



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 142

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1990

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Parágrafo Único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Cada um dos acordos de empréstimo a serem firmados entre os mutuários brasileiros e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina são sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990 — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Em 10 de novembro de 1989

DAI/DPF/DAOC-II/265/EFIN-L00-N11

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência desta data, cujo teor é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de confirmar os seguintes entendimentos recentemente alcançados entre os representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil, com relação a um empréstimo a ser concedido pelo Japão nos ter-

mos do Plano de Reciclagem Financeira, com vistas a fortalecer as relações amistosas e a cooperação econômica entre os dois países:

1. Um empréstimo em iênes japoneses, até o montante de sessenta e quatro bilhões e cinquenta e sete milhões de iênes (Y 64.057.000.000) (doravante denominado "o Empréstimo"), será concedido ao Governo da República Federativa do Brasil, ao Estado de Minas Gerais, às Centrais Elétricas de Goiás S.A. — CELG e à Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS (doravante denominados "os Mutuários Brasileiros") pelo Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina (dora-

vante denominado "o Fundo"), de acordo com as leis e os regulamentos japoneses pertinentes, para a implementação dos projetos relacionados na Lista em Anexo (doravante denominada "a Lista"), de acordo com a alocação especificada na Lista para cada projeto.

2. (1) O Empréstimo será tornado disponível mediante acordos de empréstimo a serem firmados entre os Mutuários Brasileiros e o Fundo. Os termos e as condições do Empréstimo, assim como os procedimentos para sua utilização, serão regidos pelos respectivos acordos de empréstimo, que conterão, inter alia, os seguintes princípios:

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.400,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

(a) o prazo de amortização será de dezoito (18) anos, após um prazo de carência de sete (7) anos;

(b) a taxa de juros será de quatro (4,0) por cento ao ano. Entretanto, quando parte do empréstimo for destacada para cobrir pagamentos a consultores, então a taxa de juros aplicável a essa parcela será de três e um quarto (3,25) por cento ao ano;

(c) o período de desembolso será de sete (7) anos para o Projeto nº 1 da Lista, de oito (8) anos para o Projeto de nº 2, e de seis (6) anos para os Projetos de nºs 3 e 4 da lista, a partir da data de entrada em vigor do referido acordo de empréstimo.

(2) Cada um dos acordos de empréstimo mencionados no subparágrafo (1) acima será firmado após o Fundo se considerar satisfeito com relação à viabilidade do projeto a que se refere o acordo de empréstimo.

(3) O período de desembolso mencionado no subparágrafo (1) (c) acima poderá ser estendido mediante a concordância das autoridades interessadas dos dois Governos.

3. A República Federativa do Brasil garantirá a amortização do principal dos empréstimos concedidos para os Projetos de números 2, 3 e 4 da lista, assim como o pagamento de juros a eles relativos.

4. (1) O empréstimo para os Projetos de números 1, 3 e 4 da lista e parte do empréstimo concedido para o Projeto de número 2 estarão disponíveis para cobrir pagamentos a serem efetuados pelas agências executoras brasileiras aos fornecedores, aos empreiteiros e/ou a consultores de países-fonte elegíveis, em conformidade com os contratos que tenham sido

ou venham a ser firmados, e que regem a compra de produtos e/ou serviços necessários à implantação dos projetos mencionados no § 1, desde que tais compras sejam efetuadas nos países-fonte elegíveis e se refiram a produtos fabricados por esses países ou a serviços por eles fornecidos.

(2) Parte do empréstimo para o Projeto nº 2 da lista, até o montante de sete bilhões, cento e dezessete milhões de réis (Y 7.117.000.000), estará disponível para cobrir créditos a serem concedidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais aos submutuários, para uso no desenvolvimento da produção agrícola.

(3) A inclusão de países na relação de fontes elegíveis, mencionada no subparágrafo (1) acima, será objeto de acordo entre as autoridades interessadas dos dois Governos.

(4) Parte do empréstimo poderá ser usada para cobrir despesas elegíveis, em moeda local, que sejam necessárias à implementação dos projetos mencionados no § 1.

5. O Governo da República Federativa do Brasil garantirá que a aquisição dos produtos e/ou serviços mencionados no subparágrafo (1) do § 4 obedecerá às normas de aquisição do Fundo, que estabelecem, *inter alia*, os procedimentos de licitação internacional a serem seguidos, exceto quando tais normas forem julgadas inaplicáveis ou inadequadas.

6. O Governo da República Federativa do Brasil isentará o Fundo de todos os impostos ou taxas cobrados, na República Federativa do Brasil, com relação ao empréstimo e aos juros dele decorrentes.

7. Com relação ao transporte de produtos adquiridos nos

termos do empréstimo, os dois Governos se comprometem a respeitar os princípios da competição livre e justa entre as empresas de navegação dos dois países.

8. Os cidadãos japoneses cujos serviços possam vir a ser necessários na República Federativa do Brasil, no contexto do fornecimento de produtos e/ou serviços mencionados no subparágrafo (1) do § 4, terão todas as facilidades necessárias à sua entrada e permanência na República Federativa do Brasil, para o desempenho de suas atividades.

9. O Governo da República Federativa do Brasil tomará as providências necessárias para garantir que:

(a) os recursos do empréstimo serão usados de forma adequada e exclusivamente nos projetos relacionados na lista; e

(b) as instalações construídas no âmbito do empréstimo serão mantidas e usadas convenientemente, para os fins estabelecidos nesses entendimentos.

10. O Governo da República Federativa do Brasil deverá, quando assim for solicitado, fornecer ao Governo do Japão as informações e os cronogramas relativos à evolução da implementação dos projetos mencionados no § 1.

11. Os dois Governos manterão consultas quando surgir qualquer questão ligada aos entendimentos já citados.

Tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência confirmando o acima exposto, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, passem a constituir Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data de recebimento, pelo Governo do

Japão, da notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil, informando se terem completado as providências internas necessárias para a entrada em vigor do referido Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.

(a) Harunori Kaya

Lista

1. Projetos de Irrigação no Nordeste

2. Projeto de Irrigação de Jaíba (II)
3. Projeto de Eletrificação Rural do Estado de Goiás
4. Projeto de Desenvolvimento do Porto de Santos

7.596
14.740
12.832
28.889"

2. A propósito, tenho a honra de confirmar, em nome do meu Governo, que o acima exposto é também o entendimento do Governo brasileiro, e de concor-

dar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota constituam um Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor à data do recebimento, pelo Governo do Japão, da notificação escrita, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, de que se cumpriram as formalidades internas necessárias à sua vigência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

(a) Paulo Tarso Flecha de Lima

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1990

Aprova o texto da Convenção nº 147, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

CONVENÇÃO Nº 147

CONVENÇÃO RELATIVA ÀS NORMAS MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS NOS NAVIOS MERCANTES

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido naquela cidade em 13 de outubro de 1976, em sua sexagésima segunda sessão;

Lembrando as disposições da Recomendação sobre a Contratação dos Marítimos (navios estrangeiros), 1958, e da Recomendação sobre as Condições de Vida, Trabalho e Segurança dos Marítimos, 1958;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas aos navios em que prevalecem condições inferiores às normas, especialmente àqueles que estão matriculados sob bandeira de cortesia, questão essa que constitui o quinto item da agenda da sessão;

Após ter decidido que essas propostas concretizar-se-iam na forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e seis, a convenção abaixo, que será denominada Convenção sobre a Mari-

nha Mercante (normas mínimas) 1976.

ARTIGO 1º

1. Réssalvando as disposições em contrário que se encontram neste artigo, a presente Convenção se aplica a todo navio marítimo, de propriedade pública ou particular, destinado, para fins comerciais, ao transporte de mercadorias ou de passageiros ou utilizado para outros fins comerciais.

2. A legislação nacional determinará quando um navio será considerado navio marítimo para os fins da presente Convenção.

3. A presente Convenção se aplica aos rebocadores do mar.

4. A presente convenção não se aplica:

a) aos navios nos quais a vela é o principal meio de propulsão, quer sejam ou não equipados com máquina auxiliar;

b) aos navios que se dedicam à pesca, caça da baleia ou operações similares;

c) aos navios de pequeno calado nem aos navios tais como as plataformas de foragem e exploração quando não forem utilizadas para a navegação; a decisão relativa aos navios

que são mencionados pelo presente dispositivo será tomada pela autoridade competente de cada país, em consulta com as mais representativas organizações dos armadores e dos marítimos.

5. Nenhum dispositivo da presente Convenção deverá ser considerado como alargando a área de aplicação das Convenções discriminadas no anexo à presente Convenção ou de qualquer das disposições dessas.

ARTIGO 2º

Todo Membro que ratificar a presente Convenção se compromete a:

a) promulgar uma legislação relativa aos navios matriculados em seu território e que se refira a:

i) as normas de segurança, inclusive as que se referem à competência da tripulação, duração do trabalho e seu efetivo a fim de resguardar a vida humana a bordo dos navios;

ii) um regime adequado de previdência social;

iii) as condições de emprego a bordo e os arranjos relativos à vida a bordo, na medida em que, em sua opinião, não estão protegidos por convenções coletivas ou determinadas por tribunais competentes de

modo a que vincule da mesma maneira os armadores e os marítimos interessados, e verificar que as disposições de tal legislação equivalam, em seu conjunto, às convenções ou aos artigos de convenções aos quais é feita referência no anexo à presente Convenção, na medida em que o Membro não tiver obrigação de aplicar as referidas convenções;

b) exercer efetivamente sua jurisdição ou controle nos navios matriculados em seu território no que se refira a:

i) normas de segurança, inclusive as que se referem à competência da tripulação, duração do trabalho e seus efetivos, prescritos pela legislação nacional;

ii) a implementação do regime de previdência social prescrito pela legislação nacional;

iii) as condições de emprego a bordo e os arranjos relativos à vida a bordo prescritos pela legislação nacional ou determinados por tribunais competentes de modo a que vinculem do mesmo modo os armadores e os marítimos interessados;

c) verificar que medidas que visem assegurar um controle eficiente das outras condições de emprego a bordo e outros arranjos relativos à vida a bordo sejam, quando o Membro não exercer jurisdição efetiva, acordados entre os armadores ou suas organizações e organizações de marítimos constituídas de acordo com as disposições fundamentais da Convenção sobre a Liberdade e Proteção do Direito Sindical, 1948, e da Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949;

d) fazer com que:

i) existam procedimentos adequados, submetidos à supervisão geral da autoridade competente e que dêem sequência, eventualmente, a consultas tripartites entre essa autoridade e as organizações representativas de armadores e marítimos, referentes ao recrutamento dos marítimos em navios matriculados em seu território bem como ao exame das queixas depositadas sobre esse assunto;

ii) existam procedimentos adequados, submetidos à supervisão geral da autoridade competente e que dêem sequência, eventualmente, a consultas tripartites entre essa autoridade e as organizações representativas de armadores e marítimos referentes ao exame de toda queixa relativa à contra-

tação, em seu território, de marítimos estrangeiros em navios matriculados num país estrangeiro, sejam transmitidas rapidamente pela autoridade competente à autoridade competente do país em que está matriculado o navio, com cópia para o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho;

e) fazer com que os marítimos contratados em navios matriculados em seu território sejam convenientemente qualificados ou treinados para as funções para as quais são recrutados, levando em conta a Recomendação sobre a Formação Profissional dos Marítimos, 1970;

f) verificar, mediante inspeções ou outros meios adequados que os navios matriculados em seu território estejam conformes com as convenções internacionais do trabalho aplicáveis e vigentes que ratificaram, a legislação exigida pela alínea a) deste artigo e, na medida em que, tendo em vista a legislação nacional, for considerado conveniente às convenções coletivas;

g) abrir inquérito oficial sobre todos os acidentes marítimos graves em que estejam implicados navios matriculados em seu próprio território, especialmente quando tiver havido ferimento ou perda de vida humana, devendo o relatório final desse inquérito normalmente ser tornado público.

ARTIGO 3^a

Todo Membro que tiver ratificado a presente Convenção informará seus nacionais, na medida do possível, dos problemas que podem resultar de uma contratação em navio matriculado em um Estado que não tenha ratificado a referida Convenção, até que tenha adquirido a convicção de que normas equivalentes àquelas fixadas por esta Convenção estejam sendo aplicadas. As medidas tomadas para esses fins pelo Estado que ratificar a presente Convenção não deverão estar em contradição com o princípio de livre circulação dos trabalhadores estipulado pelos tratados aos quais esses dois Estados podem ser partes.

ARTIGO 4^a

1. Se um Membro, que tiver ratificado a presente Convenção e no porto do qual um navio faz escala no decurso normal de suas atividades ou por razão inerente à sua explicação, receber uma queixa ou adquirir a prova de que esse navio não está de acordo com as normas que se encontram na presente Convenção, após a en-

trada em vigor dessa Convenção, poderá enviar um relatório ao governo do país em que está matriculado o navio, com cópia para o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e tomar as medidas necessárias para retificar toda situação a bordo que se constitua claramente em perigo para a segurança e a saúde.

2. Ao tomar tais medidas, o Membro deverá informar imediatamente o representante marítimo, consular ou diplomático mais próximo do Estado da bandeira e solicitar a presença desse representante se possível. Não deverá reter ou retardar indevidamente o navio.

3. Para os fins do presente artigo, entende-se por "queixa" toda informação apresentada por um membro da tripulação, um órgão profissional, uma associação, um sindicato ou, de modo geral, qualquer pessoa tendo interesse na segurança do navio, inclusive sob o aspecto de riscos relativos à segurança e saúde da tripulação.

ARTIGO 5^a

1. A presente Convenção está aberta à ratificação dos Membros que são partes nos instrumentos internacionais discriminados abaixo ou, no que se refere aos mencionados na alínea c), que tiverem aplicado as disposições das mesmas:

a) a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, ou a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, ou toda Convenção que revise essas duas Convenções;

b) a Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, 1966, ou toda Convenção que a revise;

c) as normas internacionais para prevenir as abordagens no mar, de 1960, ou a Convenção sobre as Normas Internacionais para prevenir as abordagens no mar, 1972, ou toda Convenção que revise esses instrumentos internacionais.

2. A presente Convenção está, outrossim, aberta à ratificação de todo Membro que se comprometa, por ocasião da referida ratificação, a satisfazer as condições às quais seja subordinada a ratificação no parágrafo anterior e que ainda não as preencha.

3. As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do

Trabalho, e por aquele registradas.

ARTIGO 6º

1. A presente Convenção vinculará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. A Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que tiverem sido registradas as ratificações de pelo menos dez Membros cuja tonelagem bruta some conjuntamente 25 por cento da frota mercante mundial.

3. Posteriormente, essa Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

ARTIGO 7º

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-lo no término de um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado inicialmente em vigor, mediante uma comunicação formal, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia produzirá efeito somente um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tenha feito uso do direito de denúncia previs-

to neste artigo, ficará obrigado durante um novo período de dez anos e em seguida poderá denunciar a presente Convenção no término de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 8º

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe tenham sido comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Quando tiverem sido cumpridas as condições enunciadas no parágrafo 2º do Artigo 6º, o Diretor-Geral chamará a atenção de todos os Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

ARTIGO 9º

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para os fins do registro e de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e documentos de denúncia que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

ARTIGO 10

Cada vez que o julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará

à Conferência uma comunicação formal sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 11

1. No caso em que a Conferência adote uma nova convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um Membro, da Revisão da Convenção, implicará, ipso jure, a denúncia imediata desta Convenção não obstante as disposições contidas no Artigo 7º, sempre que a nova Revisão da Convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a nova Revisão da Convenção, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a Revisão da Convenção.

ARTIGO 12

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1990

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique.

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990 - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA, TÉCNICA E
TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA POPULAR
DE MOÇAMBIQUE

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Popular de Moçambique (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de reforçar e aprofundar a cooperação científica, técnica e tecnológica existente entre os dois países; Tendo em vista os objetivos

de Acordo Geral de Cooperação firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Dispostos a compartilhar e promover, no espírito do Plano de Ação de Buenos Aires, as capacidades técnico-institucionais, as experiências e os conhecimentos existentes nos dois países, e

Convencidos de que, dessa co-
operação, facilitada pela si-
militude das condições natu-
rais e culturais, auferirão
vantagens e benefícios mútuos.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes e-
laborarão, de comum acordo,
programas e projetos de coope-
ração científica, técnica e
tecnológica, que serão execu-
tados no contexto do presente
Acordo, através de Protocolos
Complementares.

2. Os Protocolos Complementa-
res deverão conter as especi-
ficações dos seguintes ele-
mentos, entre outros: objeti-
vos a alcançar; atividades a
desenvolver e seus respectivos
cronogramas; fontes de finan-
ciamento; recursos financeiros,
técnicos e humanos a em-
penhar; descrição mínima dos
perfis dos recursos humanos a
serem utilizados; indicação e
caracterização com as estabe-
lecidas neste Acordo, a serem
assumidas pelas Partes Contra-
tantes.

ARTIGO II

1. Para a implementação deste
Acordo, as Partes Contratantes
se comprometem a mobilizar os
recursos financeiros, técnico-
institucionais e humanos ade-
quados e necessários à:

a) identificação, elabo-
ração, execução, acompanha-
mento e avaliação dos pro-
gramas e projetos;

b) realização de ações de
formação em serviço e atra-
vés de recursos e estágios
técnicos especificados em
programas e projetos;

c) preparação e intercâmbio
da informação e docu-
mentação técnica pertinen-
tes a programas e projetos.

2. Os programas e projetos a
serem implementados ao abrigo
deste Acordo abrangerão espe-
cialmente:

a) o apoio ao desenvolvi-
mento e à modernização
institucional;

b) a realização conjunta
de estudos e trabalhos de
pesquisa e desenvolvimento
técnico-científico;

c) a promoção de confe-
rências, seminários e
simpósios;

d) a concepção, implanta-
ção e operação de institui-
ções de pesquisa e desenvol-
vimento, laboratórios téc-
nico-científicos e centros
de treinamento;

e) o intercâmbio de in-
formação e documentação.

ARTIGO III

As Partes Contratantes pode-
rão, sempre que julgarem con-
veniente, solicitar a partici-
pação de organismos interna-
cionais, governamentais e não-
governamentais, nos programas
e projetos que venham a defi-
nir.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes, se
assim o desejarem, poderão, no
âmbito da Comissão Mista Per-
manente para Cooperação Técni-
ca, Econômica e Científica,
instituída pelo Acordo Geral
de Cooperação, de 15 de setem-
bro de 1981, criar um Grupo de
Trabalho de Cooperação Cientí-
fica, Técnica e Tecnológica,
que se reunirá uma vez por
ano, a fim de:

a) avaliar os resultados
dos programas e projetos
executados e em execução;

b) analisar e propor no-
vos programas e projetos;

c) identificar e propor
novas áreas prioritárias
para a realização de pro-
gramas e projetos.

ARTIGO V

Quanto aos privilégios a se-
rem concedidos aos técnicos e
peritos dos dois países, bem
como ao regime de introdução,
em seus territórios, de equi-
pamentos e materiais destina-
dos aos projetos executados ao
abrigo do presente Acordo, o
assunto será objeto de instru-

mento específico a ser oportu-
namente negociado entre as
duas Partes.

ARTIGO VI

Compete ao Ministério das Re-
lações Exteriores, pela Parte
brasileira, e ao Ministério de
Cooperação, pela Parte moçam-
bicana, coordenar a aplicação
do presente Acordo e negociar
e subscrever os Protocolos
Complementares definindo os
programas e projetos dele
decorrentes.

ARTIGO VII

Cada uma das Partes Contra-
tantes poderá, em qualquer é-
poca, apresentar à outra Par-
te, através dos órgãos coorde-
nadores mencionados no Artigo
VI, propostas de programas e
projetos.

ARTIGO VIII

1. O presente Acordo entrará
em vigor trinta dias após a
data da troca dos instrumentos
de ratificação, a efetuar-se
na cidade de Maputo.

2. O presente Acordo terá um
período de vigência de cinco
anos, prorrogáveis automaticamente;
qualquer das Partes
Contratantes poderá, a qual-
quer tempo, notificar a outra
de sua intenção de dá-lo por
terminado; neste caso, o tér-
mino da vigência se dará ses-
senta dias após a recepção da
respectiva notificação.

3. O término da vigência des-
te Acordo não afetará os pro-
gramas em execução até a sua
conclusão, salvo se as Partes
Contratantes convierem de ou-
tra forma.

Feito em Maputo, ao 1º dia do
mês de junho do ano de 1989,
em dois exemplares na língua
portuguesa, sendo ambos os
textos autênticos.

Pelo Governo da República Fe-
derativa do Brasil. — Carlos
Luiz Coutinho Peres, Embaixador.

Pelo Governo da República Po-
pular de Moçambique. — Jacinto
Soares Veloso, Ministro da
Cooperação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1990

Aprova o texto de Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal, quaisquer acordos ou empréstimos a serem firmados pelo Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, mencionado no Ajuste Complementar referido no caput deste artigo.

Art. 2º Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25. de outubro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando a necessidade de implementar o Acordo de Cooperação Técnica, de 27 de outubro de 1987;

Tendo presente os esforços de integração econômica, social e cultural entre os dois países;

Convencidos da importância de estabelecer mecanismos que contribuam para o desenvolvimento desse processo a nível regional, e

Conscientes da necessidade de executar programas específicos que tenham efetiva incidência no desenvolvimento econômico e social dos respectivos países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. Com o objetivo de contar com um mecanismo permanente de programação, as Partes Contratantes decidem estabelecer um Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, coordenado pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, para a elaboração de diagnósticos globais e setoriais representativos das necessidades de cooperação técnica de ambos os países, visando à

identificação de projetos específicos a serem desenvolvidos.

2. A programação será de caráter bienal, renovável mediante solicitação dos organismos coordenadores.

O Grupo de Trabalho será integrado por representantes de ambos os Governos, de outras autoridades diretamente relacionadas a temas específicos, bem como de organismos técnicos nacionais e de representantes do setor privado.

ARTIGO II

1. Na execução do Programa Bienal, estimular-se-á, quando necessário, a participação de organismos multilaterais e regionais de cooperação técnica, bem como de instituições de terceiros países.

2. O Grupo de Trabalho será constituído de forma imediata à entrada em vigor do presente Ajuste Complementar, para elaborar o Programa Bienal correspondente.

3. O Programa Bienal será avaliado periodicamente, mediante solicitação das entidades coordenadoras mencionadas no Artigo I.

ARTIGO III

1. O Programa Bienal será elaborado conjuntamente, em consonância com as prioridades de ambos os países no âmbito de seus respectivos planos e estratégias de desenvolvimento econômico e social.

2. O Programa deverá especificar objetivos, metas, recursos técnicos e financeiros,

bem como as áreas em que serão executados os projetos.

3. O Grupo de Trabalho deverá levar em consideração a importância da execução de projetos nacionais de desenvolvimento em áreas fronteiriças, e de projetos de desenvolvimento regional integrado, a nível binacional.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, de cumprimento dos requisitos exigidos por sua legislação pertinente para a aprovação deste Ajuste Complementar, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação. O presente Ajuste Complementar terá uma duração de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e com 60 (sessenta) dias de antecedência, a sua decisão de não renová-lo.

O término do presente Ajuste Complementar não afetará programas que já se encontrem em execução.

Feito em Assunção, aos 10 dias do mês de novembro de 1989, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Roberto de Abreu Sodré.

Pelo Governo da República do Paraguai. — Luiz Maria Argaña

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 165ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do Sr. 12 Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

- Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº..... 4.059/89, na Casa de origem), que "estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências".

1.2.2 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do DF nº 48/90, que "altera dispositivos das leis que mencionam e dá outras providências".

- Projeto de Lei do DF nº 57/90, que "cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que mencionam e dá outras providências".

1.2.3 - Requerimento

- Nº 375/90, de prorrogação, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos por empresas multinacionais.

1.2.4 - Discursos do Expediente

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Retificando frase inserida em notícia publicada no Jornal de Brasília de hoje e atribuída a S. Ex^a, sobre projeto de resolução que trata da realização de concurso público para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Portaria baixada pelo Ministro da Justiça Jarbas Passarinho sobre a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e de televisão.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO - Exoneração do Mi-

nistro Bernardo Cabral. Preocupações de S. Ex^a com os acontecimentos na Petróbrás.

1.2.5 - Requerimentos

- Nº 376/90, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

- Nº 377/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 299/89, que "cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências".

- Nº 378/90, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado, nesta data, no jornal O Povo - Fortaleza - CE, de autoria do Superintendente da Sudene, Adauto Bezerra, intitulado Finor: mais que nunca, imprescindível.

1.2.6 - Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 - Leitura de Projeto

- Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de autoria do Senador Severo Gomes e outros Senhores Senadores, que "estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira".

1.2.8 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 55/90.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1990 (nº 133/89, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo,

em 1ª de junho de 1989". **Aprovado** após parecer favorável, da comissão competente. A promulgação.

Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências". **Aprovado** o projeto com emendas e destaque supressivo, após pareceres da comissão competente, tendo os Srs. José Paulo Bisol e Cid Sabóia de Carvalho usado da palavra. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 58/90. **Aprovada.** A sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Resolução nº 46, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, que "dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno. **Aprovado** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Fernando Henrique Cardoso. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 46/90. **Aprovada.** A promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que "acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal". **Votação adiada** por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que "dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores". **Votação adiada** por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que "acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública". **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que "acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal". **Votação adiada por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata Machado e outros Senhores Senadores, que "suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal". Em fase de discussão (2ª sessão).

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Requerimentos nºs 376 e 377/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD - Desregulamentação da distribuição de combustíveis no País.

SENADOR JOÃO LOBO - Manutenção dos incentivos fiscais para o Nordeste - FINOR.

SENADOR MÁRCIO BEREZOSKI - Saúde dentária no Brasil.

SENADOR NELSON WEDEKIN - Transcrição de artigo do Professor Jorge Boaventura, publicado na revista

Veja, sob o título **Mau das pesquisas.**

SENADOR ODACIR SOARES - Assassinato do Senador Olavo Pires.

1.3.3 - Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 166ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1990

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

- Ofício S-13/90 (nº 10, na origem), do governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de compra e venda com financiamento externo junto a MLW, Intermed-export-import, empresa de comércio exterior da República Democrática Alemã, no valor CL\$ RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares e cinquenta centavos, (Projeto de Resolução nº 56/90).

2.2.2 - Comunicação da Presidência

- Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 56, de 1990.

2.2.3 - Requerimento

- Nº 380/90, de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 55, de 1990, que estabele-

lece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

2.3 - ORDEM DO DIA

- Requerimento nº 362/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 63/89, de sua autoria, que "dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal". **Aprovado.**

2.3.1 - Matéria apreciada após a Ordem do Dia

- Requerimento nº 380/90, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 55/90. **Aprovado.**

2.3.2 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

- Do Sr. Senador Odacir Soares, pronunciado na sessão de 12-10-90.

4 - ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 6, de 1990.

5 - ATO DO DIRETOR-GERAL

- Portaria nº 21, de 1990

6 - ATAS DE COMISSÃO

7 - MESA DIRETORA

8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 165ª Sessão, em 25 de outubro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva, Pompeu de Sousa e Jamil Haddad

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia - Gilberto Miranda - Odacir Soares - Ronaldo Afagão - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - João

Lobo - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Luiz Viana Neto - Ruy Bacerlar - José Ignácio

Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Jamil Haddad - Alfredo Campos - Maurício Corrêa - Pompeu de Sousa - Mendes Canale - Wilson Martins - Afonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1990

(Nº 4.059/89, na
Casa de origem)

De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público civil da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam instituídos o sistema de carreira da administração pública federal e as diretrizes para os planos de carreira da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, destinados a organizar os cargos públicos de provimento efetivo.

§ 1º Os planos de carreira serão constituídos e fundamentados nos princípios constitucionais da administração pública, na qualificação profissional e no desempenho, visando a melhoria dos serviços prestados e elevar o nível de sua qualidade.

§ 2º Aos servidores abrangidos por esta lei é assegurada isonomia de remuneração para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 2º Os cargos da administração pública federal direta, das autarquias, inclusive as de regime especial e das fundações públicas, serão organizados e providos em carreiras,

observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º As carreiras serão estabelecidas exclusivamente em função das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades aos quais se vinculem.

§ 2º Os cargos de órgãos e ou entidades cujas atividades finalísticas sejam iguais ou semelhantes serão providos na mesma carreira.

§ 3º Excetuados as carreiras cujos planos recebem tratamento diferenciado pela Constituição Federal, o conjunto dos cargos de um órgão ou entidade será provido numa única carreira.

§ 4º As carreiras que executam as atividades a que se refere o inciso I do art. 6º desta lei poderão ser estabelecidas de forma distinta, caso seja mais adequado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Carreiras

Art. 3º O cargo público, integrante da carreira, é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que podem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos serão agrupados nos níveis básico, médio ou superior, de acordo com a sua classificação na observância das seguintes exigências:

a) para nível básico, comprovante de escolaridade até a oitava série do primeiro grau ou experiência comprovada ou ainda conhecimento específico;

b) para nível médio, certificado de curso de segundo grau ou primeiro grau com formação específica ou experiência na área;

c) para nível superior, diploma de curso superior.

Art. 4º Os cargos serão distribuídos por categorias funcionais que serão hierarquizadas, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, como também a natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições a serem exercidas.

§ 1º Categorias funcionais são conjuntos de atribuições substancialmente idênticas quanto a sua natureza e graus de responsabilidade e complexidade, previstos na estrutura organizacional, que devem ser cometidos a um servidor.

§ 2º A hierarquização prevista neste artigo será realizada

de forma análoga em todos os planos de carreira abrangidos por esta lei, de modo a cumprir a isonomia salarial prevista no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º Em cada plano, as categorias funcionais terão igual número de padrões de vencimentos, e a diferença relativa entre um padrão e o imediatamente superior será constante e não inferior a cinco por cento.

Art. 6º As carreiras poderão incluir atividades que:

I — sejam típicas, exclusivas e permanentes do Estado e exijam qualificação profissional específica; e

II — encontrem correspondência no setor privado, podendo essas atividades ser de natureza finalística, sistemática ou comum a todos os órgãos ou entidades.

Art. 7º Integrarão os quadros de pessoal de que trata esta lei as funções de direção, chefia, assessoramento e assistência, que não se constituirão em cargos, nem em carreiras específicas.

§ 1º As funções de que trata este artigo serão exercidas pelos servidores efetivos, ocupantes dos cargos de carreira, mediante designação, observados o processo seletivo ou eletivo, critérios de rotatividade e sistema de avaliação de desempenho específico.

§ 2º As condições para designação e exoneração das funções de que trata este artigo serão estabelecidas no respectivo quadro de pessoal de cada órgão ou entidade, quando da especificação das suas atribuições e vinculações na estrutura organizacional.

Art. 8º É vedado ao servidor o exercício de atribuições que não aquelas descritas para o cargo ou função ocupados, sob pena de responsabilidade da chefia.

Art. 9º As carreiras incluídas nas exceções previstas nos §§ 3º e 4º do art. 2º desta lei não se aplica obrigatoriamente o disposto nos arts. 3º e 4º, podendo tais carreiras possuir estruturas que melhor se adaptem a sua especificidade.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

Art. 10 Os cargos de provimento efetivo no serviço público federal são acessíveis aos brasileiros, observado o

disposto na Constituição Federal, e o ingresso dar-se-á, no primeiro padrão de remuneração da respectiva categoria funcional, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para as atividades de magistério e pesquisa científica e tecnológica poderá ser permitido:

I - ingresso em nível salarial diferente do inicial, compatível com a exigência, quando o requisito estabelecido for de pós-graduação *strictu sensu* ou equivalente, previsto na carreira;

II - o ingresso de estrangeiro nas mesmas condições previstas nesta lei.

§ 2º Para o ingresso, a habilitação legal equivalente substitui o respectivo diploma ou certificado.

Art. 11. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, será realizada em uma etapa, de caráter eliminatório e classificatório, podendo ser de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Para os padrões funcionais que necessitam de formação especial para ingresso, os planos de carreira poderão determinar a realização do concurso em duas etapas.

Art. 12. Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, estabelecidos no respectivo edital de abertura do concurso.

Art. 13. O servidor, uma vez nomeado, cumprirá, estágio probatório, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União e na forma desta lei.

Art. 14. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas em regulamento específicos.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento, da Avaliação de Desempenho e da Qualificação Profissional

SEÇÃO I

Do desenvolvimento

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão e ascensão, a seguir definidos:

I - progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o seguinte, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho, o tempo de efetiva permanência no cargo e titulação;

II - ascensão, forma prioritária para provimento dos cargos de carreira, é a mudança do servidor, na mesma carreira, de uma categoria funcional para outra, sendo posicionado, no mínimo, em padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontrava.

§ 1º A ascensão depende de habilitação em processo seletivo, cujos requisitos, processos e instrumentos serão estabelecidos em cada plano.

§ 2º Para concorrer ao primeiro processo de ascensão funcional os servidores deverão contar no mínimo três anos de efetivo exercício na categoria funcional em que se encontrem; para os demais, doze meses.

§ 3º As vagas que não forem providas pela ascensão serão automaticamente destinadas a candidatos habilitados em concurso público.

§ 4º Para efeito de desempate a ser procedido na ascensão funcional serão considerados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior pontuação na prova específica;
- b) maior tempo de serviço na carreira;
- c) maior tempo de serviço público federal;
- d) maior tempo de serviço público em geral.

SEÇÃO II

Da avaliação de Desempenho

Art. 16. A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, ações de desenvolvimento de recursos humanos e o aprimoramento das atividades do órgão ou entidade, dentro dos objetivos para os quais foi criado, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - produtividade;
- II - iniciativa;

III - cooperação;

IV - qualidade do trabalho executado; e

V - responsabilidade.

Art. 17. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e às condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade, legitimidade, transparência e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras, levando-se em conta as condições de trabalho a que o servidor está submetido;

II - periodicidade nunca superior a doze meses;

III - contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;

IV - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

Parágrafo Único. O processo de avaliação do servidor deverá ser parte integrante da avaliação institucional e deverá ter caráter público, democrático e pluralista no que diz respeito a idéias e concepções.

SEÇÃO III

Da Qualificação Profissional

Art. 18. A qualificação profissional será sempre vinculada ao desempenho e execução das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades e:

I - visar o aprimoramento dos serviços prestados; e

II - possibilitar o desenvolvimento na carreira.

§ 1º A capacitação profissional compreenderá a qualificação, a atualização e o treinamento nas suas mais diversas formas, correspondentes à natureza e exigências da respectiva carreira.

§ 2º Cada órgão ou entidade estabelecerá planos permanentes de capacitação profissional para seus servidores.

§ 3º Os planos de capacitação de que trata este artigo terão plano orçamentário próprio.

§ 4º A participação nas atividades desses planos será considerada como efetivo exercício.

CAPÍTULO V

Da Organização dos Quadros de Pessoal

Art. 19. Os quadros de pessoal dos órgãos ou entidades de que trata o art. 2º desta lei serão organizados de acordo com as diretrizes desta lei e deverão compreender:

I - os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - os cargos de provimento efetivo;

III - as funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Parágrafo Único. Nos quadros de pessoal serão especificadas as atribuições dos cargos e funções, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 20. São os seguintes os cargos de livre nomeação e exoneração que integrarão os quadros de pessoal da administração pública federal:

I - Advogado-Geral da União;

II - Secretário-Geral;

III - dirigente máximo de autarquia e fundação pública, exceto nos casos em que o respectivo regimento interno ou estatuto estipular de modo contrário;

IV - Chefe de Gabinete de Ministro de Estado;

V - Assessor de Ministro de Estado, no percentual de até vinte por cento do total de assessores de cada ministério.

Art. 21. Constará, ainda, como anexo ao quadro de pessoal, a relação dos cargos em extinção, ocupados pelos servidores não optantes pelo sistema de carreira ou inabilitados em concurso de efetivação, a que se refere o § 2º do art. 26 desta lei.

CAPÍTULO VI

Da Administração do Sistema de Pessoal

Art. 22. Caberá aos setores de pessoal de cada órgão ou entidade a administração dos planos de carreira.

Parágrafo Único. O Poder Executivo manterá um sistema para supervisionar a administração dos planos de carreira e também para coordenar as ações em que estejam envolvidos mais de um órgão ou entidade.

Art. 23. Para fins de racionalização e objetivando a con-

tinuidade de suas atividades, cada órgão ou entidade estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos de carreira, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 24. Será admitida transferência de servidores de carreira ou de quadro em extinção, na forma do que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

CAPÍTULO VII

Da Implantação dos Planos de Carreira

Art. 25. No prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da vigência desta lei, a administração pública adotará os seguintes procedimentos, precedendo a implementação dos planos:

I - revisão e racionalização da estrutura organizacional bem como das atividades sistêmicas ou comuns;

II - redimensionamento da força de trabalho, estabelecendo quadro de pessoal capaz de atender o conjunto das necessidades de serviços permanentes do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Após a implantação dos planos fica vedada a utilização de mão-de-obra indireta.

Art. 26. São considerados como clientela, para enquadramento nos planos de carreira, os servidores alcançados pelo Regime Jurídico Único.

§ 1º Os servidores integrantes dos quadros e tabelas permanentes da administração direta da União, autarquias e fundações públicas federais que ingressaram através de concurso público ou os que já adquiriram a efetividade no cargo por aplicação de dispositivo legal serão enquadrados automaticamente por transposição ou transformação de cargos.

§ 2º Os demais servidores somente serão enquadrados após aprovados em concurso de efetivação.

§ 3º Os servidores que não alcançarem a efetivação de que trata o parágrafo anterior integrarão quadro suplementar, não renovável, mantendo-se os direitos e vantagens dos planos de origem.

§ 4º Os servidores serão enquadrados nos respectivos planos de carreira, somente sendo permitida outra hipótese no caso de ser excedido o limite estabelecido pelo quadro, quando deverão ser enquadrados

em outra carreira, em categoria funcional com atribuições iguais ou semelhantes, com mesmo padrão de vencimentos, e em exercício na mesma base territorial.

§ 5º O valor dos vencimentos, acrescidos das vantagens de caráter permanente, não poderá ser reduzido na transposição ou enquadramento dos servidores nos respectivos planos de carreira.

Art. 27. O enquadramento obedecerá aos seguintes critérios:

I - enquadramento no cargo, feito com base nas atividades permanentes efetivamente exercidas pelo servidor em 5 de outubro de 1988, observadas as exigências legais, quando for o caso;

II - cômputo do tempo de serviço para fins de hierarquização.

Art. 28. Para fins de implantação e enquadramento dos servidores, será constituída, em cada órgão ou entidade, uma comissão paritária com representantes da administração e das respectivas entidades representativas dos servidores.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. Os planos de carreira serão instituídos pelas normas estabelecidas nesta lei, observadas as disposições legais de proteção do trabalho.

Art. 30. Proceder-se-á à revisão dos proventos e pensões mediante a sua atualização, de acordo com a nova classificação dos servidores em atividade, decorrente da aplicação desta lei.

Art. 31. Ficam extintos os atuais cargos em comissão, funções de confiança e semelhantes não absorvidos pelos planos de carreira de que trata esta lei.

Art. 32. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei, em sessenta dias, propondo matrizes salariais para os planos de carreira, observados a superposição das tabelas salariais, os limites de remuneração estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais e a irredutibilidade dos valores de vencimento frente às respectivas tabelas em vigor.

§ 1º O Poder Executivo, com a participação das entidades representativas dos servidores públicos, expedirá em noventa dias, contados a partir da publicação da lei de que trata o caput deste artigo a regulamentação desta lei.

§ 2º Os órgãos ou entidades atingidos por esta lei apresentarão propostas, elaboradas por comissões paritárias entre a administração e representantes indicados pelas respectivas entidades classistas, de planos de carreira, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 693, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei, que institui o Sistema de Carreira do Serviço Civil da União, fixa as suas diretrizes e dá outras providências".

Brasília, 24 de outubro de 1989. — José Sarney.

EM Nº 418

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que fixa as diretrizes do Sistema de Carreira do Serviço Civil da União, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.

2. O projeto em causa decorre de determinação Constitucional (arts. 37 e 39), inserindo-se, ainda, como um dos pressupostos básicos do processo de reorganização da administração federal, com vistas ao reordenamento, modernização e elevação da eficiência na prestação dos serviços à sociedade brasileira.

3. Ressalte-se a necessidade de reorganização dos quadros de pessoal como imperativo constitucional para a aplicação do princípio de isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assem-

lhados do mesmo Poder ou entre funcionários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (art. 39, § 1º), aliados à exigência de prévio planejamento e autorização anual da despesa com pessoal (art. 169).

4. Os estudos realizados no âmbito desta Secretaria de Estado, e, com base em amplo processo de audiência da sociedade e dos próprios órgãos e entidades, inclusive pela metodologia aplicada na construção do modelo ora proposto, levaram à evidência de que a instituição do Sistema de Carreira constitui premissa básica — desde que efetivamente adotado e executado na sua concepção completa — para reordenar a prestação do serviço público de forma eficiente e responsável e também para assegurar a continuidade da ação administrativa dos órgãos e entidades federais, atendendo assim, às justas aspirações da sociedade brasileira pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais.

5. A experiência da Administração Pública Federal na organização dos cargos e funções públicas restrita mais a Planos de Classificação de Cargos que, propriamente, a Planos de Carreira, data de meio século. Antes, trataram dessa matéria, a Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, mais conhecida como a "Lei de Reajustamento", a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e, por último, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ainda em vigor. A experiência de organização de quadros de pessoal em carreira é recente, valendo destacar a Diplomacia, Polícia Federal, Auditoria Fiscal do Tesouro Nacional, Orçamento e Finanças e Controle.

6. A consistência do modelo proposto alicerça-se, por um lado, no entendimento claro e pragmático do significado e dos pressupostos do conceito de carreira e das suas principais características, e, por outro lado, na introdução do mérito no Serviço Público fundamentado nos princípios da produtividade, da continuidade da ação administrativa e da eficiência através do concurso público, em duas etapas, como forma eficaz de apuração da qualificação profissional para o Serviço Público, a avaliação efetiva do desempenho, ao acesso às funções diretivas pelo critério da competência, as possibilidades concretas, portanto, de crescimento profissional, assegurando o surgimento, a médio e longos prazos, de novos valores profissionais, morais e políticos, bem como, a formação de qua-

drados permanentes de dirigentes, afastando o clientelismo e favorecendo a relação analisado-analisador.

7. A proposta, ao mesmo tempo que inova nos princípios e pressupostos modernos e avançados, pretende tornar os diversos instrumentos do Sistema de Carreira, como a qualificação profissional, a avaliação de desempenho, desenvolvimento na carreira, claros, objetivos, exequíveis, flexíveis e ajustáveis, no tempo e no espaço, através de parâmetros mínimos a serem implementados com as adaptações necessárias.

8. A organização das carreiras será de acordo com a sua natureza e guardará correlação com as finalidades do órgão, ficando condicionada à qualificação profissional específica exigida para ingresso. Para as atividades indelegáveis, típicas, exclusivas e permanentes do Estado (Polícia Federal, Finanças e Controle, Auditoria Fiscal do Tesouro Nacional, Diplomacia, Orçamento, etc.) os funcionários devem adquirir a qualificação em instituições internas de capacitação, a exemplo Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP, Academia Nacional de Polícia, Instituto Rio Branco e Escola de Administração Fazendária — ESAF. Para aquelas pertinentes a atividades que, embora de responsabilidade do Estado, encontram correspondência no setor privado (Ensino, Saúde, Transporte, Agricultura, Informática, Recursos Humanos, etc.), ao contrário das primeiras, os funcionários adquirirão a qualificação basicamente no sistema regular de ensino. Isso conduz à classificação das carreiras em dois grandes grupos: Atividades típicas do Estado e Atividades correlatas com o setor privado.

9. O ingresso do funcionário na classe inicial do Sistema de Carreira, pressupõe sempre a aprovação em concurso público, em duas etapas, constituindo-se a primeira, de prova ou de prova e títulos e a segunda, de prova, precedida de programa de formação inicial, de natureza teórica e prática, tornando-se assim um instituto mais eficaz de apuração da qualificação profissional para admissão no Serviço Público, mantendo ao mesmo tempo seu significado moralizador e im- pessoal, exigindo-se, além disto, que este ingresso seja programado e regular.

10. O desenvolvimento do funcionário na carreira será feito, exclusivamente por meio de desempenho eficaz das atribuições do cargo e funções dire-

tivas, além de conclusão com aproveitamento dos cursos regulares de aperfeiçoamento, inclusive de natureza gerencial previstos em regulamentos.

11. Destaque especial cabe ao papel fundamental que é o da qualificação profissional, onde os estágios preparatórios (teoria e prática) e os cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão adequados, conforme dispuser em regulamento, tanto quantitativo como qualitativamente às peculiaridades, natureza e necessidades reais dos órgãos e entidades respectivos, com vistas ao preparo do funcionário ao desempenho eficaz de suas atribuições.

12. O razoável instrumental normativo inerente à própria concepção de um Sistema de Carreira, em termos de necessidade de sistematização dos seus principais instrumentos, levará a salutar descentralização da administração dos recursos humanos, inclusive da capacitação de pessoal, em razão de dispositivo constitucional, quanto à prévia dotação orçamentária para admissão e promoção de funcionários, tornando o processo planejado e ordenado.

13. Um ponto alto da proposta refere-se às funções de direção, chefia, assessoramento e assistência, que são pressuposto para estruturação do Sistema de Carreira, para cujas funções ascenderão os funcionários de carreira, desde que preencham os requisitos de perfil profissional, formação e experiência correspondentes. Com isso, sem adotar uma "camisa-de-força", sofrerão exceção os "cargos políticos", como Advogado Geral da União, Secretário-Geral, Dirigente máximo de autarquia e fundação pública, e outros referidos no art. 23 do anexo projeto de lei que, em consonância com dispositivo constitucional, são de livre nomeação e exoneração, devendo os seus ocupantes estar perfeitamente engajados nas missões, funções e programas governamentais.

14. Na implantação do Sistema de Carreira, que terá início com a transposição dos atuais cargos e empregos, precedido de treinamento dos seus ocupantes, conforme a natureza da carreira, há que se admitir, por determinado tempo, a existência de situações paralelas sujeitas à reorganização do serviço público, cujo número de cargos não deverá exceder ao contingente existente.

15. Se aprovado o anteprojeto ora apresentado, a administração pública se organizará, consoante missões e funções bem definidas e delimitadas, numa efetiva estratégia de capacitação e preparação do quadro de funcionários, o que, certamente, resultará na racionalização dos serviços públicos e, a médio e longo prazos, ter-se-á uma adequação dos quadros de pessoal, em termos qualitativos e quantitativos, desejo e exigência da sociedade e do próprio Estado.

Por último, caso Vossa Excelência se manifeste favoravelmente à adoção da medida aqui proposta, estará dando cumprimento à determinação constante do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro do Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 1º A classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores;

De Provimento Efetivo;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras Atividades de Nível Superior;

X — Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior do ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam à representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanatos: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artefice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante con-

trato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67.

Art. 4º Outros grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo Único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da administração

e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do sistema de pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo plano, a ser proposta pelos ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do sistema de pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do plano, o órgão central do sistema de pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com incumbência de:

I — determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo plano; e

III — manter com o órgão central do sistema de pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do plano.

Parágrafo Único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser

instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo Único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do sistema de pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no plano de classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12-7-60 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único. À medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar quadros suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo Único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 11-12-70.)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 318, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990 (Mensagem nº 113, de 1990-DF, 86-GAG, de 20-8-90, na origem), "que altera dispositivos das leis que mencionam e dá outras providências".

Relator: Senador Gilberto Miranda

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e de acordo com a Resolução 157/88, do Senado Federal, o presente Projeto de Lei que visa a alteração tanto da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, quanto das Tabelas de Escalonamento Vertical a que se referem as Leis nºs 78 e 80, de 29 de dezembro de 1989.

Na Mensagem que acompanha o Projeto, o Senhor Governador esclarece que no processo de implantação das leis relativas aos Planos de Carreira dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal surgiram alguns problemas, tendo muitos deles sido corrigidos pela Lei nº 94, de 23 de abril de 1990. Todavia, algumas correções ainda se fazem necessárias em relação às Carreiras de Apoio às Atividades Jurídicas; Fiscalização e Inspeção; Finanças e Controle; e Orçamento.

As alterações ora propostas referem-se à modificação da tabela de escalonamento vertical relativo à 3ª classe do cargo de nível médio e à reestruturação da classe única do cargo de nível básico das carreiras acima nominadas, conforme consta dos Anexos I e II desta Proposição.

Propõe-se ainda o reenquadramento dos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, na forma do Anexo III, tendo como objetivo corrigir o rebaixamento de níveis a que foram submetidos com a aprovação da Lei nº 78, de 27 de setembro de 1989.

Quanto ao mérito, percebe-se facilmente a justeza das medidas propostas, o que nos leva a opinar favoravelmente, inclusive porque não vemos óbices quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, de parecer

favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1990. — Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho — Antônio Alves de Queiros — Pompeu de Sousa — Francisco Rollemberg — Chagas Rodrigues — Maurício Corrêa — Gilberto Miranda, Relator — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Ney Maranhão.

PARECER Nº 319, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 57, de 1990 — Mensagem nº 124, de 1990-DF (Mensagem nº 97, de 1990, na origem), que cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que mencionam e dá outras providências".

Relator: Sendor Chagas Rodrigues

O Projeto de Lei em exame, encaminhado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, com fulcro no art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem por objetivo a criação de 137 cargos efetivos de nível médio, para dotar a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, bem como o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente — IEMA e o Instituto de Ciência e Tecnologia — ICT, vinculados àquela Secretaria de Estado.

A proposição sugere a criação de 50 cargos de Analistas de Administração Pública, 36 cargos de Técnicos de Administração Pública, de 21 cargos de Auxiliares de Administração Pública e de 30 cargos de Fiscais Ambientais, estes últimos incluídos na Carreira Fiscalização, a serem lotados no Instituto de Ecologia e Meio Ambiente — IEMA/DF.

Consoante esclarece a Mensagem governamental, os cargos em questão não constaram do projeto que ensejou a edição da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, que dispôs sobre a Carreira Administração Pública, do Distrito Federal.

A providência em tela torna-se necessária tendo em vista a carência de recursos humanos nos órgãos de controle e fiscalização ambiental no Distrito Federal.

A relevância dessa função fiscalizadora do Poder Público tem crescido de forma excepcional, em face da vertiginosa conscientização da sociedade diante dos perigos que rondam o meio ambiente.

Somente com a utilização de uma máquina administrativa bem estruturada e provida de meios materiais e recursos humanos condizentes com a realidade do Distrito Federal poderá o governo local desempenhar com eficiência tão complexa missão.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto em exame, por constitucional e jurídico.

Sala das comissões, 23 de outubro de 1990. — Mauro Benevides, Presidente. — Chagas Rodrigues, Relator. — Meira Filho — Antônio Alves de Queiros — Pompeu de Sousa — Francisco Rollemberg — Maurício Corrêa — Gilberto Miranda — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 375, DE 1990

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "investigar índices de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", até dia 15 de dezembro do ano em curso.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990. — Leite Chaves — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Antônio Luiz Maya — Antonio Alves Queiroz — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Wilson Martins — Alberto Hoffmann — Maurício Corrêa — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — João Menezes — Mário Maia — Gilberto Miranda — Severo Gomes — Marcio Bereoski — Odacir Soares — Afonso Sancho — Pompeu de Sousa — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Lourenberg Nunes Rocha — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação automática do prazo concedido à comissão.

O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (— SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: chegou ao meu Gabinete, hoje, a xerox de uma notícia do *Jornal de Brasília*, de 24-10-90, que diz o seguinte:

"Votação do Concurso é Adiada".

A notícia se refere ao projeto de resolução do Senador Fernando Henrique Cardoso, do qual eu seria relator, criando o corpo administrativo da Assembleia Distrital.

Essa notícia não teria nenhum problema maior se não existisse uma frase a mim atribuída, que meu causou, de certa forma, algum mal-estar. A frase é a seguinte, vamos começar pelo parágrafo:

"Ironicamente, Francisco Rollemberg é relator do Projeto de Fernando Henrique, porque este alegou que o substitutivo aprovado pela Comissão do DF, de autoria do Senador Maurício Corrêa (PDT — DF), era inconstitucional pelas mesmas razões apresentadas pelo Senador Odacir Soares."

Aí, Sr. Presidente, vem a frase que me deliciou:

"Diante da polêmica, as sugestões que os deputados distritais trazerem sobre a matéria serão bem-vindas."

Atribuída ao Senador Francisco Rollemberg essa frase. E continua:

"...e enfatizando, contudo que, como os deputados distritais ainda não tomaram posse, as decisões deles terão de ser unâimes."

Tive o cuidado, Sr. Presidente, de mandar buscar as notas taquigráficas do dia em que apresentei parecer. Como não dei nenhuma entrevista a respeito do assunto, creio que foi um erro de redação de quem preparou o artigo e não deste senador, porque o senador disse tão-somente o seguinte, de improviso:

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — (SE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, primeiro, o nosso propósito era permitir que a Assembleia Distrital do Distrito Federal tivesse a sua plena autonomia, cortássemos de

vez o cordão umbilical que liga o Senado Federal, através de sua Comissão do Distrito Federal, à Assembleia Distrital. Mas estávamos agindo em concreto. Em concreto, havia um projeto de resolução, que procuramos, a nósso ver, melhorar, dando também esta independência. Por exemplo: o projeto de resolução do Senador Fernando Henrique Cardoso propunha que o concurso fosse feito pelo setor de recursos humanos do Senado Federal; transferimos para a Assembleia Distrital do Distrito Federal. Recusamo-nos a fixar salários, com a preocupação de que isso fosse uma ingerência maior, ou fôssemos acusados de estar tentando montar aquilo que a imprensa, a todo instante, a toda hora, nos inquina de criar "trenzinhos de alegria."

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que me ative ao projeto de resolução, para dar um parecer em concreto, e não à discussão da hipótese da constitucionalidade ou não, haja vista que isso, a meu ver, parecia superado quando se aceitou que o projeto de resolução fosse o mecanismo apropriado para dar seguimento a assunto desta qualidade.

Dai por que o meu parecer.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, por ter-me concedido a palavra para estas explicações finais.

Foram estas as palavras que proferi aqui, e não aquela frase que me foi atribuída.

Faço este registro para que no futuro, se alguém encontrar e quiser dizer que o Senador Rollemberg dizia que, se "os Deputados Distritais trazerem", saiba que ele não disse.

O Sr. Iram Sariaiva — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Iram Sariaiva — Nobre Senador Francisco Rollemberg, a bem da verdade gostaria de dizer que ontem eu estava ao seu lado no momento em que V. Ex^a não só debatia como também colocava o seu ponto de vista e causou-me estranheza uma frase posta como sendo de V. Ex^a e que, em momento algum, tive oportunidade de ouvir. O Brasil, ultimamente, tem passado por algumas sessões espíritas e talvez isto possa ter realmente acontecido em um mo-

mento em que nenhum de nós dois estivesse presente. Quero apenas dizer a V. Ex^a que li, estranhei e as notas taquigráficas testemunharam. Todos nós temos consciência disso. Trago apenas o meu testemunho a V. Ex^a.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço sensibilizado, porque o testemunho de V. Ex^a vem reforçar, vem fazer a defesa — aliás — talvez nem precisasse defender-me, do fato de terem impingido a mim uma frase que não pronunciei, com um português terrível. Daria uma impressão, a quem fosse ler...

O Sr. Iram Sariaiva — E que jamais faria justiça a V. Ex^a.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG —... que o Senador — sei disso — tem alguma dificuldade de expressão, prefere às vezes trazer por escrito os seus discursos, para não dar nenhum escorrego desse tipo. Mas o Senador não poderia aceitar que uma frase desse teor lhe fosse atribuída.

Sr. Presidente, fui Relator, no Senado, da Comissão sobre o Código de Menores. Nessa oportunidade, no Capítulo II — Da Prevenção especial, dois artigos me chamavam a atenção: Seção I: Da Informação, Cultura, Lazer, Esporte, Diversões e Espetáculos:

"Art. 69. O poder público, através de órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que a sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação."

"Art. 71. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, adequadas ao público infanto-juvenil, no horário recomendado para essa faixa etária.

Parágrafo Único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de

sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação e exibição."

Junte-se a isto, Sr. Presidente, o art. 220 da nossa Constituição, que diz:

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."

.....
"§ 3^a Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, ...

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente."

Ora, Sr. Presidente, tenho a impressão de que foi embasado neste artigo e no Código de Menores que nosso eminente Companheiro Ministro Jarbas Passarinho assinou recente portaria.

O anúncio de medidas levadas a efeito pelo Ministro da Justiça, para de certa forma possibilitar um maior controle social sobre a programação das emissoras de televisão em nosso País, tem provocado insustentável celeuma, envolvendo, inclusive, a questão relacionada com a liberdade constitucional prevista no inciso IX do art. 5^o

Ainda hoje li, no *Jornal do Brasil*, na coluna do nosso eminente jornalista Carlos Castello Branco, uma nota a respeito, na qual ele solicita que o nosso Senador e Ministro não tenha nenhum acanhamento em retroceder, voltar atrás, tornar sem efeito aquela portaria.

Na realidade, o que se pretende, e sob a forma mais democrática possível, é resguardar a inviolabilidade do miliciano contra incursões afrontosas aos mínimos preceitos de natureza moral presentes na formação de cada um.

Tenho recebido constantemente, e estou a colecionar essa correspondência para pronunciamento futuro, ofícios da Câmara de Vereadores das mais

diversas cidades do meu estado e do País, além de solicitações verbais de pais de família, de homens do interior do meu estado e de senhoras, protestando contra a maneira um tanto abusiva com que a televisão vem projetando em horários impróprios, horários em que as crianças ainda não foram dormir, cenas de sexo e violência que estimulam muito a mente infantil.

A atitude do Ministério da Justiça foi, acima de tudo, iniciativa de um caminho a seguir, e nada reinstauradora de um modelo de censura já banido por preceito da própria Carta Magna.

Não há pois como condenar as novas disposições geradas pela portaria ministerial, sem antes perquirir o real alcance das medidas e, principalmente, a forma como devem ser encaradas pela sociedade, de um lado, e pelas concessionárias, de outro.

A proposta obedece o mais rígido princípio classificatório, balizador da programação e do acesso aos programas, nada, portanto, de mais lógico se poderia esperar. Qualquer alusão à volta da censura constitui-se em mero exercício de imaginação.

Trata-se no entanto, de temática merecedora de uma análise mais aprofundada, o que pretendo fazer em pronunciamento a ser proferido nos próximos dias.

Por ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumpre-me esclarecer que esse pequeno comentário vem muito a propósito da assunção do nosso companheiro Jarbas Passarinho à frente da Pasta da Justiça.

Quero falar acerca desse colega que faz questão de reafirmar suas origens na pequena cidade de Xapuri, no Acre, de onde saiu para vida militar, administrativa, parlamentar e literária.

Jarbas Passarinho soube, como poucos, buscar um aprofundamento e uma atualização constantes acerca de todos os assuntos relativos ao interesse nacional, conforme documenta sua atividade legislativa, seja por suas acauteladas intervenções em plenário, seja por sua atuação no Congresso Nacional, seja por seu trabalho como Constituinte.

Além do mais, sua vasta experiência no executivo, adquirida nas ocasiões que teve de chefiar o Estado do Pará ou de conduzir as Pastas do Trabalho e Previdência Social, da Edu-

cação e Cultura e da Previdência e Assistência Social, é bem mais que mera recomendação de sua capacidade de atuação: trata-se do próprio reflexo da existência de uma invejável bagagem a serviço desta Nação.

Assim exposto, é difícil exigir de Jarbas Passarinho qualquer outro testemunho a credenciá-lo como apto a assumir mais este desafio, a ser superado com a mesma espontaneidade com que ele costuma superar obstáculos aparentemente intransponíveis.

Não se pode exigir mais de um homem que já cumpriu tantos anos a serviço do País, a não ser o currículo de sua vida pública.

Com efeito, se o Senado perdeu um de seus mais intransigentes defensores, tribuno de irretocável eloquência, palamentar de privilegiada capacidade para diálogo, ganha o Poder Executivo um colaborador do mais alto nível, por sua honradez, por sua perspicácia, por sua cultura, por sua sólida formação moral e intelectual.

Inicia o Ministro Passarinho uma nova missão, para a qual já se encontrava plenamente credenciado, assumindo o papel esperado de interlocutor com o Congresso Nacional. Já no primeiro dia após sua posse S. Ex^a articula os primeiros e definitivos contatos para que se aprovelem as suplementações orçamentárias em nome do bom desempenho da máquina administrativa.

Em seguida, procura dar atenção ao clamor da sociedade, contra os visíveis abusos cometidos pelas emissoras de televisão, exploração inadequada da nudez, do sexo e da violência.

O Ministro Jarbas Passarinho em nada inovou, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Apenas deu cumprimento às expectativas existentes em relação ao comportamento de um Ministro da Justiça: harmonizar o Executivo com o Legislativo, na busca do entendimento e de caminhos comuns, ao lado de zelar pelo cumprimento das regras básicas do convívio social.

O Sr. Afonso Sancho - Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Associome a mais esta manifestação de apoio à medida moralizadora do nosso estimado Senador e Ministro Jarbas Passarinho. O

que a televisão vem mostrando em horários nobres não se vê nem em bordéis, porque lá ninguém sabe o que está ocorrendo; na televisão, não, está à vista de crianças de qualquer idade. Quanto à violência, também não tem sentido, é um verdadeiro absurdo, é uma conchamação para que essa menina — hoje temos no Brasil mais de 30 milhões de crianças — veja e sinta que é muito interessante ser violento, matar e cometer todas essas barbaridades. Senador Francisco Rollemberg, associe-me à sua manifestação de solidariedade à portaria ministerial. É muito difícil o Ministro Passarinho retroceder naquela medida porque S. Ex^a não tem o apoio de meia dúzia de jornalistas que acham que a democracia deve ser não-liberdade, mas licenciosidade. Estão enganados. Este é o meu pensamento particular, pelo tempo que conheço nosso ilustre Senador Jarbas Passarinho. Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Muito obrigado digo eu, Senador Afonso Sancho. V. Ex^a já percutiu nesta Casa, com muita proficiência, este assunto. Creio que eu não teria nada a dizer, porque V. Ex^a já fez, na tribuna, isto que estou fazendo agora. Não fora a insistência dos jornais até a data de hoje a percutir, a falar, a repetir o mesmo assunto, eu não teria decidido a vir a esta tribuna para dizer que outro Senador também pensa assim, a ele se associa e aqui está para trazer o seu apoio incondicional. Em defesa da ética, da moralidade pública, embora o Senador Jarbas Passarinho não precise de ninguém para defendê-lo, S. Ex^a conta com os seus Companheiros do Senado, como V. Ex^a, como eu, como todos desta Casa.

Em relação ao comportamento de um Ministro da Justiça, ele tem que harmonizar o Executivo com o Legislativo na busca do entendimento e de caminhos comuns, ao lado de zelar pelo cumprimento das regras básicas do convívio social.

Em nada S. Ex^a inovou, principalmente pelo que dele conhecemos e pelo que dele esperamos.

Está de parabéns o Senado Federal por saber abrir mão de um de seus componentes mais ilustres e capacitados; está de parabéns o Executivo por acolher, dentre seus colaboradores diretos, uma figura portadora de indiscutíveis predicações para o exercício de tão árdua missão.

O Senado Federal abriu mão de tão ilustre Senador, mas recebeu, em contrapartida, o Senador Oziel Carneiro, paraense, que traz a mesma desenvoltura, a mesma coragem de luta, a mesma bravura do Senador Jarbas Passarinho, que o substitui neste instante, e, nestes poucos dias no Congresso Nacional, já pôde muito bem, neste Plenário, e nas Comissões, demonstrá-lo.

Auguramos, assim, que seu trabalho seja dos mais profícuos à frente da Pasta da Justiça, e que, deste modo, se cumpra a determinação presente em seu próprio perfil de homem íntegro, respeitado responsável e, acima de tudo, zeloso pelo bem comum.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O SR. OZIEL CARNEIRO — Inicialmente, agradeço a V. Ex^a as considerações a meu respeito. Como disse no meu discurso de posse, a responsabilidade que assumi, ao integrar a Representação do Pará nesta Casa, é muito maior, porque coube a mim ocupar a cátedra de Jarbas Passarinho. S. Ex^a, além de ter 20 anos de vida pública e vivência neste Parlamento é um intelectual, é um homem de diálogo, dedicado à causa pública, e tem demonstrado essa capacidade tanto na área legislativa como em função executiva.

Quanto à portaria sobre a classificação de horários em televisão, tenho certeza de que, ao tomar essa decisão, o Ministro Jarbas Passarinho o fez atendendo, sem dúvida nenhuma, à unanimidade da família brasileira. S. Ex^a não estabeleceu, pelo que se leu na portaria, nenhuma nova censura, apenas fez uma classificação, porque a televisão entra, a qualquer momento, no lar de qualquer brasileiro. E qualquer criança, no início da noite, pode virar o dial de um televisor e assistir a cenas de violência e de sexo, cenas essas que já estavam constituindo um abuso. Tanto que a portaria não proíbe; a portaria apenas faz uma adaptação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e chama as direções das televisões à responsabilidade, para que colaborem, a fim de que não sejam degradados ainda mais os costumes da sociedade brasileira. Parabenizo o ilustre Senador Francisco Rollemberg pela oportunidade de levantar novamente este assunto no plenário, exatamente como aca-

bou de afirmar V. Ex^a, porque a imprensa ainda procura tratar deste assunto, afirmando que foi restabelecida a censura o que não espelha realmente a verdade.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Oziel Carneiro, agradeço a V. Ex^a o aparte.

O eminente Ministro Jarbas Jassarinho, ao editar a portaria, fez aquilo que chamamos recordar. S. Ex^a quis chamar a atenção da Nação para algo que existe e de que todos nos estamos esquecendo, de certa forma: o poder de lembrar que existe um Estatuto da Criança e do Adolescente, que a Constituição tão bem prevê.

S. Ex^a fez lembrar que esse estatuto precisa ser cumprido. Não se vai restabelecer a censura, mas temos que nos autocensurar; temos que sentir o que é bom, o que é ético, o que é moral, e separar o que é pernicioso do que não é pernicioso. S. Ex^a agiu muito bem ao baixar a portaria.

O Sr. João Nascimento — Senador Francisco Rollemberg, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. João Nascimento — São atos dessa natureza, nobre Senador, que o nosso ministro teve a coragem de praticar. É preciso muita coragem neste País para determinadas ações, inclusive a nossa, de parlamentar, para tomar certas atitudes. Não considero essa iniciativa um ato de censura. Como já disse o Senador Afonso Sancho, não é uma censura; na realidade, é a preservação da moral da família. Aliás, como o ministro fez, é preciso que nós, que compomos esta Casa, possamos dar a S. Ex^a respaldo político. Não considero um ato de censura, considero um ato de coragem determinar que o aparelho de televisão quando seja ligado nas nossas casas por nossos familiares, transmita aquilo a que, pelo menos, possamos assistir, e os filhos junto conosco. De fato, ultimamente, infelizmente, a televisão tem destacado cenas de sexo e violência, senador, fazendo com que haja uma verdadeira briga entre algumas redes de televisão neste País. Quando uma rede faz uma novela em que atos de relação sexual aparecem com nitidez, a outra quer fazer melhor, ou mostrar mais. Também solidarizo-me com V. Ex^a. Esta Casa deve tomar consciência de que o Ministro da Justiça precisa do apoio não só do Congresso Nacional como, tenho certeza absoluta,

segundo disse V. Ex^a, de todas as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, que, como o povo em geral, têm-se manifestado contra a atitude de determinadas emissoras de televisão. Portanto, fica aqui o apoio e a solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminentíssimo Senador João Nascimento, agradeço a V. Ex^a o aparte. E todos os lugares que nós, homens públicos que chegamos à maturidade, frequentamos, encontramos, como queixa comum, a falta da regulamentação de vigilância dos costumes, essa liberdade que se confunde, como bem disse o senador do Ceará, com libertinagem. É preciso que se regulamente essa legislação, a não se fazer, teríamos que acreditar que estamos vivendo em um país de hipócritas, porque estamos a solicitar moralidade, mas, no fundo, queremos a imoralidade pública.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era o que tinha a registrar nesta tarde, um problema de linguagem e um problema de legislação moral e de costumes. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Francisco Rollemberg, o Sr. Inam Saraiva, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3^o Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Pompeu de Sousa, Srs. Senadores: deveria eu ter ocupado a tribuna ontem, para abordar os temas que hoje me fazem chegar a ela, mas, mesmo assim, fiz um breve pronunciamento para refutar versões que são dadas sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, absolutamente sem fundamento; versões desprovidas da verdade e distantes do texto do substitutivo aprovado por esta Casa, que já foi aprovado, também, na Câmara dos Deputados pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estava eu aqui prestes a viajar em missão parlamentar, quando ocorreu a exoneração — não chamo demissão, chamo exoneração — do Ministro Bernardo Cabral. Como sei que S. Ex^a chegou ao ministério com ânimo de acertar, com desejo de ficar, tanto assim que, como o

nosso companheiro Carlos Chirreli, nem sequer disputou a eleição, lamento profundamente todos aqueles episódios.

O que mais me impressionou em tudo isso é a baixa cotação em que se encontra no País a dignidade do ser humano, a honra, a vida privada de cada cidadão.

Quando elaboramos a Constituição Federal, tivemos o cuidado de, no art. 5^o, prescrevermos algo a respeito da imagem do cidadão, da sua vida privada, do direito de resguardar a sua intimidade, enfim, nesse caminho, deliberações constitucionais que têm tido sentido absolutamente inverso.

Ao invés de a Carta fundar um comportamento ético melhor na Nação, eis que, muito pelo contrário, há nesse momento o inverso daquilo que a Constituição procura preservar. Isso ocorre porque está na moda.

O candidato Luiz Inácio Lula da Silva foi brutalmente agredido durante a campanha eleitoral, e coisas estúpidas vieram à baila, como a história relativa a sua filha, a ex-mulher, a uma tentativa de aborto, algo muito subjetivo mas que serviu para uma campanha eleitoral. Pior ainda, ante a concordância, ante a falta de função do TSE — Tribunal Superior Eleitoral. O tribunal, na verdade, não coibiu esse abuso, admitiu durante a campanha política. Isso constou da televisão, foi tema explorado em programas eleitorais e a prática foi fundada por essa desobediência, porque o mau exemplo é algo muito seguido. Ao bom exemplo é difícil o atendimento, mas o mau exemplo é logo seguido. Como quem deu o mau exemplo é o atual Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello, cuidaram de seguir o seu caminho e de preencher o vazio dos seus rastros em práticas seguintes, que, agora, são moda no País.

Acredito que a saída do ex-Ministro Bernardo Cabral tenha uma fundamentação de conveniência do Poder Executivo em face de alguns acontecimentos de ordem jurídica, ou sua saída poderá ter um fundamento político-partidário, quando se sabe que mágoas da campanha eleitoral restaram, respeitantes ao então Ministro Bernardo Cabral em face da candidatura de um filho seu, e em face da coligação, onde, em um estado do Norte, amigos do presidente foram derrotados, inclusive para o Senado Federal.

Os deslizes de ordem jurídica foram criticados por mim, aqui nesta tribuna. Foi aqui mesmo que falei, criticando o Ministro Bernardo Cabral. Não posso dizer, no entanto, que errou sempre, ou não posso dizer se o erro era propriamente seu, ou se era uma mera assunção que fazia do defeito, em face da função que lhe cabia, como ministro de Estado.

Sei que teve acertos e muitos. Sei que foi um ministro atento, e muito. Sei que, aqui na Constituinte, nos trabalhos deste Congresso Nacional, foi homem de conduta correta, bom companheiro e cidadão exemplar. Foi parlamentar de ótima conduta, e, se mudou sua personalidade, foi após transpor os limites do Congresso Nacional.

Houve muitos erros jurídicos, desacertos ante a Constituição, desrespeitos à lei constitucional, e o próprio Supremo Tribunal Federal foi obrigado a aplicar a correção. Isso, realmente, é muito ruim. A substituição do ministro pode ter sido por este caminho, ou pode ter sido por um caminho de ordem política, mas nunca o caminho amoroso, que, de modo terrível, se quis dar como fisíonomia do ato exoneratório, do seu pedido de exoneração, com o consequente atendimento por parte do Presidente da República. Acredito que houve no episódio um brutal aproveitamento, dentro de um modismo nacional. A honra, a dignidade, a vida privada de um cidadão não vale nada, absolutamente nada, neste momento pelo qual passa o Brasil. Acostumou-se a isto, ante a disposição constitucional absolutamente contrária, que procura dar ao indivíduo a segurança da sua privacidade, as possibilidades de defesa de sua honra e a possibilidade do zelo de sua imagem. O Ministro Bernardo Cabral não teve esse direito. Hoje, retornou à Câmara dos Deputados, já se encontra retornado. Quicá reencontre aqui a paz de espírito que não fora perturbada durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte e nem ante os trabalhos da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, também venho à tribuna falar a respeito da Petrobrás, porque me causa grande preocupação o que está acontecendo a envolver essa empresa de grande porte — porte econômico, porte financeiro. Mas não é apenas o aspecto patrimonial, é o aspecto patriótico e emocional para a Nação que a Petrobrás representa. Fiquei temeroso, não diante da substituição do seu presidente,

isso é um fato normal, natural.

O Presidente da República sempre terá a aptidão de substituir livremente os seus auxiliares, mas me causou muita estranheza, quando vi, na televisão, a afirmativa de que o então ocupante da Petrobrás estava sendo demitido por incompetência e por insubordinação.

Achei aquilo muito agressivo e capaz de indicar um desregramento interno do Governo Central.

Isso me preocupa: um desregramento emocional no Palácio do Planalto, porque se o Presidente Fernando Collor tem o direito, a aptidão constitucional de alterar o seu quadro de auxiliares, por certo a Nação não lhe concede a possibilidade de atuar emotivamente através de seu porta-voz, que, assim, teve um comportamento que deveria merecer uma reprimenda pública por parte do Presidente da República. Por quê? Porque estamos numa época de união dos esforços.

Ainda há pouco, a Ministra Zélia Cardoso de Mello esteve nesta Casa e quase recobrou, aqui, a saúde do seu espírito, depois de brutalmente atingida no outro episódio a que me referi sem lhe dizer o nome, por certo pelo mais profundo respeito que S. Ex^a merece. S. Ex^a veio aqui e colheu do Senado Federal o comportamento maduro desta Casa, colheu da Câmara dos Deputados a manifestação sensata dos seus representantes e saiu daqui com a certeza de que o Governo Federal não está só na luta pelo equilíbrio brasileiro, a partir do redimensionamento, da rediscussão e da reconstrução da dívida externa.

Ainda hoje, pela manhã, trabalhávamos na Comissão de Assuntos Econômicos e nela aprovávamos proposição de autoria dúplice, dos Senadores Jorge Bornhausen e Fernando Henrique Cardoso. Predominava, ali, o espírito patriótico de cooperação, mesmo nos debates que procuravam situar a questão sob a ótica constitucional. Em momento algum, nenhum Senador da Comissão pretendeu negar o apoio desejado pelo Governo. A um só tempo, todos os Senadores, de todos os partidos ali representados, tiveram a preocupação de eleger o melhor instrumento para facilitar a atividade governamental. Pouco importava, ali, a presença do parlamentar do PSDB, do PFL, do PSB, do PMDB, ou de qualquer Partido. Havia o sentido de cooperar.

Notem V. Ex^{as}. que o Presidente da República partiu para a fase melhor do seu Governo, aquela em que consegue o apoio, lógico, aquele apoio que aqui já fora objeto de pronunciamento meu, o apoio às medidas corretas e a negativa às medidas incorretas. Pois os ânimos serenaram, uma eleição após a outra conseguiu fazer cessar o quadro de emotividade, fazendo desaparecer, também, ressentimentos pessoais porventura existentes. Se isso ocorre agora, o Governo galopa a campo solto para conquistar as suas melhores vitórias, porque estas serão da própria sociedade, serão do Estado, serão do País, serão da Nação.

É evidente que nesse quadro, quando o auxiliar presidencial vai de um comportamento ético recomendável, de um comportamento desejado pelo equilíbrio governamental, deveria ter merecido uma repreensão, para que nunca parecesse que, quanto à Petrobrás, haveria uma questão meramente pessoal. Deus nos livre que a Petrobrás seja objeto de disputas emocionais, tal é a sua importância, desde a campanha "O Petróleo é Nosso", da qual participei. Deus nos livre que a Petrobrás possa, hoje, fugir do seu destino histórico quanto às riquezas que explora, para cair miseravelmente numa situação de disputa psicológica, de disputa egocêntrica ou até mesmo de uma disputa política distante dos interesses nacionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o céu do Brasil chegou a ficar turvado por possibilidades de escândalos que envolvessem a Petrobrás já neste momento e já neste Governo. Estamos desejando que nada disso seja verdade e que nada disso aconteça, porque a Petrobrás é algo de muito fundamental, não apenas para a economia brasileira, não apenas para o sistema econômico do País, para as atividades político-administrativas e não apenas para a administração. A Petrobrás é parte da nossa emoção: a Petrobrás é uma pedra angular na história do patriotismo nacional, é ponto de luta, é ponto de partida e ponto de chegada do que há de melhor neste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem discursou nesta Casa o nobre Senador Mansueto de Lavor, preocupado com o Finor e outras formas de incentivos para o Nordeste.

Eu estava no exterior, na Interparlamentar, no Uruguai mais precisamente, e não pude atender, de imediato, à reclamação que chegou a meu ga-

binete, vinda da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Na minha ausência, outros parlamentares, igualmente nordestinos, cuidaram do assunto, inclusive o Senador Mauro Benevides, do meu estado, e apoiado pelo Senador José Afonso Sancho, teve o cuidado de logo declarar a luta em prol do Finor e dos demais incentivos.

Venho, então, à tribuna para dar seguimento a esse trabalho. Dizer, inclusive, que o projeto do Senador Mansueto de Lavor é dos mais interessantes, porque visa ao disciplinamento desses incentivos. Um disciplinamento capaz de evitar desregramentos, desvios, aplicações indevidas dessas verbas tão salutares para a região onde se encontra engravado o nosso estado, o Ceará. É evidente que sendo um projeto de lei, estará sujeito às emendas que irão aperfeiçá-lo: aos reparos, aos acréscimos, às diminuições, enfim, a tudo que aperfeiçoe esse instrumento.

O Sr. Mauro Benevides - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Terei prazer em ouvir V. Ex^a, nobre senador.

É preciso que o Superintendente da Sudene, Sr. Adauto Bezerra, que nos dirigiu correspondência, saiba que a luta da bancada nordestina será una, será uníssona, será uma luta bem declarada nas representações de cada estado.

Por isso, ocupo a tribuna, neste momento, para tecer considerações às quais me dedico nesta etapa do meu pronunciamento.

Ouçó o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o pronunciamento de V. Ex^a, neste instante, reforça aquele posicionamento anteriormente assumido por todos nós, em defesa intransigente do Finor, embora todos nós tenhamos admitido a necessidade de se aprimorar a atual sistemática, a fim de que não ocorram distorções que, até aqui, têm suscitado comentários, protestos e reações de determinados segmentos empresariais. Na votação, agora, do Orçamento da União para o exercício de 1991, tivemos a preocupação de fazer inserir explicitamente uma dotação destinada ao Fundo de Investimento do Nordeste, para que, com isso, oferecêssemos a garantia de execução dessa política de incentivos que, de

certa forma, tem colaborado significativamente para a aceleração do nosso desenvolvimento. Quando o Senador Mansueto de Labor, na tarde de ontem, submeteu à apreciação da Casa o seu projeto de lei, que V. Ex.^a começa a comentar na tarde de hoje, eu, ao apartear-lo, destaquei que esse aprimoramento era realmente indispensável para que o Finor, aperfeiçoado na sua mecânica de aplicação, pudesse continuar a contribuir para o progresso do Nordeste e o bem-estar social de 42 milhões de brasileiros. Acredito que vamos nos debruçar sobre o projeto do Senador Mansueto de Labor, vamos oferecer a colaboração indispensável, quem sabe, ao melhor entendimento da proposta do ilustre representante de Pernambuco e daremos condições de garantir, com manifestações como a de V. Ex.^a na tribuna, hoje, a existência do Fundo de Investimento do Nordeste. Ainda hoje, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Superintendente da Sudene, Adauto Bezerra, em artigo publicado na imprensa de Fortaleza, defende o Finor mas reconhece, ele mesmo, a necessidade de se aperfeiçoar a sistemática vigente. Vamos trabalhar nessa tarefa de aperfeiçoamento. O projeto do Senador Mansueto de Labor será, sem dúvida, um conduto para que atinjamos esse nobre objetivo. As minhas congratulações a V. Ex.^a que, como um dos mais eminentes representantes da nossa região, assume agora essa postura em defesa clara e intransigente do Fundo de Investimento do Nordeste.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado, nobre Senador Mauro Benevides. Como Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, é preciso ressaltar, também, a importância, quando examinamos esse assunto, do Banco do Nordeste, que é absolutamente imprescindível para a nossa região. Já houve tempo em que se pensou na extinção do Banco do Nordeste.

Lembro-me que, quando relator da Medida Provisória nº 151, recebi muitas emendas que visavam tanto à extinção da Sudene, como à extinção do próprio Banco do Nordeste do Brasil S/A. Quero dizer, o Nordeste não prescinde nem da Sudene, nem dos incentivos relativos a ela. Não prescinde, também, do Banco do Nordeste do Brasil.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Afonso Sancho — Desejo, a exemplo do nosso estimado companheiro Mauro Benevides, congratular-me com V. Ex.^a por trazer também este assunto da Sudene e, por conseguinte, do Finor, para o plenário desta Casa. Realmente, a Sudene tem feito cêcegas a muita gente lá pelo Sul do País. Hoje, em todo o Nordeste, existem indústrias moderníssimas, trabalhando a todo vapor, exportando semanalmente para o exterior produtos que, naturalmente, quem tinha esse privilégio era só o centro-sul; o Nordeste não tinha. Então, ainda existe na mente de alguns amigos nossos, que o Nordeste deve ser uma região subdesenvolvida eternamente. Sou daqueles que não acredito, nem por um minuto, que o Presidente que aí está, nordestino, e que fez a sua campanha baseada na defesa do Nordeste, pelo menos na nossa região, não iria permitir que equipe alguma sua riscasse do mapa do desenvolvimento do Brasil a Sudene e, por conseguinte, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. De forma que, apenas nós que somos nordestinos e que temos uma das maiores bancadas aqui nesta Casa e na Câmara, temos o dever de nos reunir, de nos mobilizar e de defender o que for melhor, aproveitando esse projeto do eminente Senador Mansueto de Labor, aprimorando-o e fazendo com que ele venha a ser realmente o novo guia para que a Sudene se desenvolva cada vez mais, embora contrarie alguns patricios nossos. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O aparte de V. Ex.^a é dos mais importantes, pela natureza com que ele se apresenta, ante o conhecimento de V. Ex.^a a respeito de nossa região.

Finalizo o meu pronunciamento dizendo que iremos trabalhar sobre o projeto do Senador Mansueto de Labor, iremos visar ao seu aperfeiçoamento, de tal sorte que, sem extinguir os incentivos para o Nordeste, essa aplicação seja a mais correta, a mais sadia e aquela que, de modo mais perfeito, possa ser feita, inclusive sob aspectos éticos, porque hoje o comportamento ético não abandona nenhuma atividade pública em nossa Nação. É preciso que tudo tenha transparência, é preciso que tudo seja muito claro e que se saiba da real aplicação.

Visitei recente e rapidamente o Uruguai. Indo do aeroporto de Carrasco, em Montevideu, até Punta del Este, pude verificar os resultados do reforestamento naquele país. Poder-

íamos dizer que o Uruguai é um país reforestado e o Brasil não o é. Pelo contrário! Neste momento, estamos na luta pela preservação da natureza, na luta contra a derrubada de parte da Floresta Amazônica de modo indiscriminado. O Ibama vem tendo atividade salutar, mas ainda insuficiente na preservação do meio ambiente.

Além do mais, Srs. Senadores, o Brasil aplicou grandes verbas para o reforestamento, mas esse reforestamento, se foi feito realmente, na conformidade das verbas, não é visível, não o estamos encontrando tão facilmente. Há fundados receios, sempre no Brasil, de que as verbas públicas sofram desvios miseráveis. Isto é bárbaro, mas é verdade!

O projeto do Senador Mansueto de Labor sobre o Nordeste deve ser o exemplo para procedimento por igual, no que diz respeito a todo e qualquer ato do Governo no mesmo sentido, o apoio do Governo à atividade privada. Lá do Uruguai, pudemos verificar o reforestamento. Ele lá está, é visível. Aqui, deveria estar sendo bem visível, mas não está.

Não sei o que possa ter acontecido. Sei que os incentivos sofreram graves lesões em todo o Brasil, seja qual for o incentivo. Mas chegou a hora de purificarmos tudo isso, de darmos um tratamento político-administrativo e, ao mesmo tempo, altamente moral a todas estas aplicações. Daí por que iremos trabalhar com zelo, com afinco por sobre o projeto do nobre Senador Mansueto de Labor. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Amir Lando — João Castelo — Hugo Napoleão — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saraiva — Antônio Alves — Lourenberg Nunes Rocha.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 376, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990. — Mauro Benevides, Líder do PMDB — Mário Maia, Líder do PDT — Fernando Henrique Cardoso — João Lobo.

REQUERIMENTO Nº 377, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que "cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências".

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990. — João Menezes, Líder do PDC — Mauro Benevides, Líder do PMDB — Jamil Haddad, Líder do PSB — Chagas Rodrigues, Líder do PSDB — Ney Maranhão, Líder do PRN — Marco Maciel, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 378, DE 1990

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado nesta data no jornal O Povo — Fortaleza-CE, de autoria do Superintendente da Sudene, Adauto Bezerra, intitulado "Finor: mais que nunca, imprescindível".

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990. — Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação de

medidas provisórias e vetos presidenciais.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1990

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

"Estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às diretrizes estabelecidas nesta resolução além das demais diretrizes do Senado Federal, os contratos de renegociação da dívida externa brasileira, firmados a partir desta data, em que sejam partes, como tomadoras ou garantidoras, a União, suas autarquias, ou qualquer entidade, direta ou indiretamente, responsável da União.

Art. 2º O montante de recursos em moeda nacional destinado à aquisição de divisas para saldar os compromissos da União junto à comunidade financeira internacional será restrito à capacidade interna de pagamento, salvasguardadas as necessidades de financiamento não-inflacionário do crescimento econômico.

§ 1º Entende-se por capacidade interna de pagamento a diferença positiva entre as receitas e despesas da administração pública federal direta e indireta, excluídas as das instituições financeiras federais.

§ 2º Excluem-se ainda das receitas os recursos provenientes do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 3º Respeitados os limites do art. 2º, o desembolso de divisas destinado a satisfação de compromissos externos não deverá comprometer a manutenção do nível de reservas compatível com as necessidades mínimas de importação.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta resolução entende-se por nível de reservas de divisas compatível com as necessidades mínimas de importação aquele que assegura recursos suficientes para manter a média das importações dos últimos doze meses, contados a partir da publicação desta resolução, durante o período mínimo de quatro meses.

Art. 4º Os contratos relativos a operações de crédito externo de que participem a União ou suas autarquias:

I — não poderão conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, contrária à Constituição ou às leis brasileiras;

II — não poderão conter cláusula que preveja compensação automática de débitos e créditos ou o ressarcimento, pela União ou por suas autarquias, de despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagem ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse;

III — deverão prever adequada proteção às reservas internacionais do país, depositadas no exterior em nome do Banco Central do Brasil;

IV — deverão conter cláusula prevendo a possibilidade de sua modificação, sempre que necessária para restabelecer o equilíbrio contratual, eventualmente rompido pela superveniência de alteração substancial, não causada pelas partes, das condições presentes na época de sua celebração.

§ 1º Os contratos de que trata este artigo deverão estabelecer que os litígios deles decorrentes serão submetidos a arbitragem.

§ 2º Um dos árbitros deverá ser escolhido pelo credor, outro pelo devedor, e o terceiro de comum acordo pelos dois primeiros. Não havendo concordância com respeito ao nome do terceiro árbitro, este será designado pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça de Haia.

Art. 5º Os créditos externos de médio e longo prazos relativos à dívida do setor público somente poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado.

Art. 6º Serão admitidas nos contratos de que trata esta resolução, todas as condições e cláusulas usuais em contratos de empréstimo ou similares, subordinando-se sua entrada em vigor à aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. É vedada a efetivação de qualquer pagamento aos bancos privados antes da aprovação dos contratos

pelo Senado Federal, exceto quanto à dívida de curto prazo de caráter comercial ou interbancário.

Art. 7ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e não revoga os dispositivos da Resolução nº 96/89.

Justificação

Com vistas a regulamentar o exercício da competência que lhe foi atribuída no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal em matéria de dívida pública o Senado Federal aprovou a Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito da União e das entidades controladas pelo Poder Público Federal.

O presente projeto de resolução trata da renegociação da dívida externa do Tesouro Nacional - que, em face do disposto no art. 4ª, § 1ª, da Resolução nº 96/89, está excluída dos limites e condições ali fixados - e, mediante a fixação de critérios objetivos a serem observados no processo de renegociação dessa dívida, pretende assegurar a celebração de instrumentos contratuais que possam vir a ser efetivamente cumpridos.

Nesse sentido, do ponto de vista financeiro, propomos a fixação de um limite para desembolsos destinados a atender compromissos externos que leve em consideração tanto a capacidade interna de pagamentos quanto a manutenção de um nível de reservas, em moeda estrangeira, compatível com as necessidades mínimas de importação (arts. 2ª e 3ª).

Do ponto de vista jurídico, o projeto dispõe sobre as cláusulas e condições de aceitação vetada - a exemplo das que prevê em renúncia à soberanias de jurisdição e das que contrariam as disposições legais sobre a inalienabilidade dos bens públicos - e sobre as cláusulas que deverão, obrigatoriamente, constar dos contratos de renegociação. Nesse caso estão as cláusulas que prevejam a proteção das reservas internacionais, a manutenção do equilíbrio processual e a automática extensão, ao Tesouro Nacional, de vantagens atribuídas a outros devedores (art. 4ª).

O projeto também disciplina a conversão de dívidas em investimento, mediante a aquisição de participação acionária no âmbito do Programa Nacional de desestatização, e veda a efetivação de pagamentos antes de

aprovação da operação de renegociação pelo Senado Federal (art. 5ª).

Cabe lembrar, ademais, que não se pretendeu, com o estabelecimento dos limites e condições aqui propostos, delegar ao Executivo a competência atribuída no inciso V do art. 52 da Constituição Federal a esta Casa Legislativa. O art. 6ª do Projeto de Resolução subordina à nossa aprovação a entrada em vigor dos contratos de renegociação.

Sala das Comissões 25 de outubro de 1990. - Severo Gomes, Presidente - Fernando Henrique Cardoso - José Fogaça - Humberto Lucena - Francisco Rollemberg - João Calmon - Mauro Benevides - Maurício Corrêa - Antônio Alves - Cid Sabóia de Carvalho - Oziel Carneiro - Mansueto de Lavor - Jorge Bornhausen - Jamil Haddad - Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira, lido na Hora do Expediente, ficará sobre a mesa, nos termos do art. 235, II, F, do Regimento Interno, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1990

-(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1990 (nº 133/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1ª de junho de 1989 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. CID SAMBÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente,

Srs. Senadores, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, o então Presidente da República, Excelentíssimo Senhor José Sarney, enviou ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural firmado entre o Brasil e Moçambique, a 1ª de junho de 1989.

Aprovado na Câmara, onde se converteu no Decreto Legislativo nº 38, de 1990 (nº 133-B, de 1989, na origem), o acordo vem acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, onde são examinados a natureza e a finalidade do referido instrumento.

Como objetivo principal, o acordo em exame apresenta a intensificação das relações entre os dois países, particularmente no que tange aos domínios da cultura, educação, esportes e comunicação social. Para tanto, é previsto o desenvolvimento regular de projetos, ações e programas de intercâmbio cultural cuja finalidade precípua é a de viabilizar, de modo ordenado, a almejada cooperação bilateral.

Para o financiamento e a execução das atividades previstas, o acordo acena com a possível participação de organismos dos dois países ou de outras nações, sejam eles da esfera de governo ou de outras áreas.

Voltada para a gerência e eficiente aplicação da letra do acordo, foi constituída uma Subcomissão para Assuntos Culturais no âmbito da Comissão Mista Permanente, estabelecida pelas partes contratantes em 15 de setembro de 1981.

Na área educacional, o documento prevê um salutar intercâmbio de docentes e pessoal técnico, através da concessão de bolsas de estudo, particularmente no que diz respeito ao ensino superior.

Na área cultural, além do campo cinematográfico que contempla a ampla divulgação das produções dos dois países, o acordo relaciona eficientes modalidades de difusão do patrimônio cultural das nações contratantes, seja através da promoção de conferências, exposições e intercâmbio de bens e valores culturais, seja através de uma efetiva troca de experiências relativas à cultura popular, à música e ao folclore.

No setor esportivo, a realização de competições e o incremento das relações entre as organizações esportivas dos dois países viabilizarão o pretendido intercâmbio.

E, por fim, na área de comunicação social estão previstos o intercâmbio técnico e de produção para rádio e televisão (incluindo a educativa), bem como a edição, coedição e importação de obras literárias, técnicas, educacionais e artísticas.

Dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor, são previstas facilidades alfandegárias à entrada, no território das partes contratantes, de material destinado a fins não-comerciais e que permitam a concretização dos objetivos postulados pelo acordo.

Encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, o projeto de decreto legislativo não recebeu emendas no prazo regimental.

Cabe-nos dizer que a relação com Moçambique, como de resto com os países africanos de língua portuguesa, é de importância estratégica para o Brasil, em programas anteriormente firmados, nosso País já prestou relevante apoio aos projetos de desenvolvimento de Moçambique, em áreas como agricultura, transporte e indústria.

Em boa hora o Acordo de Cooperação Cultural consolida esse relacionamento, na medida em que nosso passado como de colonização portuguesa e sua máxima herança de uma mesma língua nos inserem na grande comunidade afro-luso-brasileira.

Atentos ao preceito da Constituição Federal de "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade", muito justamente o presente acordo vem reforçar os laços de união entre os dois países, solidamente firmados sobre afinidades dos traços de suas respectivas identidades culturais. É sabido que o harmonioso desenvolvimento se conquista sem perder de vista as raízes da nacionalidade. Países como Brasil e Moçambique, cuja nacionalidade, do ponto de vista cultural, se fundamenta em bases tão assemelhadas, podem, através da troca permanente, contribuir reciprocamente para seu desenvolvimento.

Pelo que foi exposto e tendo em vista a importância e o significado do Acordo de Cooperação Cultural, pronunciamos a favor de sua aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 38, DE 1990**

(Nº 133/89)
(Na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 58, DE 1990**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins, profira o pa-

recer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com fundamento nos arts. 73, 75 e 96, II, alínea b, das Disposições Permanentes, combinados com o disposto no art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminha à deliberação desta Casa o anexo Projeto de Lei nº 58, de 1990, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares daquela Corte de Contas.

Fundamentalmente, a Proposição pretende:

a) pelo seu art. 2º, a criação de 13 Cargos em Comissão DAS-101, e 4 Cargos em Comissão DAS-102;

b) pelo seu art. 4º, a criação de 40 Cargos na Carreira de Analista de Finanças e Controle Externo;

c) no seu art. 5º, a definição da base do cálculo para a incidência da gratificação adicional por tempo de serviço, percebida pelos integrantes das carreiras criadas pelas Leis nº 2, de 30 de novembro de 1988 e nº 88, de 29 de dezembro de 1989;

d) no art. 7º, a elevação do percentual de gratificação de representação pelo exercício da Presidência de 10 para 20% sobre o valor do vencimento básico;

e) no art. 8º, a limitação da retribuição mensal dos servidores do Quadro de Pessoal do mesmo Tribunal ao máximo de 80% de remuneração fixada para o cargo de Auditor.

Este art. 8º está assim redigido:

"Art. 8º A nenhum servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal será paga retribuição mensal superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração fixada para o cargo de Auditor."

Esta regra do Projeto tem por objetivo, evidentemente, criar uma disciplina salarial, como deve ocorrer em qualquer órgão, entidade ou empresa. Se existe uma gradação hierárquica dos cargos e funções, em razão da importância, complexidade e dificuldade dos encargos, tanto que há cargos vitalícios, com predicamentos, e cargos efetivos, é curial que deva existir uma ordem de

valores retributivos consoante tal hierarquia, sob pena de, fatalmente, existir um plano de cargos em dissonância com o plano de remuneração.

A necessidade de estabelecimento de uma correspondência entre a escala dos cargos e a escala de remuneração foi sentido pelo legislador constituinte, tanto que foi inscrito em nossa Carta Política a seguinte regra normativa:

"Art. 37

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito." (Grifou-se).

Interpretando o texto supratranscrito, notamos que a lei deve estabelecer, não como o máximo, mas como limite máximo, isto é, até onde pode chegar, a remuneração dos servidores públicos, os valores percebidos como remuneração, em espécie e a qualquer título por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados e no Distrito Federal.

Significa dizer que a lei tanto pode estipular que, no Poder Executivo Federal, por exemplo, nenhum servidor pode ganhar mais do que um Ministro de Estado, como pode estabelecer que nenhum servidor pode ganhar mais do que 80 ou 90% do que recebe um Ministro de Estado. O que a lei infraconstitucional não pode é fixar limites superiores ao teto demarcado pela Lei Maior.

Sabemos que no Tribunal de Contas o cargo de maior hierarquia é o de Conselheiro, seguido imediatamente pelos seus substitutos, que são os Auditores (C.F., art. 73, § 4º, c/c os arts. 7º e 20 da Lei nº 91/90). Depois é que vêm os funcionários de carreira, os funcionários de caráter efetivo. E por força do disposto no Inciso V do art. 93, c/c o estatuído no § 3º do art. 73, sabemos também que a

remuneração do Auditor é de 90% da do Conselheiro.

Assim, para que se preserve o princípio da hierarquia, e ao mesmo tempo não se prejudique a classe dos servidores, cremos que os 80% previstos no citado art. 8º do Projeto deve ter como referência o cargo de Conselheiro e não o de Auditor.

Finalmente, expressamos nossa convicção de que o Projeto é constitucional e jurídico, redigido em boa técnica legislativa, por isso que deve ser aprovado com o aperfeiçoamento da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - DF

Substitua-se no art. 8º a palavra "Auditor" por "Conselheiro".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer é favorável.

A Mesa cumpre o dever de esclarecer que não há expresso, no projeto, a declaração de que deverá ser feito concurso público para o provimento dos 40 cargos criados pelo art. 4º do art. 4º diz expressamente:

"Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, 40 (quarenta) cargos na categoria de Analista de Finanças e Controle Externo, prevista na Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988."

Creio que seria bom tivesse expresso que essas nomeações seriam efetuadas mediante concurso público, porque, como está aqui, apenas se cria o cargo, não se repete a necessidade do aproveitamento mediante concurso público.

A Mesa cumpre o dever de esclarecer o Plenário sobre este ponto.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente indago de V. Exª, para o entendimento regimental claro, se a esta altura ainda poderia ser formulado essa emenda explicitando o concurso público. V. Exª, então, retornaria, ainda nesta sessão, o projeto ao Relator, o Senador Wilson Martins, para que S. Exª aprecie a emenda.

Vamos deixar explícito aquilo que é uma óbvia exigência constitucional, a realização de concurso público. V. Exª faz muito bem, com sua experiência, que acatamos e respeitamos, que se resguarde a austeridade na vida pública, qualquer que seja seu órgão, qualquer que seja seu escalão.

Portanto, proponho-me a fazer esse acréscimo.

Apenas pediria a V. Exª, Sr. Presidente me permitisse, nestes três minutos, formalizar a apresentação da emenda e a apreciação dessa matéria ainda na sessão de hoje.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Liderança do PSDB concorda com a sugestão do Senador Mauro Benevides e creio que tem razão o Presidente ao advertir-nos sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Apenas no art. 4º bastará acrescentar: "mediante concurso público", porque, caso contrário, abre-se a possibilidade da nomeação, pura e simples, de 40 técnicos de serviços auxiliares, na categoria de Analista de Finanças e Controle Externo. Evidentemente sempre vale a pena repetir isso em todos os textos que votarmos aqui. Embora haja expressa disposição constitucional, não custa nada repetir sempre.

O nobre Relator ainda não concluiu o seu parecer.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nobre Relator, Senador Wilson Martins, se propõe, com a sua experiência, com o seu descortino, com a sua competência, a fazer aquilo que nós realmente sugerimos à Mesa: no próprio parecer do Relator, S. Exª incluirá a exigência do concurso público para o preenchimento dos cargos efetivos. Obviamente, ficam excluídos os cargos em comissão, para os

quais não se exigirá essa medida.

Portanto, esperamos a redação do eminente Relator, Senador Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que, quanto aos cargos de confiança, em comissão, o assunto está tratado no art. 2º:

"Ficam criados no Quadro e na Tabela de Pessoal de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal os cargos em comissão e as funções de confiança, constantes do anexo, a serem preenchidos nos termos da legislação em vigor."

Quanto a isto, não há dúvida.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, está ainda em discussão a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. É preciso concluir o parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, eu gostaria de dar uma sugestão ao Senador Wilson Martins. É exatamente o art. 4º, parágrafo único. O parágrafo único diz o seguinte:

"A distribuição dos cargos criados por este artigo, pelas respectivas classes, dar-se-á por ato do Tribunal."

Se isso aqui não é óbvio, é pelo menos uma porta para o ilícito.

Então, quero sugerir ao relator a supressão desse texto e a inclusão, como parágrafo único, da emenda sugerida pelo Senador Mauro Benevides, dizendo que os cargos efetivos, necessariamente, serão supridos através de concurso público.

Suprime-se este parágrafo único do art. 4º e produzir-se o outro.

É a sugestão que dou ao relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não pode intervir no debate, mas quer esclarecer que o parágrafo único

diz respeito apenas à distribuição dos quarenta cargos, que cabe realmente à administração fazer essa distribuição.

O que deve constar é, no caput do art. 4º, a necessidade do concurso público para o provimento desses quarenta cargos de assessores. O outro é apenas a distribuição dos que já forem concursados e nomeados, que têm que ser distribuídos mediante ato do próprio tribunal.

Se incluirmos no art. 4º a exigência do concurso público, a distribuição vai caber realmente ao tribunal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É o óbvio, Sr. Presidente. E quando as coisas óbvias aparecem nas leis, via de regra são para trampolinagens.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não posso atribuir isso ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Também não posso, mas o Senado deve ter cuidados e olvidou essa tarefa de zelar por tudo isso. Por isso, estou mantendo essa sugestão ao Sr. relator. As coisas óbvias não devem constar de leis. Quando constam, alguma coisa há por trás.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB — MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente a exposição do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, bem como a ponderação que V. Exª houve por bem, com muita oportunidade, fazer dessa Presidência.

Nestas condições, creio que o correto será fazer-se a emenda onde couber no texto, com o seguinte teor:

"O preenchimento dos cargos efetivos previstos neste projeto far-se-á mediante concurso público."

Em relação ao parágrafo único do art. 4º não foi objeto de discussão do parecer. Mantenho-o como se encontra.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — (PSB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou com uma preocupação a respeito dessa corrigenda que estamos elaborando.

É óbvio que a criação de cargos supõe o posterior atendimento do princípio constitucional do concurso público, mas a maneira pela qual esses cargos estão sendo criados neste projeto vai permitir a elisão, vai permitir que se contorne o concurso público. Basta ler o texto do parágrafo único do art. 4º — pediria a atenção dos eminentes colegas:

"A distribuição dos cargos criados por este artigo, pelas respectivas classes dar-se-á por ato do Tribunal."

Significa que esses novos cargos vão ser enxertados no sistema da carreira, e na medida em que não forem enxertados no primeiro grau da carreira, serão providos por ascensão.

Chamaria a atenção dos nobres colegas pois a corrigenda não é de boa técnica legislativa. Tal como está escrito, o parágrafo único permite que os 40 cargos sejam enscantados no sistema da carreira, no primeiro grau e, conseqüentemente, o provimento desses cargos não vai ser por concurso público; por concurso público serão os cargos do primeiro grau.

Sr. Presidente, seria inteligente e lúcido de nossa parte devolver este projeto à comissão, a fim de que seja estudado com a profundidade que o próprio tema exige.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Exª que, regimentalmente, não é possível devolver o projeto ao exame da comissão. O projeto está em regime de urgência e tem que ser votado na sessão de hoje. V. Exª poderá sugerir, no curso deste debate, alguma emenda, que será examinada pelo relator.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª, anteontem, acatando uma questão levantada pelo nobre Senador Odacir Soares, no caso

da urgência do Projeto de Resolução nº 47, de 1990, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para Câmara Legislativa do Distrito Federal, entendeu que deveria remetê-lo à comissão. Hoje, V. Ex^a já adota outro critério, de que não pode.

Por que não pode, Sr. Presidente, se o entendimento de V. Ex^a anteontem era outro?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a.

Hoje, há um parecer da Comissão do Distrito Federal, que acaba de ser proferido em plenário. Daí devolver a esta comissão para que esta examine novamente, dê outro parecer sobreposto àquele do nobre Relator. Eis, portanto, a dificuldade em que se encontra a Mesa. Entretanto, se houver dificuldade do Plenário, o interesse da Mesa — esta questão foi suscitada pela Presidência, e que este assunto fique esclarecido — é cumprir a Constituição rigorosamente. Por isso, a Mesa teve o cuidado de suscitar essa questão, quando não parecia que haveria nenhuma dúvida sobre o texto.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para sublimar essa dificuldade sem nenhum vexame, nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para supressão do art. 4º do projeto em questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há nenhuma referência ao caput do art. 4º?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Ele é rigorosamente dispensável, porque a sua natureza é meramente administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a está falando do parágrafo. A exclusão do parágrafo pouco importa. Isso o tribunal terá que fazer. Quando a referência expressa ao concurso público evidentemente que todos esses cargos devem ser providos por concurso. Mas nada custa a um órgão como o Senado Federal repetir sempre, em todas as oportunidades, que o primeiro provimento deve ser por concurso público. É alguma repetição.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Nada quanto ao acréscimo. Solicito o destaque e fica sanada a exclusão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a é a favor do acréscimo e pela exclusão do parágrafo único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre orador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, depois da palavra do nobre Senador José Paulo Bisol, gostaria de dizer que o meu pensamento não era isolado, mas muito bem fundamentado no zelo do Senado. Todos nós temos muito zelo pelo exame que o Senado deva fazer.

Então, quero sugerir, como já havia proposto ao nobre Senador Wilson Martins, Relator da matéria, que S. Ex^a simplifique tudo isso; que se retire este parágrafo único, pelas razões que dei e pelas que foram acrescidas pelo Senador José Paulo Bisol, sempre de modo muito brilhante, e o substitua por outro, já que este é o parágrafo da coisa óbvia, o substitua por algo mais lógico e mais necessário, que seria o provimento dos cargos efetivos através do concurso público.

Assim, suprimiríamos este parágrafo único e acrescentaríamos ao mesmo artigo, como parágrafo único, a emenda que o relator sugeriu há poucos instantes. Esta, Sr. Presidente, a sugestão que faço ao Senador Wilson Martins. S. Ex^a, como relator, alteraria um pouco o seu parecer, para suprimir o parágrafo único e para pôr em seu lugar exatamente a exigência do concurso público.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece.

O nobre relator já aceitou que conste expressamente do texto o concurso público. O que os nobres Senadores Cid Sabóia de Carvalho e José Paulo Bisol podem fazer é pedir destaque para rejeição deste parágrafo.

O nobre Senador José Paulo Bisol, acaba de pedi-lo, de modo que será votado separadamente este dispositivo, que tanto faz constar da lei quan-

to não constar. O importante, a meu ver, é deixar fixado, e aliás fixado desnecessariamente, mas em todo o caso didaticamente é bom constar que haverá sempre provimento: a primeira nomeação tem que ser por concurso público. Isso é preciso deixar expresso em todos os projetos e esta tem sido a preocupação da Mesa sempre que seja um projeto dessa natureza, de vez que está expresso na Constituição, no texto legal.

Assim, a Mesa vai pôr a votos o parecer do relator, que sugere a inclusão de um parágrafo, declarando que todos os cargos serão providos por concurso público, e, depois, votar-se-á a emenda supressiva do nobre Senador José Paulo Bisol, retirando do texto o parágrafo único do art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 379, DE 1990

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para supressão do parágrafo único do art. 4º do PDF nº 58, de 1990.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990. — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e ressalvado o destaque. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do nobre Relator. (Pausa)

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Em votação o destaque requerido pelo nobre Senador José Paulo Bisol, que exclui do texto o parágrafo único do art. 4º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 320, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1990. — Iram Saraiva, Presidente; Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya, Relator.

ANEXO AO PARECER

Nº 320, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É autorizado o Tribunal de Contas do Distrito Federal a proceder à reestruturação de seus Serviços Auxiliares, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-DAS-100, adaptando e fixando os níveis de retribuição, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º São criados, no Quadro e na Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos em comissão e as funções de confiança, constantes do anexo a esta lei, a serem preenchidos nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º A reestruturação, transformação e reclassificação dos cargos em comissão ou funções de confiança, previstos nesta lei, far-se-ão por ato do Tribunal.

Art. 4º São criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quarenta cargos na categoria de Analista de Finanças e Controle Externo, previsto na Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988.

Art. 5º A gratificação adicional por tempo de serviço será percebida, pelos integrantes das carreiras criadas pelas Leis nºs 2, de 30 de novembro de 1988, e 88, de 29 de dezembro de 1989, sobre o vencimento padrão e o valor resultante da aplicação do percentual correspondente à gratificação específica do cargo.

Art. 6º Aplica-se ao Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que couber, o disposto na Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, com as alterações posteriores.

Art. 7º O percentual previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.546, de 15 de abril de 1977, é elevado para vinte por cento, com base de cálculo sobre o vencimento básico do beneficiário.

Art. 8º A nenhum servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal será paga retribuição mensal superior a oitenta por cento da remuneração fixada para o cargo de Conselheiro.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil continuará a contar com o apoio administrativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 10. O preenchimento dos cargos efetivos previstos nesta lei far-se-á mediante concurso público.

Art. 11. A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação consignada em orçamento próprio.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 2º da Lei nº , de de de 1990)

SERVIÇOS AUXILIARES

Grupo	Cargo/Função	Número
Direção e Assessoramento Superiores (TCDF — DAS-100)	TCDF — DAS-101	13
	TCDF — DAS-102	04

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 46 DE 1990
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº

96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno. (dependendo de parecer).

A matéria foi incluída em Ordem do Dia dependendo de parecer.

Nos termos regimentais, solicito ao nobre Senador Marco Maciel o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Resolução do Senado nº 46, de 1990, de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, tem em vista prorrogar, até 31 de outubro de 1991, o prazo de vigência da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

A Resolução nº 96, de 1989, que "Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades contratadas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito interno e externo", tem vigência até 31 de outubro do corrente ano, em face do disposto em seu art. 15 cuja redação se pretende alterar.

A conveniência de contar, o Senado Federal, com critérios objetivos em que basear suas decisões em matéria de dívida pública é inegável. Tanto mais quanto os parâmetros contidos na Resolução nº 96/89 forem objeto de amplo debate à época de sua elaboração.

Por outro lado, entendemos necessário manter prazo de vigência para aquele ato normativo, tendo em vista que os critérios ali previstos não foram ainda perfeitamente avaliados.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 46, de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Para discutir. — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, propus esta resolução porque, no fim do ano, este Senado Federal trabalhou com muito afinco, para chegarmos à determinação de certas normas em obediência à

nova Constituição. Já o fizemos, e aparentemente, as coisas funcionaram sem que houvesse nenhum atrito maior, e nós achamos melhor prorrogar essa mesma decisão, senão o Governo passará a atuar em matéria de endividamento sem que haja uma determinação do Senado.

É por isso que eu peço a renovação desta matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 321, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1990, que altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades contratadas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1990. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER
Nº 321, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1990

Altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, até 31 de outubro de 1991."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os itens 4, 5, 6, e 7 da Ordem do Dia ficam com a votação adiada, por falta de quorum qualificado, em plenário.

SÃO OS SEQUENTES OS ITENS COM A VOTAÇÃO ADIADA:

— 4 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

— 6 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de au-

toria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto Constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 7 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 8:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

A Presidência lembra ao Plenário que, de acordo com o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, a matéria permanecerá em Ordem do Dia, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, em fase de discussão, quando lhe poderão ser oferecidas emendas assinadas por 1/3, no mínimo, da composição da Casa.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não há quem queira fazer uso da palavra.

A discussão terá prosseguimento na sessão ordinária de amanhã, pois hoje completa a segunda sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 377, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na

Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passa-se à votação do Requerimento nº 376, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 12 de setembro, compareci a esta tribuna para alertar a Nação e esta Casa sobre as atividades desenvolvidas pelas empresas multinacionais que operam na distribuição dos derivados de petróleo e o risco que isso representa para a sociedade brasileira.

Reportei-me, na oportunidade, à luta desses grupos multinacionais na Constituinte contra a nacionalização da distribuição de combustíveis, ressaltando os extraordinários lucros obtidos, sem nenhum risco empresarial, porquanto a atividade de distribuição de derivados de petróleo, nos termos em que se realiza no Brasil, transfere os riscos tanto para a etapa de produção quanto para a fase de revenda pelo varejo.

Na produção e importação, a Petrobrás sofre todas as adversidades de um mercado externo convulsionado com sérios problemas de fornecimento, transporte, segurança e preço.

Na revenda, atividade exercida por mais de vinte e dois mil pequenos e médios empresários nacionais nos Postos de Revenda, eles convivem diariamente com os riscos de segurança, assaltos, cheques sem fundos, perdas por evaporação, sem falar em encargos sociais e tributários.

A distribuição, vale repetir, entra com a nota fiscal e o lucro fácil e certo.

Ainda no mês de setembro, o **Jornal do Brasil** publicou artigo intitulado "Derivados de Petróleo - entre a concor-

rência e a oligopolização", no qual o atual Presidente da Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Luiz Gil Siuffo Pereira, denuncia os riscos crescentes de desnacionalização do setor de distribuição de derivados de petróleo pela via da cartelização travestida de desregulamentação.

Permitam-me, nobres colegas, citar um trecho do referido artigo:

"Decorridos seis meses do Governo Collor, o que se observa é que a desregulamentação no segmento de derivados de petróleo ainda não alcançou o patamar esperado. Pode-se concluir também que alguns segmentos têm passado ao largo das transformações efetivamente realizadas e, mais que isso, delas têm se beneficiado claramente."

O Presidente da Federação Nacional deixa claro que sua referência é para o segmento da distribuição, que considera, altamente oligopolizado, e para quem "estranhamente tem se destinado regulamentações amplamente favoráveis".

Sr. Presidente, do Sindicato Nacional das Empresas de Distribuição de Derivados de Petróleo - Sidicon, em documento assinado por Omar Carneiro da Cunha, Vice-Presidente da multinacional Shell recebi em decorrência do meu pronunciamento do dia 12 de setembro, considerações que considero vagas e até certo ponto desrespeitosas pela ironia que se imprime no documento, onde fica clara e evidente a ausência de argumentos capazes de eliminar os riscos da denúncia aqui apresentada, o que me leva a adicionar alguns novos elementos ao pronunciamento do mês passado.

Eis o que pretendem as multinacionais:

a) privatização da Petrobrás Distribuidora, numa primeira etapa, e essa proposta consta de documento oficial do Sidicon apresentado ao Governo Federal.

Pasmem, Srs. Senadores, o Presidente da Petrobrás, ao assumir há poucos dias a Presidência, declarou que é favorável ao término do controle do petróleo pela Petrobrás.

b) fim do sistema de preços equalizados, através da instituição de preços livres em todo o Território Nacional;

c) permissão para operar diretamente os postos de reven-

da, o que lhes permitiria dominar todo o mercado de distribuição e da revenda;

d) automação dos postos de revenda, eliminando a mão-de-obra, atingindo diretamente mais de 200.000 empregados em todo o País.

A soma desses objetivos leva ao verdadeiro objetivo destas multinacionais que é o da revisão constitucional do monopólio, sobre o qual me reportarei adiante.

Srs. Senadores, tenho acompanhado com grande interesse toda a discussão em torno da chamada "desregulamentação" da atividade de petróleo e seus derivados.

Ainda agora, as multinacionais estão comemorando antecipadamente as alterações que se anunciam no mercado de distribuição e revenda dos derivados de petróleo, e que vão ao encontro dos seus interesses imediatos e futuros, o que não é de estranhar, pois há notícia de que essas "desregulamentações" têm origem na lavra do Sidicom.

Refiro-me especialmente a duas modificações anunciadas: o fim dos preços equalizados e a permissão para que as companhias distribuidoras possam operar diretamente na revenda de derivados do petróleo.

A primeira alteração anunciada tem como efeito imediato a elevação brusca dos preços dos derivados de petróleo nas regiões mais afetadas, justamente as mais pobres, onde se localiza nossa produção agrícola, e trará reflexos terríveis aos preços e ao custo de vida do povo que reside nessas regiões.

O Sindicom, no documento que recebi, defende o fim dos preços uniformes com o argumento de que, "se de um lado os preços dos combustíveis vão ficar mais caros nos locais mais distantes, por outro lado nos conduz à procura de meios mais econômicos de transporte, como o trem e o navio". O argumento além de cínico é leviano, pois desconhece a realidade do transporte nacional, que se assenta na total dependência do transporte rodoviário.

Quanto à permissão para que as Companhias Distribuidoras possam operar no varejo, é inacreditável que um Governo que se diz disposto a enfrentar e acabar com os cartéis venha a adotar uma medida escandalosamente cartelizante.

Outro aspecto dessa medida é que este não é tema para ser

resolvido na escuridão dos gabinetes da tecnocracia por simples portarias ministeriais, pois, nos termos do art. 238 da Constituição por nós elaborada, cabe à "lei ordenar a venda e a revenda de combustíveis de petróleo".

O mandamento constitucional é claro: há que se ordenar, através de lei discutida e aprovada pelo Congresso Nacional, as relações entre a venda (ou produção e distribuição) e a revenda (o varejo nos postos de gasolina).

Fica também claro no art. 238 da Constituição que existem dois segmentos distintos: o da venda e o da revenda. O objetivo dessa distinção é justamente evitar a chamada "verticalização", ou seja, que o poderio econômico das multinacionais na distribuição resulte na absorção dos pequenos e médios empresários nacionais que operam os postos de abastecimento.

O que se sabe é que o Governo Federal, através de simples portaria ministerial, irá atender aos desejos das multinacionais da distribuição e agredir o mandamento da Constituição Federal expresso no seu art. 238.

Sr. Presidente:

Conspira-se contra a saúde da Petrobrás, com o objetivo maior de transformá-la numa nova Companhia Siderúrgica Nacional, levando-a primeiro ao sacrifício e depois à sua privatização, aliás, já decidida pelo seu novo Presidente.

A estratégia é enfraquecê-la aos poucos até a proximidade da revisão constitucional, na esperança de que o Congresso eleito possa se sensibilizar o suficiente para cometer o crime de privatizar uma empresa que faz parte da nossa história de lutas. Trata-se, todavia, de grave equívoco, pois nem este nem o próximo Congresso recém-eleito irão compactuar com esses objetivos, direcionados unicamente para o capital e o lucro.

Pela estrutura de preços do último aumento, concedido a 10 de outubro passado, os preços finais dos derivados de petróleo estão remunerando o barril a 18,50 dólares, enquanto a Petrobrás, a despeito das últimas oscilações de preços, está comprando o barril por cerca de 35 dólares. Considerando o custo do barril de produção interna e a participação de 50% do produto importado no consumo interno, conclui-se que a Petrobrás, na melhor das hipóteses, está

tendo um prejuízo-diário paetmem, Srs. Senadores! - próximo a 6 dólares por barril, algo em torno de 3 milhões e 600 mil dólares diários.

Este não é um fato isolado, faz parte da estratégia de enfraquecimento da Petrobrás...

O Sr. José Fogaça - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Com grande satisfação, ouço V. Ex^a

O Sr. José Fogaça - O pronunciamento de V. Ex^a, Senador Jamil Haddad, é quase que uma reprodução do relatório que apresentei, há alguns meses, à Comissão Parlamentar de Inquérito que trata da crise da Petrobrás e de possíveis irregularidades que geraram o enorme débito com que hoje convive a empresa. Em tudo, gênero, número e grau, concordo tanto o relatório que eu exponho quanto o pronunciamento de V. Ex^a. É verdade que há algumas diferenças, que eu diria não serem divergências. Eu, por exemplo, não fiquei apenas nessa visão dos problemas externos que V. Ex^a está denunciando - a defasagem das tarifas, o benefício às empresas distribuidoras, o subsídio dado à nafta a serviço do setor petroquímico - mas procurei, nobre Senador, investigar também se, estruturalmente, a Petrobrás era uma empresa capaz de se adaptar às crises, ou seja, uma empresa cujos custos eram compatíveis com a necessidade de lucro. Veja V. Ex^a um questionário tecnicamente bem elaborado e minucioso, que foi preparado pela Assessoria da CPI, acabou tendo respostas absolutamente insatisfatórias, respostas que não davam sequer margem para uma análise mais acurada, mais criteriosa e mais responsável. De modo que a CPI acabou por constatar apenas um aspecto do problema, que é a macropolítica econômica, que, de forma perversa, puniu a Petrobrás nos últimos anos pela enorme defasagem, pela enorme redução dos preços dos derivados de petróleo em nosso País. Mas, sobretudo, o que me chamou a atenção foi o fato de que há um verdadeiro tecido impenetrável na tentativa de conhecer a empresa por dentro, de saber se os salários, se os custos, se a sua organização, se a sua funcionalidade, se o seu desempenho como empresa é um desempenho louvável, elogiável, se é um desempenho que caracteriza uma empresa do porte da Petrobrás. Infelizmente, isso não nos foi dado a conhecer. Nós vamos repetir o questionário. Nós vamos reformular as perguntas. Nós vamos reinstaurar o processo indaga-

tivo para que essas informações nos cheguem. E por que fiz tudo isso, nobre Senador Jamil Haddad? Fiz tudo isso porque, hoje, não há forma mais autêntica, mais concreta e mais sincera de defender uma empresa estatal do que exigir-lhe transparência e eficiência. A empresa que supõe que vai se manter como "caixa preta", como organismo fechado, inacessível e impermeável à sociedade brasileira, esta não vai conseguir fugir ao processo inexorável que hoje se dá no mundo inteiro de desmontagem do setor público, do setor estatal. Eu me lembro que, quando votamos a Medida Provisória nº 150, no plenário do Congresso Nacional, nas galerias havia funcionários de empresas estatais que estavam sendo extintas e que diziam que não havia uma razão, que não havia sustentação para aquela atitude de extinguir empresas. Mas quando fizemos aqui a CPI que estudou o funcionamento das empresas estatais, muitas informações foram sonegadas, muitas informações não nos foram trazidas. De modo que na hora de defender de mostrar que as empresas eram viáveis, que eram necessárias, isto não foi possível e tudo foi água abaixo. Siderbrás, Portobrás, Petromisa, foi tudo água abaixo. O que quero dizer a V. Ex.^a é que para que isso não aconteça com a Petrobrás, com a Companhia Vale do Rio Doce, para que não aconteça com o Banco do Brasil, é preciso uma absoluta transparência e é preciso uma notória, uma visível, uma pública e inquestionável eficiência dessas empresas, que, creio, elas têm. Creio, mas não tenho provas, não tenho elementos de prova nem contra, nem a favor. Quando alguém, como V. Ex.^a, está denunciando como o atual Presidente está decidido a quebrar o monopólio do petróleo, é bem possível que, mediante uma série de iniciativas, venha a obter esse seu desiderato no devido tempo. E, se for revelado ao País que a empresa, ou as empresas que têm sido vítimas desse processo, objeto desse processo, são empresas deficitárias, são empresas inoperantes, são empresas deficientes, é evidente que isso as torna frágeis e vulneráveis ao processo de privatização. Lá no Rio Grande do Sul, quando nós do PMDB assumido o Governo, em 1987, a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações, a CRT, de telefonia, estava numa situação de absoluta depauperação, estava à beira da falência, ou, melhor, a palavra é outra estava falida, com uma dívida de 308 milhões de dólares, com milhares e milhares de termi-

nais telefônicos vendidos e não instalados. E havia o desejo do Governo anterior em transferir a CRT para a Telebrás, para o domínio federal, para desfazer a imensa dívida contraída pela empresa. O que fizemos? Enxugamos a empresa, pagamos a sua dívida, a reorganizamos internamente, demos-lhe extrema eficiência e operosidade. A dívida foi paga, a CRT mostra hoje um notável desempenho e ninguém mais fala em privatizá-la, ninguém mais fala em transferi-la para as mãos do Governo Federal. Hoje, ela é rigorosamente defensável do ponto de vista do seu desempenho como empresa. E é uma empresa estatal, não está ameaçada de privatização. Mas vejamos o que foi preciso fazer. Foi preciso cavar lá dentro os elementos, arrancar a respostas a algumas das questões mais duras de serem arrancadas. Informações, métodos, modelos administrativos, foram rigorosamente alterados, para provar à sociedade que, mudando métodos internos de administração, a empresa se tornaria eficiente e que, superando privilégios corporativistas, a empresa poderia sobreviver. E, de fato, hoje não há quem queira desestabilizar a CRT. Então, nobre Senador Jamil Haddad, perdoe-me V. Ex.^a Participo do discurso de V. Ex.^a, pois sou como V. Ex.^a um defensor das empresas estatais, eficientes e necessárias à estratégia da soberania nacional, da soberania econômica do País. Mas quero dizer a V. Ex.^a que nós as tornaremos frágeis, débeis, vulneráveis, permeáveis a todo o processo de difamação se não cobrarmos delas, visibilidade administrativa, transparência, eficiência, demonstração de que elas são empresas lucrativas, que não façam recair sobre o Tesouro, sobre a população desse País, o ônus da sua estrutura deficitária. Quando conseguirmos provar isso, teremos de um lado o discurso nacionalista, emocional, teremos que é importante, mas do outro lado, o discurso moderno da eficiência, que dá sustentação total para as nossas teses, sem o que, tenham certeza V. Ex.^a, o processo de privatização, que é inexorável no mundo inteiro, acabará também por atingir a empresa como a Petrobrás em que a relação afetiva, emocional, é tão forte em certos setores da sociedade brasileira.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador José Fogaça, endosso o pronunciamento de V. Ex.^a quando declara que há necessidade de transparência das atitudes, dos gastos, enfim, uma análise profunda da situação das

estatais. Mas, estou referindo um fato determinado que vem ocorrendo. V. Ex.^a sabe que as distribuidoras do petróleo, as célebres multinacionais, já estão autorizadas à revenda por uma portaria e já estão colocando a gasolina, os derivados do petróleo, mais baratos nos postos com a automação, levando, inclusive, ao desemprego vários frentistas, principalmente na minha cidade, o Rio de Janeiro, onde o desemprego dessa categoria se apresenta, em consequência elevadíssimo.

A Petrobrás não poderá fazer frente a essa diminuição no preço da gasolina e do álcool de 1 cruzeiro e 30 centavos, já que o lucro do posto, que deveria ser de 3 cruzeiros, se diminuído em 1 cruzeiro e 30 centavos, passa a ser de 1 cruzeiro e 70 centavos e eles têm que pagar 1 cruzeiro pelo transporte; praticamente, o lucro será ínfimo e levará à falência um grande número de proprietários de postos, com a demissão de inúmeros frentistas, o que pode chegar à casa de 200 mil, segundo os cálculos dos institutos que conhecem o assunto. Este não é um fato isolado, faz parte da estratégia de enfraquecimento da Petrobrás — que junto com a proposta das multinacionais da distribuição, privatização da Petrobrás Distribuidora, fim dos preços uniformes, autorização para vender a varejo e outras — permitirá alcançar o objetivo maior, que é o domínio completo do mercado de distribuição e revenda, isto em um primeiro momento, e o fim do monopólio em seguida.

É para isso que chamo a atenção dos nobres Srs. Senadores. Há uma ação articulada, com a participação e convivência de tecnocratas federais, visando à desmoralização da Petrobrás, como já fizeram com a Companhia Siderúrgica Nacional, que era obrigada a vender o aço a preços aviltantes, para que as multinacionais dos automóveis tivessem grandes lucros e os remetessem para o exterior.

Tentam fazer da Petrobrás uma nova Companhia Siderúrgica Nacional, desmoralizando-a, para permitir o fim do monopólio estatal da distribuição de petróleo e derivados. É claro que temos que investigar como age a Petrobrás, mas nós vimos, inclusive, o Presidente que saiu, Motta Veiga, declarar que havia sido proposto empréstimo de 60 milhões de dólares para que o empresário que comprou a VASP pudesse, na realidade, às expensas do dinheiro da estatal, privatizar aquela empresa, como se a Petrobrás fosse um banco, como

se a Petrobrás não devesse agir mais e mais na prospecção e na tentativa de nos tornar auto-suficientes em relação ao petróleo.

Sr. Presidente, é uma tentativa de desmoralização da Petrobrás. Todos os Srs. Senadores que aqui estão participaram da luta para que houvesse o monopólio da Petrobrás. E nós sabemos que neste momento temos que chamar ao nosso lado todos os verdadeiros nacionalistas e aqueles que propugnam para que nosso País não seja mera colônia repassadora de produtos de primeira necessidade para o exterior em troca de uma situação altamente prejudicial à população.

O Sr. Chagas Rodrigues - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues - Nobre Senador Jamil Haddad, congratulo-me com V. Ex^a por esse discurso que ora profere. Continuaremos a defender a Petrobrás, que desejamos cada vez mais eficiente e sem as interferências nocivas de certos governos que se aproveitam da empresa procurando, inclusive, sabotá-la a serviço de interesses alienígenas. De modo que louvo o discurso de V. Ex^a, como qual concordo inteiramente. Aqui, nós continuaremos na defesa intransigente do monopólio da Petrobrás, que, realmente, é patrimônio nacional, pertence ao povo. O art. 177 da Constituição estabelece esse monopólio:

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados bacia de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;"

O Governo pode e deve privatizar uma série de empresas, mas a Petrobrás deve conti-

nuar, porque ela está intimamente relacionada à segurança nacional. Veja V. Ex^a, desejamos a paz entre as nações, mas, quando há uma ameaça de guerra no Oriente Médio, quando a chamada crise no Golfo Pérsico se agrava, e se vier a guerra, todos sabemos que haverá escassez de petróleo, e justamente nesta hora que determinadas multinacionais se voltam, mais uma vez, contra a Petrobrás, pretendendo, talvez, adquirir fatias dessas nossas reservas e até mesmo dos lucros dessa empresa. Continuaremos defendendo a Petrobrás, queremos vê-la, cada vez mais, funcionando corretamente como empresa, mas para isso o Governo não deve atrapalhá-la. Na hora em que o Governo condena o dumping, na hora em que o Governo condena a venda de produtos, no Brasil, por preços inferiores aos de custo, porque isso é concorrência desleal uma velha manobra de grandes grupos para destruir grupos menores como permitir, como ordenar que a Petrobrás venda petróleo, venda gasolina e derivados por preços inferiores aos de aquisição, num País, nobre Senador, em que muitos brasileiros andam a pé, porque não dispõe de recursos nem mesmo para andar de ônibus? Por que a Petrobrás, por que a Nação vai subsidiar aqueles que andam em automóvel do ano ou em carros importados? Isso não é possível. Concluo meu aparte, dizendo que a Petrobrás existe para isso: é, sobretudo, para realizar a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo, bem como a refinação desse combustível. Não é, em nenhuma hipótese, para emprestar dinheiro aqueles que pretendem arrematar empresas que estão sendo privatizadas. Se a União aliena, se os estados alienam algumas empresas, ninguém pode querer comprá-las com o dinheiro da Petrobrás. E, geralmente, já são alienadas por preços bem acessíveis. A Petrobrás não deve emprestar dinheiro a ninguém. A Petrobrás tem finalidade específica. Não pode também vender derivados por preços inferiores aos de aquisição. Receba meus parabéns. Sei que V. Ex^a, que acaba de receber uma votação consagradora, irá honrar a Câmara dos Deputados. V. Ex^a lá, juntamente com outros e muitos aqui, continuaremos juntos defendendo os interesses do povo, defendendo a Petrobrás.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Chagas Rodrigues, agradeço a V. Ex^a e incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento. E lembro-me, V. Ex^{as} sabem bem, conhecem

bem, que no mercado fantástico do petróleo...

O Sr. Odacir Soares - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Peço apenas para concluir este trecho do pronunciamento e darei o aparte a V. Ex^a...

No mercado fantástico do petróleo e seus derivados, como o brasileiro, não é exagero reafirmar que as companhias distribuidoras só entram com a nota fiscal e o lucro é fácil e certo, com ausência total de risco. Hoje, elas possuem 50% do controle da distribuição dos derivados de petróleo do nosso País.

Durante a Constituinte, visando rebater esta afirmação, o Sindicom distribuiu no Congresso Nacional documento em que afirmava ter investido no setor cerca de US\$ 2 bilhões de dólares em depósitos, caminhões, equipamentos, instalações e outros itens, isto em agosto de 1988.

Hoje, dois anos depois, com o objetivo de rebater a afirmativa que fiz no pronunciamento de 12 de setembro, o mesmo Sindicom, na carta que me remete, afirma haver investido acima de US\$ 4 bilhões de dólares. Será que nestes últimos dois anos elas investiram tanto quanto em toda sua existência no País? Deixo a pergunta no ar.

Qualquer que seja o nível de investimento, o lucro fácil é garantido por uma política governamental que favorece as atividades dessas empresas.

A Revista Exame, em sua edição especial dedicada aos "Maiores e Melhores" do ano passado, coloca seis empresas distribuidoras de derivados de petróleo entre as oito maiores empresas comerciais do País, envolvendo todos os setores.

Entre as 500 maiores empresas privadas do País, as quatro multinacionais do setor de distribuição de petróleo estão classificadas em 4^a, 7^a, 14^a e 16^a lugares.

A comparação dos resultados do lucro líquido e vendas com lucro líquido de vendas de uma Shell, por exemplo, foi de 4,6%, a relação lucro líquido e patrimônio líquido evidencia que, se a relação lucro líquido e patrimônio foi de 20,3%.

Esses índices mostram claramente que basta um pequeno investimento para que se possa obter um enorme lucro na distribuição de derivados de petróleo, 5 vezes maior quando

comparado com o patrimônio, do que quando comparado com o volume de vendas.

Por mais que o Sindicato insista em demonstrar o contrário, torna-se claro que não é nenhum exagero afirmar que suas filiadas entram só com a nota fiscal e o lucro certo.

Sr. Presidente, este é tema para muitos pronunciamentos e muito trabalho. Não poderia deixar de fazer essas considerações adicionais ao pronunciamento de 12 de setembro, pois vejo com grande preocupação o momento atual.

Reafirmo o meu alerta à Nação e a esta Casa.

O Congresso Nacional, soberano, há de impedir que esse oligopólio da distribuição de derivados de petróleo, comandado por quatro empresas multinacionais cuja pátria é o capital, atente contra os interesses maiores da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores esta Casa conhece os grandes benefícios que foram gerados para o Nordeste pela política de incentivos ao desenvolvimento regional, que tem o Finor como seu principal instrumento.

Passo a ler, Sr. Presidente, correspondência a mim enviada pelo Sr. Adauto Bezerra, Superintendente da Sudene, relativamente aos benefícios que merecem destaque.

a) A criação de mais de 2.500 (Dois Milhões e Quinhentos Mil) empregos diretos e indiretos pelos projetos aprovados pela Sudene;

b) O reforço das receitas estaduais através do recolhimento do ICMS pelas empresas incentivadas que representa 66% da arrecadação desse tributo pela indústria regional;

c) O incremento da arrecadação do IPI onde as empresas incentivadas representam 57% do total arrecadado no Nordeste;

d) A devolução em forma de Imposto (ICMS + IPI) dos recursos representados pela renúncia tributária, em favor do Nordeste, em valor

correspondente a 4,5 vezes o orçamento anual do Finor;

e) O incremento das exportações de produtos industrializados que passaram de 24% em 1972 para 66,7% em 1987;

f) Enfim, a dinamização da economia regional, através da expansão do Produto Interno Bruto a uma taxa média anual de 5,7% ao ano e do Produto Industrial a 6,2% ao ano e da transformação e diversificação da base industrial da Região.

Apesar da grandeza desses resultados, o esforço que a região exige pode ser considerado irrelevante porquanto:

a) O valor do orçamento do Finor para o presente exercício de 1990 está fixado em Cr\$ 20,1 bilhões;

b) A participação do Nordeste corresponde a somente 16,47% de todos os incentivos concedidos pela União à iniciativa privada no presente exercício de 1990, enquanto a participação do Sudeste alcança 37,8%, ou seja mais de duas vezes o que o Nordeste recebe;

c) O orçamento do Finor representa apenas 1% (hum por cento) da Receita Tributária da União, e menos de 0,1% (Zero vírgula Hum por cento), ou seja, (um décimo por cento) do PIB nacional.

Esses dois contrastam com valores que vem sendo divulgados pelos principais órgãos da Imprensa Nacional, distorcendo a realidade dos fatos e ensejando o direcionamento da questão contrariamente ao interesse regional.

A Sudene, juntamente com o BNB, realizou profundos estudos que receberam contribuições das entidades representativas das classes empresariais, tais como federações de indústria e de agricultura, de universidades e de outras entidades da sociedade civil.

As conclusões desses estudos são no sentido de que os incentivos continuam essenciais para o desenvolvimento regional, sobretudo em face da política de abertura do Brasil para o mercado internacional e de modernização da indústria nacional.

Assim, a Sudene considera imprescindível para o desenvolvimento regional a preservação do sistema de incentivos sob sua administração, para o que apresentou proposta concreta

de aprimoramento, ora sob exame pela equipe econômica.

A própria Constituição Federal, em seu art. 36 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao exigir a ratificação dos Fundos existentes pelo Congresso Nacional no prazo de 2 anos, sob pena de extinção, ressaltou "os resultados de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado" como é o caso típico do Finor.

A preservação do Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Regional, com os aprimoramentos que se fazem necessários, desde que se permita garantir a continuidade do crescimento regional, bem como a conclusão de mais de 900 projetos em efetiva implantação, distribuídos em todos os estados do Nordeste, e contemplando empreendimentos dos mais variados setores e ramos, desde os mais sofisticados da petroquímica, até as mais simples indústrias tradicionais, além dos projetos de pesca, agroindústria, e agricultura, com destaque na agricultura irrigada.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Odacir Soares — Senador João Lobo, parece-me que nós, do Senado Federal, praticamente de todas as bancadas, em específico das do Norte e Nordeste, já temos uma posição definida em relação aos incentivos fiscais que constituíram o Finor e o Finam, ambos de transcendental importância para as nossas regiões. Isso não apenas porque ao longo da sua existência já permitiram, propiciaram, em diversos setores da economia, o desenvolvimento das nossas regiões, como também porque, salvo melhor juízo, a esta altura não estariam mais sujeitos à ratificação, se fosse o caso de se admitir que eles estivessem sujeitos à ratificação do Congresso Nacional, e de não estarem também sujeitos a qualquer tipo de empecilho do ponto de vista constitucional, se considerarmos que são incentivos fiscais. Portanto, decorrem de deduções realizadas por pessoas jurídicas de natureza privada. Parece-me, por outro lado, também discutível a posição do governo neste sentido. O Presidente Collor é a favor da manutenção desses fundos, desses incentivos; isso já disse Sua Excelência ao Congresso Nacional, mandando para cá uma Mensagem com esse entendimento, de que "esses fundos já estão ratifica-

dos, na medida em que aprovamos o Orçamento da União para este exercício, havendo, também, como eu já disse, outro entendimento de diferentes setores do Governo, de que esses fundos, por se constituírem de peculiaridades próprias, não estariam sujeitos nem mesmo a essa ratificação. É importante o discurso de V. Ex^a, porque esses fundos vêm sendo objeto de constantes denúncias e ataques de Parlamentares do Sul e do Centro-Sul do País que, parece, não se comovem com as peculiaridades e necessidades das nossas regiões, que, hoje, abrigam uma população de mais de 60 milhões de brasileiros, nas condições sociais mais adversas; parece até que esses Parlamentares não compreendem ainda o alcance e a dimensão desses fundos, que, ao longo destes anos todos, serviram para consolidar, nas nossas regiões, uma economia ainda nascente, que tem, de certa forma, servido para melhorar o padrão de vida das populações. Conforme V. Ex^a muito bem salientou, é fundamental, é essencial que o Governo reveja realmente os critérios, não apenas nas deduções que se fazem nas declarações de Imposto de Renda das pessoas jurídicas a cada ano, assim como na própria alocação dos recursos, em razão dos projetos que eventualmente estejam sob o controle da Sudene e da Sudam. Cumprimento V. Ex^a — já debatemos muito o assunto no Congresso, — por estar insistindo em tema que é de vital importância para o Nordeste e também para a região amazônica. Nós da Amazônia, nós do Nordeste precisamos cerrar fileiras em torno de determinadas matérias que, muitas vezes, são aprovadas no Congresso Nacional sem que as nossas Bancadas se apercebam delas, assim como da importância que elas têm, como ocorre agora com o Finor e com o Finam. Portanto, parabéns a V. Ex^a por estar abordando este tema, que, como disse, é de vital importância para o Nordeste e para a Amazônia.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e o incorporo, com muito prazer, ao meu discurso.

Sr. Presidente, esses dados realmente têm sido divulgados nesta como na outra Casa do Congresso, mas não sei por que há uma insistência, por parte de certos Representantes, principalmente os do Centro-Sul, em repudiar a existência desses incentivos fiscais, como se isso fosse uma novidade do Brasil. Os mais diversos países do mundo, países adiantados, como a Inglaterra, a Itália e mesmo os Estados Uni-

dos, usam os incentivos fiscais para as suas regiões menos favorecidas, mais atrasadas. Todos esses países usam os incentivos, porque é a única maneira de diminuir a separação, a brecha, a distância entre os subdesenvolvidos e os desenvolvidos. Não adianta deixar que o tempo transcorra sem uma ajuda aos subdesenvolvidos, porque cada vez mais aumenta a distância entre o pobre e o rico. Esta é a verdade.

Sr. Presidente, os órgãos da imprensa nacional distorcem a realidade dos fatos. Pensam que o Brasil inventou uma novidade quando criou incentivos fiscais para a região nordestina. Achem que isso é um absurdo, não vêem o retorno que resulta da aplicação desses recursos. Repito estes dados: foram criados, pelos projetos incentivados pela Sudene, cerca de dois milhões e meio de empregos na região nordestina. Isso é qualquer coisa de notável.

Além disso, o único programa que teve continuidade neste País foi a Sudene. Foi um momento de genialidade do Presidente Juscelino Kubitschek, para equilibrar a criação desse Centro de Desenvolvimento e Industrialização que ele implantou em São Paulo: a indústria automobilística, a indústria de mecânica pesada, além da criação de Brasília no Planalto Central. O Nordeste não podia ficar sem nada durante o seu Governo; por isso, sua genialidade criou a Sudene, para incentivar o desenvolvimento do Nordeste.

Apesar de ter sido este incentivo destinado para o Nordeste, para a região a mais inóspita do País, V. Ex^a pode ver, por exemplo que o orçamento anual do Finor é 4,5 vezes inferior ao IPI e ao ICMS que firmas incentivadas pela Sudene pagam de impostos nessa região.

Sr. Presidente, a participação do Nordeste corresponde somente a 16,4% dos incentivos concedidos pela União à iniciativa privada do Brasil, enquanto que no Sudeste os incentivos fiscais são 37,8%, o dobro do Nordeste. E o Sudeste é uma região altamente aquecida pelo clima, pela bondade das terras.

O Finor representa apenas 0,1% do PIB nacional. Querer, Sr. Presidente, manter uma região segregada, diferenciada deste País, transformando-a quase que num gueto, numa reserva de mercado do Centro-Sul, num exclusivo fornecedor de mão-de-obra do desenvolvi-

mento brasileiro, apenas com custos sociais, é qualquer coisa de inaceitável para nós que encaramos essas realidades.

O SR. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Concedo-o novamente a V. Ex^a

O SR. Odacir Soares — V. Ex^a está levantando, com esses números, uma distorção da Federação brasileira. Não sei bem se foi o Senador Cid Sabóia de Carvalho que ontem, apartando o Senador Amir Lando, quando S. Ex^a se referia ao assassinato do Senador Olavo Pires, abordou a questão da deformação da Federação brasileira. V. Ex^a traz agora números que são irretorquíveis, irrefutáveis, que por si só respondem a qualquer indagação, a qualquer dúvida. V. Ex^a cita números que são irresponsáveis. Mostrando a deformação dessas relações da União Federal com os estados, adianto a V. Ex^a um dado relativo a Rondônia. O Instituto Nacional de Seguridade Social tem no Estado de Rondônia 10 fiscais. O Estado de Rondônia é do tamanho do Estado de São Paulo, com quase 40 municípios espalhados em todo o seu território; portanto, 10 fiscais seriam insuficientes sequer para fiscalizar as atividades do Instituto nas empresas da Capital do Estado. Mesmo assim, o Instituto Nacional de Seguridade Social arrecadou, no mês de agosto, em Rondônia, quase 500 milhões de cruzeiros, e o Instituto Nacional de Seguridade Social, através do INPS, do Iapás, de seus antigos institutos, gasta, no Estado de Rondônia, apenas 40 milhões de cruzeiros por mês. O Estado de Rondônia não tem sequer a sede do instituto; tem, em todo seu interior, apenas 3 postos de benefícios, em quase 40 municípios. Não fossem as emendas que apresentei ontem ao Orçamento da União, o Projeto de Orçamento que veio para o Congresso Nacional não contemplaria um centavo sequer para Rondônia, para a instalação, implantação e construção de postos, nem para a sede. O Estado de Rondônia arrecadou, em agosto, quase 500 milhões de cruzeiros e está com 10 fiscais apenas, se contasse com maior número, arrecadaria o dobro ou o triplo. E V. Ex^a pode imaginar a evasão que decorre da falta de fiscalização. Mesmo que o Governo considerasse esses 500 milhões, ele gasta apenas 40 milhões de cruzeiros por mês com Rondônia. O discurso de V. Ex^a nos leva a uma reflexão muito grande. Precisamos, re-

almente, estudar essa deformação das relações da União com os estados, através dos tributos federais que são arrecadados e que funcionam como verdadeiras bombas que estão sugando as nossas economias. O mesmo pode ser dito em relação ao Finam, e vejamos o volume de recursos que são canalizados para diversos incentivos fiscais que são utilizados pelo Sudeste brasileiro, que representam quase 40% de todos os incentivos fiscais que hoje, estão cobertos pela legislação vigente.

O SR. JOÃO LOBO - Enquanto o Nordeste fica apenas com 16%.

O Sr. Odacir Soares - Exatamente.

O SR. JOÃO LOBO - Citando o caso da Seguridade Social, de Rondônia, espelha V. Ex.^a a realidade nordestina, a injustiça com que o Nordeste tem sido tratado por este Governo, não havendo mais possibilidade de se suportar essa disparidade entre os dois brasis, totalmente distintos.

O Sr. Marcondes Gadelha - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO LOBO - Concederei já o aparte, com muito prazer, ao Senador Marcondes Gadelha.

Estou fornecendo dados irrefutáveis, porque foram fornecidos pelo atual Superintendente da Sudene, o Coronel, o ex-Governador Aduauto Bezerra, um homem de grande dignidade, de grande autoridade e de uma seriedade incontestável. Esses dados fazem parte do ofício que S. Ex.^a me endereçou, e que eu trouxe para o Senado e faço questão de ler nesta Casa, dando-lhe a autoria, porque ela merece fé.

Esses dados, Sr. Presidente, foram fornecidos pelo Superintendente Aduauto Bezerra e são à prova de verificação. A par desses dados, o Superintendente Aduauto Bezerra já entregou estudo completo de uma reavaliação da atuação da Sudene, conforme determinação de medida provisória já hoje transformada em lei.

Concedo o aparte ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha - Nobre Senador João Lobo, V. Ex.^a age com muita propriedade quando traz à colação esse documento, que reputo brilhante, pela sua simplicidade, pela concisão e pela incisividade da linguagem. Já tive oportunidade também de comentar esse documento e me impressionou o fato de que não há nele nenhum apelo emocional. O que o supe-

rintendente da Sudene faz é uma análise de custos e benefícios sobre a aplicação dos incentivos fiscais e os resultados que ela trouxe para a região e o que custa para a Nação. Surpreende a todos quantos lerem esse documento o baixo volume de recursos aplicados. São apenas 20 bilhões de cruzeiros, nobre Senador João Lobo, para a geração de 2 milhões e meio de empregos, para um aumento extraordinário na renda social da região, para uma taxa de crescimento de 5,7% no PIB, se não me engano...

O SR. JOÃO LOBO - É um produto industrial de 6,2...

O Sr. Marcondes Gadelha - É 6,2 do produto industrial, para a diversificação da base industrial. Agora, veja V. Ex.^a, apenas 20 bilhões de cruzeiros. Vinte bilhões de cruzeiros são 200 milhões de dólares apenas, nobre Senador; isto representa menos de 0,1% do nosso Produto Interno Bruto. O Senador Odacir Soares referiu-se à necessidade de revermos os próprios conceitos do federalismo brasileiro; esse documento serve como demonstração, porque a Federação brasileira precisa ser construída também com base na solidariedade. Não é só na autonomia das unidades federadas, nem na sua convergência para o poder central; é também na solidariedade entre as diversas regiões. Mas isso infelizmente não existe, porque há uma grita enorme quando há uma transferência de recursos de apenas 0,1% do PIB! E lembro a V. Ex.^a que costumávamos reclamar da ajuda externa, a ONU reclamava da ajuda externa, porque os países ricos não transferiam mais do que 0,8% para os países pobres. Aqui, as regiões ricas não querem transferir menos de 0,1% do PIB! Então, onde está a fraternidade; onde está a solidariedade interna e onde está sequer a lógica sobre a criação de um mercado comum brasileiro, capaz de responder por um desenvolvimento autossustentado? Nordeste e Sul do País são como vasos comunicantes, não são compartimentos estanques, distantes um do outro, o Nordeste é um mercado cativo para o bem de capital do Sul do País; o Nordeste é um absorvedor da tecnologia do Sul do País; o Nordeste é um escoadouro natural para a oferta de produtos do Sul do País. O crescimento do Nordeste interessa à Federação brasileira como um todo, e não apenas a nós nordestinos. Agora, para finalizar este aparte que já vai longo, nobre Senador, lembro apenas que a montagem desse sistema de incen-

tivos fiscais deu muito trabalho, levou muito tempo. Nós estamos aí já com quase 40 anos, com mais de 30 anos seguramente dos incentivos fiscais, e absorvemos a experiência italiana - foram os italianos que primeiro apresentaram o modelo que copiamos - aproveitamos a experiência de outros países. Os Estados Unidos da América, um país rico, transfere recursos para regiões pobres. Aqui isso não pode simplesmente ser desfeito da noite para o dia. Tudo que tenho a dizer é que se pode modificar alguma coisa no *modus operandi* desses incentivos fiscais, mas não se pode distorcer a sua filosofia, que é essencialmente de transferência de recursos de regiões pobres para regiões ricas. O que temos afinal a dizer é que o mínimo que se pode fazer pelo Nordeste é não desmanchar o que está feito; é não destruir o que foi conseguido com tanto sacrifício.

O SR. JOÃO LOBO - Agradeço a V. Ex.^a o brilhante aparte, que incorporo ao meu discurso.

É evidente, Sr. Presidente, que não podemos abrir mão de mais de 30 anos de experiência de um órgão bem montado e montado com o intuito correto, certo. Erros devem ter ocorrido, algumas distorções devem ter acontecido. Sr. Presidente, volto àquele dito popular: "Se o padre não é bom, mude-se o padre, preserve-se a igreja, deixe-se a igreja intacta".

Se alguns administradores, alguns funcionários, alguma portarias da Sudene não corresponderam à expectativa desta Nação, que se mude, que se faça essa reavaliação já determinada por uma medida provisória, tudo isso é válido. Mas destruir 30 anos de experiência de um programa que é reafirmo aqui, neste momento - o mais efetivo e válido que existe neste País, é absurdo. Não conheço outro que tenha tido uma continuidade dessa. Os programas do Nordeste não duram 2 anos. Todos esses programas de socorro ao teu irmão, de secas, de flagelados, só duram enquanto muda a seca para o inverno, pois logo a seguir acabam-se os programas e as ajudas. Esquecem-se as tragédias! O Brasil é pródigo nessas coisas. A Sudene, não! É um programa vitorioso, que tem mais de 30 anos de existência continuada. Formou um corpo de funcionários altamente gabaritados e competentes. Simplesmente eles estão sendo destruídos por uma má orientação política, por uma má remuneração, por uma má compreensão do verdadeiro valor e do verdadeiro posicionamento da-

quele órgão. Acho, Sr. Presidente, que esses dados fornecidos pelo Superintendente Adauto Bezerra merece fé, porque o Superintendente é um homem de bem, de autoridade e de caráter irreprochável. Esses dados foram lançados para a Nação e estão para serem estudados e analisados pela equipe econômica do Governo. O Nordeste não pode prescindir dessas pequenas conquistas que foram ganhas com suor, com sofrimento, com dor, com luta pela gente nordestina! Nunca nos opusemos a que São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul crescessem e tivessem os seus estímulos; isso para nós é uma beleza. E o Brasil se levantando, fazendo face ao seu grande destino futuro. Por que, então Sr. Presidente? Deixo essa indagação nesse momento. Faço como o Senador Jamil Haddad. Deixo esta indagação neste momento pairando nas consciências desta Casa. Por que essa prevenção? Por que essa marcação contra qualquer tipo de ajuda que se desloque para o Nordeste brasileiro?

Até agora Sr. Presidente, quando estamos no fim de outubro, desde abril, não cai uma gota d'água na terra nordestina. Desde abril não chove no Nordeste. Não há nada verde naquela região. E o Brasil não se apercebe disso! Fazem oposição contra qualquer tipo de estímulo que se queira deslocar para uma região tão inóspita, tão sofrida mas tão necessária para o desenvolvimento e a cultura da Pátria brasileira!

O Sr. Afonso Sancho - Nobre Senador João Lobo, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOÃO LOBO - Ouço V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Senador João Lobo, depois que foi criada a Sudene - como V. Ex^a bem disse em seu pronunciamento - pelo saudoso estadista brasileiro Juscelino Kubitschek, quando a Sudene começou a produzir, começou a montar uma indústria moderna, com tecnologia moderna, começou a exportar, passou a haver aquela cócega nos centros industrializados e passaram a entender que a Sudene não deveria existir. V. Ex^a está bem lembrado, há pouco tempo, quando foram criadas as ZPE, da luta que tivemos na Casa, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, enfim, para que não sofresse aquele veto todo poderoso, todo arro-

gente de determinados representantes de São Paulo! Por quê? Que patriotismo é esse que não deseja que se crie uma ZPE em Pernambuco, uma ZPE em Fortaleza, uma ZPE no Piauí? Onde está esse patriotismo? Onde está esse prejuízo? O fato é que sabem que essa é mais uma maneira de esvaziar um pouco o todo poderoso centro-sul. De forma que, a nós nordestinos, cabe fazer o que V. Ex^a está fazendo, protestar, conscientizar o Senado, a Câmara, o Congresso de que vamos estrebuchar todo o tempo, vamos protestar, contra essa incompreensão para com o Nordeste! Se nós temos uma agência de desenvolvimento, que pelos dados que também recebi do Secretário aqui de Brasília, pelos dados que temos, essas indústrias que foram montadas estão proporcionando ao País muito mais recursos de impostos do que o que é investido. Mas isso não agrada a determinados senhores. Não adianta citar nomes, porque aqui se conhecem quais os inimigos do Nordeste quem são aqueles que brigam terminantemente e que são amparados pelos grandes cartéis para assim agirem. Por que eles não vão para o Nordeste, como nós nordestinos temos lá nossas empresas, lá trabalhar por exemplo, como a Vicunha que é uma grande indústria do Ceará e que hoje já está também no Rio Grande do Norte, plantando algodão, com dinheiro da Sudene, reproduzindo com dinheiro da Sudene? De forma que temos que lutar e não vamos receber isso calados. E mais, Senador, não acredito, nem por um momento, que um Presidente nordestino vá aceitar idéias de qualquer equipe que tenha para eliminar a Sudene, o Finor ou qualquer agência de desenvolvimento do Norte, porque a Sudene é a única agência de desenvolvimento que tem no Nordeste. Mas, eles dizem: vamos transformar isso para tal parte, vamos fazer isso ou aquilo. Mas, posso dizer a V. Ex^a - e quem me disse foi um Senador bem informado - que a equipe econômica já aceitou que vá para o Banco do Nordeste apenas o cadastro. Está correto, a Sudene não deveria ter cadastro, a Sudene devia mandá-los para o Banco do Nordeste, porque ele já tem um departamento para isso e muito bem montado. Não aceitaremos essa diferenciação que se quer fazer de Nordeste para Sul e vamos lutar porque aqui temos uma das maiores bancadas: podemos reunir aqui nordestinos do Nordeste e nordestinos que não são do Nordeste e que têm aquele sangue, aquela vibração, aquele interesse de que a nossa região não fique por baixo. Vamos lutar! Muito obrigado.

O SR. JOÃO LOBO - Agradeço o aparte do Senador Afonso Sancho, nordestino de raízes bem plantadas no sofrimento do Nordeste, que fala com a autoridade de quem conhece o assunto.

Mas, Sr. Presidente, vamos espernear, vamos gritar, gritar muito!

Na próxima sessão, vou trazer o relatório do Sr. Secretário Regional do Desenvolvimento, Dr. Egberto Baptista, para expor a esta Casa dados irrefutáveis, como estes dados que o Superintendente Adauto Bezerra, um homem competente e digno, lança para a análise de toda a imprensa, de todos os espíritos prevenidos contra esse organismo de desenvolvimento, que é a Sudene.

O Sr. Márcio Berezoski - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JOÃO LOBO - Concederei com muita honra o aparte a V. Ex^a. Só peço um minuto para que eu termine este assunto.

Sr. Presidente, o orçamento do Finor tem menos de 1% da receita tributária da Nação e menos de 0,1% do PIB nacional. O que é isto, Sr. Presidente, para incentivar esse grande mercado de trabalho, esse grande mercado de mão-de-obra?

O homem, no Nordeste, só deixa custos sociais. O Nordeste cria um homem de 0 aos 18 anos, enquanto representa custo social, da criança ao adulto. Quando se torna um adulto, migra para o centro de trabalho de São Paulo, no Centro-Sul do Brasil. Quando pode ser produtivo, emigra do Nordeste; e, quando fica velho, que não serve mais para trabalhar, volta novamente como custo social.

E o que é isto, Sr. Presidente? O que é 1% da renda tributária da Nação para amparar uma situação de desigualdade e de injustiça?

Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Márcio Berezoski - Nobre Senador João Lobo, ouvi atentamente esses números, inclusive já ditos pelo nobre Senador por Rondônia, também pelo Senador Marcondes Gadelha; são números irrefutáveis e partindo de onde partiram adquirem ainda maior credibilidade. Sou um dos representantes do Sul e sinto que também o Sul do Brasil, principalmente o meu Estado de Santa Catarina, tem muito a ver com a questão. Também desejamos que não seja es-

quecido como está sendo preterido o Nordeste. O Estado de Santa Catarina é dado como um Estado onde tudo é equilibrado, tudo é perfeito onde tudo é um mar de rosas — isso é uma grande balela, é uma grande mentira! Podemos até já ter sido esse Estado, essa maravilha, essa perfeição, esse equilíbrio, mas não o somos mais. Nós, do Sul, estamos reclamando! Percebemos que o Senador por Rondônia também sente que o seu Estado está sendo preterido; o Nordeste, da mesma forma; tenho certeza que o Norte do Brasil também. Pergunto: onde está a riqueza? Nós que somos a oitava economia do mundo, onde se encontra esse dinheiro? Queremos o retorno necessário aquilo que produzimos, nós, do Sul, V. Ex^{as}, com muita justiça, lá do Nordeste, os do Norte e do Extremo-Oeste também.

Quero deixar aqui, no ar, na consciência desta Casa a dúvida: onde se encontra esse dinheiro? E se, por acaso, V. Ex^a souber, que mande um pouquinho lá para o Sul. Muito obrigado.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o nobre Senador de Santa Catarina pelo aparte, e recebo, com os braços abertos, este novo aliado, para lutarmos contra essas injustiças que atingem o Brasil nos seus mais diversos recantos, nos seus mais diversos territórios.

O Sr. Marco Maciel — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Concedo o aparte, neste momento, ao Líder do meu Partido, o Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Caro Senador João Lobo, quero inicialmente dizer a V. Ex^a que as suas palavras, nesta tarde, não são palavras proferidas em caráter pessoal, mas V. Ex^a neste momento interpreta o sentimento do nosso Partido, o PFL, portanto, faia, conseqüentemente, em nome da sua Liderança. Quero dizer a V. Ex^a que subscrevo integralmente as observações que V. Ex^a produz, neste instante, aqui nesta Casa. Tenho dito, e aproveito a oportunidade para repetir, que ninguém pode ser condenado no Brasil pelo seu local de nascimento, porque, às vezes, ficamos pensando que, no Brasil, um País que tem um processo de desenvolvimento marcado por enormes desigualdades, o lugar de nascimento é, às vezes, motivo de condenação. E é isso que vemos, sobretudo com as chamadas regiões de menor nível de desenvolvimento relativo, e, aí, não podemos deixar de mencio-

nar os lugares onde essas desigualdades estão mais evidentes, como é, especificamente, o Norte e o Nordeste do País. Sei, portanto, que esta questão, não é meramente regional, e sim nacional. É uma questão nacional porque não podemos ver os problemas do Nordeste ou do Norte, como uma questão meramente regional. São questões nacionais e, por isso, tem que haver uma consciência do País na direção da solução desses problemas e, tem que haver, também, um empenho do Governo em solucioná-los. Meios, tenho certeza de que o Governo os tem, o que falta, a meu ver, é uma determinação política no sentido de operar nessa direção. Por isso, quero, concluindo o meu aparte, felicitá-lo pela oportunidade do seu discurso e expressar também, mais do que a minha convocação, a minha certeza de que vamos ter, por parte do Governo, o reconhecimento da justeza da nossa causa fazendo com que os mecanismos de política fiscal que existem em favor do Norte e Nordeste e, também — por que não lembrar — em favor do Centro-Oeste, sejam mantidos. E, mais: que políticas compensatórias continuem a ser adotadas para que as regiões menos desenvolvidas possam crescer, se possível, a taxas mais altas do que as das regiões mais desenvolvidas para que possamos assegurar ao nosso País um desenvolvimento mais homogêneo, mais orgânico, enfim, um desenvolvimento mais justo para a nossa Nação. Quero, também, dizer que sei que esse problema das desigualdades que marcam o espaço territorial brasileiro não são problemas só do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste. Sei — como lembrou o nosso colega de Santa Catarina há pouco — que no Sul também existem problemas, não quero desconhecê-los. Infelizmente a desigualdade é uma marca desse nosso processo de desenvolvimento. Diria até que quanto mais nós nos desenvolvemos, parece que as desigualdades estão-se acentuando. Precisamos parar um pouco para repensar todo esse processo de crescimento do País e verificarmos se não é um processo que está sendo injusto, ou talvez esteja na hora de pensarmos se vale a pena continuar a crescer assim, porque o verdadeiro crescimento é aquele que se caracteriza por uma certa homogeneidade, por certo equilíbrio. O que estamos vendo no País é que, na proporção em que o País cresce, crescem também as disparidades, as distâncias sociais, quer entre pessoas, quer entre regiões. Por isso, eu quero, encerrando o meu aparte, dizer que o ouvimos com muita satisfação e espero que a sua palavra seja,

de fato, também ouvida pelo Governo, de modo especial pelo Poder Executivo, a quem cabe, em última análise, dar a palavra final da questão.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço ao Líder Marco Maciel as suas palavras, a sua adesão ao meu discurso e a sua sensibilidade que capta a infelicidade do nascimento em regiões pouco desenvolvidas e, também, a interrogação que ele deixa, se realmente só o desenvolvimento justificaria tanto sofrimento, tanta infelicidade. Creio que não. A harmonia das relações, a harmonia da vida, a tranquilidade de como essa vida seja vivida, a homogeneidade da sociedade representa muito mais motivo de felicidade do que essas disparidades selvagens, que levam uns aos píncaros das glórias, das bonanças, das riquezas, e deixam outros nos precipícios da necessidade da pobreza.

Sr. Presidente, encerro este meu pronunciamento que é, em última palavra, a leitura dos números fornecidos, acho que a quase todos os Parlamentares nordestinos desta Casa, deste Congresso. São números fornecidos pelo Superintendente Adauto Bezerra, que dizem a realidade que representa o Finor. Números que ele traz com simplicidade, conforme o seu caráter e a sua conhecida postura. São números que ele expõe e pede que sejam contestados. Ele já os ofereceu à equipe econômica do Governo.

E estou, neste momento, Sr. Presidente, oferecendo esses números a esta Casa, aos Membros deste Congresso, para que verifiquem se há alguma distorção, se há alguma irre realidade no que ele está dizendo.

Dois milhões e meio de empregos foram criados desde a existência da Sudene, até este momento.

Ele diz em letras redondas:

"O incremento da arrecadação do IPI, onde as empresas incentivadas representam 57% do total arrecadado no Nordeste e, a devolução em forma de imposto, pela renúncia tributária em favor do Nordeste em valor correspondente a 4,5 vezes os orçamentos do Finor..."

O Superintendente Adauto Bezerra está dizendo que o imposto pago pelas empresas incentivadas pela Sudene, durante o ano, é 4,5 vezes superior ao que o Brasil devolve, dá ao Finor para incentivar a região.

O superintendente está dizendo que o incremento nas exportações dos produtos industrializados passaram de 24% em 1972, para 66%. Além disso, ele assegura que a dinamização da economia regional, através da expansão do Produto Interno Bruto, teve uma taxa média anual de 5,7% ao ano; e do produto industrial de 6,2%, superior a todas as regiões do Brasil, mostrando que a região respondeu aos incentivos dados pela Sudene.

Além disso, finalizando este discurso, o valor do orçamento do Finor para o presente exercício é de 20 bilhões de cruzeiros, representando 16,4% dos incentivos que a União dá ao Brasil, enquanto que o Sudeste recebe 37,8%, dos incentivos que a União dá ao País.

Então, esse incentivo fiscal não é só para o Nordeste. Sr. Presidente, incentivo fiscal tem muito mais para o resto do Brasil, para o Sul, para o Centro-Oeste e para o Sudeste brasileiro. O que vai de incentivo para o Nordeste é apenas 16%.

Sr. Presidente, esses são dados que eu trago ao conhecimento desta Casa e trarei outros, porque, como eu disse no início do meu discurso, nós da bancada nordestina vamos continuar protestando contra essas injustiças, esperando, gritando, até que os moucos ouvidos da equipe econômica desse Governo escutem o nosso apelo.

Eram estas as minhas palavras, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. João Lobo, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. João Lobo, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Jamil Haddad.

Durante o discurso do Sr. João Lobo, o Sr. Jamil Haddad deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Berezoski.

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

Srs. Senadores, a Lei nº 3.504, de 1958, mercê de louvável inspiração, instituiu no calendário oficial de datas a serem nacionalmente comemoradas o "Dia da Saúde Dentária", celebrado a 25 de outubro de cada ano. Nesta data também comemora-se o dia do cirurgião dentista brasileiro.

Parabenizando toda a classe odontológica e irmanando-nos às justas solenidades que neste dia a reverenciam, queremos, em breve remissão histórica, trazer à nossa memória que o dentista surgiu antes da própria odontologia, como, de resto, o médico apareceu antes da medicina, a "arte dentária" efetivamente marcou presença nas mais antigas civilizações. Constituiu-se a odontologia, nos primórdios da civilização, de um verdadeiro artesanato empírico, exercido por indivíduos não tecnicamente qualificados — charlatões, ambulantes — que em seus carros de salitambancos e trajes extravagantes serviram mesmo de inspiração a um grande número de artistas famosos, dentre esses Debret. O aprendiz da odontologia, àquela época, consagrou métodos realmente artesanais, obedecendo a moldes das corporações medievais, ou seja, o indivíduo que desejava abraçar um ofício ou profissão juntava-se a um "mestre", com quem aprendia os segredos da profissão escolhida. O ensino em escolas especializadas é relativamente recente: a primeira escola de odontologia do mundo surgiu em 1840, nos EUA — "Baltimore College of Dental Surgery". Nessa mesma década descobriu-se a anestesia bucal.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de arte, como era caracterizada nos seus primórdios, a odontologia foi se transformando em ciência, graças ao desenvolvimento dos métodos de investigação científica e à implantação de seu ensino profissional, que, entre nós, aconteceu a partir de 1884.

Do ponto de vista do Brasil atual, no que concerne à odontologia, o Brasil é o campeão mundial de cáries. Mais de 90% dos brasileiros sofrem desse mal. As estatísticas do setor são altamente desalentadoras: com 7 dentes cariados ou obturados aos 12 anos de idade, 50% dos brasileiros chegam aos 55 anos completamente desdentados. Dos outros dentes nas crianças, 6% precisam ser extraídos (por doenças de gengiva e osso), 5% já foram extraídos e 29% estão já obturados. O quadro parece absurdo quando se descobre que

11% dos dentistas do mundo — 100 mil em números absolutos — se concentram no Brasil, onde, a cada ano, 83 universidades despejam 5.600 novos profissionais no mercado. Mesmo assim, a maior parte dos problemas odontológicos da população brasileira não consegue ser resolvida, por que então esses indicadores horripilantes, em se tratando de saúde bucal? Já que temos um elevado número de cirurgiões-dentistas. Acreditamos ser erro de estratégia.

Srs. Senadores, diante dos senhores, de nós todos, mais um lado, mais uma faceta deste Brasil de contrastes. A rigor, todo o instrumental, toda a mão-de-obra, necessários para a erradicação das doenças da boca o Brasil possui, mas o que faz com que, a despeito de contarmos com esse número avantajado de profissionais cirurgiões-dentistas, a população permaneça mal atendida por eles? De fato, somente 5% da população têm acesso ao atendimento odontológico privado. A resposta poderia estar no fato de que há entre nós um número excessivo de faculdades com qualidade de ensino duvidosa. Essas escolas mal conseguem dar uma estrutura básica ao profissional que, ao se formar, precisa brigar num mercado altamente competitivo e, para ganhar algum dinheiro, acaba por fazer grande quantidade de restaurações e extrações. E o que é mais grave é que 80% das disciplinas do currículo das faculdades estão voltadas para a cura e reabilitações dentárias, não para a prevenção. O currículo não objetiva formar um dentista com visão preventiva e com sensibilidade social.

Urge que se proceda uma reforma nas grades curriculares de nossas faculdades de odontologia. Reforma essa que passe a contemplar com maior duração de estudos as áreas de prevenção da cárie e doença periodontal e do diagnóstico precoce e pronto atendimento.

Esta seria uma das soluções para alterarmos favoravelmente os indicadores da saúde bucal a médio e longo prazos, de uma forma sustentada, já que a realidade brasileira exige recursos altos em prevenção, porém precisaria primeiro gerar este bom profissional.

Hoje, as faculdades de odontologia, sejam públicas ou privadas, formam um profissional adaptado a atender uma faixa muito pequena da população.

Esta situação concentradora da renda está posta! Geramos uma grande camada da sociedade

que não consegue pagar a sua própria saúde.

Eles não têm culpa de tal situação, pois também não têm culpa de morarem em palafitas, mangues, morros, etc.; não têm culpa de não poderem dar mais educação a sua prole; eles não têm culpa de que os seus salários não comprem uma alimentação eficiente ao bom desenvolvimento orgânico.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gerou-se no Brasil — e não seria de se admirar com esse modelo econômico — uma grande maioria que não consegue pagar um cirurgião-dentista, e aposto — tenho certeza — que gostariam de assim fazer, como tenho certeza que gostariam de ter um salário digno que preenchesse todas as suas necessidades e a de seus familiares.

Tal como os médicos, os odontólogos têm visto desprestigiada sua atuação, especialmente por parte do setor público, aqui no Brasil. Entre nós a saúde é e tem sido um dos setores mais afetados pela política econômica das duas últimas décadas. Os investimentos governamentais, nesse período, ficaram aquém das necessidades da maioria da população e o modelo econômico demasiado centralizador agravou sobretudo as condições de saúde das populações mais carentes. Quero crer que o atual Governo está equivocado no que tange a sua política de saúde.

E como disse, quero crer mesmo que seja um equívoco, já que no Decreto nº 99.438, de 7-8-90, que cria o Conselho Nacional de Saúde, o cirurgião-dentista foi posto de lado.

Não consigo entender como se traçar uma estratégia de saúde, sem considerarmos a cárie dental (+ ou - 96% da população são atingidos por ela) e a doença periodontal (+ ou - 92% dos adultos são portadores de alguma lesão periodontal).

Não consigo entender como o Conselho Nacional de Saúde, que se propõe a melhorar os índices de saúde do povo brasileiro, possa desconsiderar as duas lesões acima ou se as considerar, como traçar uma estratégia de se reverter os índices alarmantes da odontologia sem a presença do cirurgião-dentista neste conselho.

Mais uma vez, quero aqui dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, acho que foi um equívoco, somente um equívoco, e os equívocos além de serem perdoados são facilmente reparáveis.

Quero aqui lançar um desafio ao Ministro de Estado da Saúde Sr. Dr. Alcení Guerra, que, além de político, como nós somos nesta casa, é um profissional de saúde como eu, pois é um brilhante médico do meu vizinho Estado do Paraná.

E tenho certeza, Sr. Ministro, que nunca o Senhor teve um desafio tão fácil de se vencer; deixe que a odontologia, que nós cirurgiões-dentistas, nós profissionais em débito com a Nação, pois muitos de nós, como eu, nos formamos em escola pública e nada ou muito pouco fizemos para pagar este custo alto que a sociedade teve conosco.

Deixe, Sr. Ministro Dr. Alcení Guerra, que o cirurgião-dentista seja o responsável pelas estratégias de uma política de saúde bucal e nos cobre depois.

Acredite na capacidade do cirurgião-dentista brasileiro, pois mais do que ninguém nós sabemos o quanto a sociedade necessita que seus problemas bucais sejam solucionados e o prejuízo que esta situação causa ao organismo humano e aos cofres da Nação. Queremos ser membros do Conselho Nacional de Saúde!

Até então o modelo de organização do setor público, quanto à saúde, no Brasil, é considerado fraco, ruim e desacreditado junto à população. Tanto isto é verdadeiro que o Brasil, nas constituições de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, sequer reconheceu o direito à saúde. Nesses textos, só ficou explicitada a Assistência Médico-Sanitária ao trabalhador através da Previdência Social e a competência exclusiva da União para estabelecer planos nacionais de saúde. Não obstante, movimentos pela democratização da saúde delinearão na recente constituição de 88 um novo perfil para a mesma, tendo o seu conceito se ampliado e modernizado. É assim que na esteira da organização mundial de saúde, bem como da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a saúde passou a ser considerada, no texto constitucional vigente, no seu art. 196, um direito fundamental de todo o ser humano, "um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência da doença ou invalidez".

Estamos agora, Srs. Senadores, vivendo o processo de adequação do texto constitucional à nossa realidade, em que ao estado compete primordial papel, no sentido de efetivar, na prática, essa política de saúde. Assim, dando con-

seqüência ao estabelecido pela Lei Maior, tivemos agora em agosto próximo passado a aprovação, por esta Casa, da Lei Orgânica da Saúde, que instituiu o SUS (Sistema Único de Saúde), que descentralizou da União os recursos dessa área.

Refletindo a realidade de que a cárie dental no Brasil apresenta um dos principais problemas de saúde pública, atingindo quase todos os seus habitantes, dados coletados pelo Ministério da Saúde revelam que os brasileiros faltaram ao trabalho em 1 milhão de horas por problemas dentários em 1987. O Ministério da Saúde está pretendendo combater a cárie dental preventivamente, o que vem ao encontro das metas estabelecidas pela organização mundial da saúde e pela federação dentária internacional para o ano 2000, que estipularam que a média de dentes cariados na faixa etária de 12 anos não poderá superar a três. O Brasil está distante desse objetivo, apresentando 7 dentes doentes nessa faixa etária, sendo que na região Norte o índice se aproxima dos 9.

Srs. Senadores, a prevenção da cárie inclui basicamente o uso diário do flúor, o incentivo à mudança de hábitos alimentares nocivos e ao uso de cremes dentais com flúor, bem como a contratação de enfermeiras e higienistas para orientação nas escolas. Os vernizes e selantes são também meios eficientes no controle e prevenção da cárie dentária, e que acreditamos o Ministério Público poderia também lançar mão desta estratégia de altíssimo valor na preservação da integridade dental. É meta do Ministério da Saúde — e nós queremos acreditar que esse Ministério cumpra tal objetivo — empregar cerca de um bilhão de dólares, envolvendo recursos da União, dos estados e dos municípios, inclusive para assegurar a adoção da fluoretação do sal de cozinha, atualmente, o fornecimento do flúor só é garantido a 43% da população brasileira através da fluoretação da água potável. O uso do flúor permitirá uma reversão dos dados estatísticos negativos, uma vez que o Brasil está entre os oito países do mundo com maior número de casos de doença periodontal. Como a ingestão do flúor só pode se dar de uma forma, na água ou no sal (é arriscado acumular as duas fontes), o sal fluoretado só deverá ser consumido nas regiões não abastecidas pela água fluoretada, como a Amazônia.

Além da adição do flúor ao sal, o combate à cárie dar-se-á pela adoção de bons hábitos de higiene e com o convívio inteligente com o açúcar por parte da população, o que se conseguirá através de campanhas públicas dirigidas por profissionais competentes no setor. É certo que a cárie está diretamente ligada também ao consumo do açúcar, sendo que o brasileiro usa cerca de 45 quilogramas per capita de açúcar/ano e o chinês apenas 5 quilogramas/ano.

A divisão nacional de saúde bucal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, programou, a partir do 1º semestre letivo de 91, dar a cada criança matriculada na rede pública de ensino uma escova e um creme dental com flúor, com a perspectiva de reduzir a cárie num prazo de 5 a 10 anos. Também deverão ser repassados noções claras de higiene bucal e mesmo orientação para não consumir guloseimas demasiadamente, através de profissionais competentes.

A extensão do atendimento da população pela água fluoretada está em estudo. É o método mais eficiente, adotado pelos USA, que têm a cobertura de 60% da população por esse sistema, com um índice de apenas 1,8% de dentes atingidos pela doença em crianças de 12 anos. A nós nos parece, Srs. Senadores, que qualquer programa de saúde bucal deve estar direcionado para a reorganização do atendimento odontológico no País, com o objetivo de mudar a orientação desse atendimento, hoje voltado só para a restauração do aparelho mastigador. É já chegada a hora de o Brasil aplicar mais no setor da saúde bucal. É absolutamente ridículo o que se aplica hoje em saúde no Brasil: apenas 1,8% PIB, enquanto nos países desenvolvidos são gastos entre 6% e 12%.

Além do mais, é objetivo dos organismos representativos da classe odontológica que as empresas industriais, comerciais e agrícolas, com mais de 100 funcionários, sejam obrigadas a dar assistência odontológica gratuita e, além disso, que seja obrigatório o estágio odontológico aos alunos das universidades federais, nos municípios e suas microrregiões carentes de assistência odontológica.

Com o decurso do tempo, o uso diário do flúor, responsável pela queda crescente de cáries, irá liberar os profissionais para a aprendizagem de técnicas mais elaboradas, nas áreas de prótese e cirurgia de moléstias congênitas. Quando se chegar ao índice previsto

para organização mundial da saúde, para o ano 2.000, de no máximo, em média, 3 dentes cariados na faixa etária de 12 anos, mudará a função do dentista, ela será mais restrita. Deixará de ser o odontólogo um cirurgião mecânico para ser um especialista mais ligado à área biológica. A odontologia ficará circunscrita ao tratamento das lesões traumáticas, das deformações cirúrgicas e das reparações estéticas, configurando mais uma especialização da medicina, e, de certa forma, voltará às suas origens, tornando-se "arte dentária" novamente. O diagnóstico virá através de minicâmera de tevê, com o auxílio de computador acoplado a um aparelho de radiografia digital. Os consultórios, mesmo aparelhados com raios laser, brocas de alta-rotação e outros aparatos sofisticados, estão condenados a ser obsoletos, com o avanço da odontologia.

Queremos, finalmente, Srs. Senadores, parabenizar o cirurgião-dentista no seu dia, no "Dia da Saúde Dentária", pelo indiscutível progresso que esse profissional está dando a este ramo da ciência, com a implantação de técnicas revolucionárias, como a recente "implantodontia", qual seja a técnica que substituirá a queda parcial ou total dos dentes, a substituição da dentadura. Também merece especial referência a descoberta do "eletroodontograma", recém-inventado na USP, faculdade de odontologia de Ribeirão Preto - SP. Assim como o eletroencefalograma mede o ritmo das ondas cerebrais e o eletrocardiograma dos batimentos cardíacos, o "eletroodontograma" permite ao dentista ler, através de um sensor acoplado a um computador, o desgaste do dente durante o preparo cavitário. Isso evita o corte exagerado da parte sadia do dente, mais resistente, e indica exatamente onde termina o tecido cariado.

Parabéns, odontólogo, pelo seu dia, pelo avanço de sua ciência, apesar dos desdentados (de cada 4 entre 45 e 60 anos 3 são totalmente desdentados, os quais começam a perder os dentes com 15 anos de idade), apesar dos que nunca puderam ter seus dentes tratados por suas mãos (83% da população nunca esteve numa cadeira de dentista) - dados esses que o País pretende remanejar, respaldado no novo texto constitucional, no sentido de reverter e redirecionar um quadro tão doente e tão caótico. E para tanto, é também importante que o desafio do Sr. Ministro da Saúde, an-

teriormente citado, seja por ele aceito.

O Sr. João Nascimento - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI - Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. João Nascimento - Parabéns V. Ex^a por este discurso, no encerramento desta sessão, quando tenho a honra de apartear-lo. Associe-me às palavras do nobre Senador, e fico muito feliz ao ver esses dados levantados por V. Ex^a e, ao mesmo tempo, triste pela situação em que se encontra a Odontologia neste País. O alerta que V. Ex^a faz a esta Casa, gostaria fosse feito não só ao Ministro da Saúde, como também levado a toda sociedade, visando maior divulgação daquilo que se pode fazer para evitar a cárie dentária na nossa população. Como disse V. Ex^a há métodos muito simples de evitá-la, e para isso basta que haja uma decisão política. Essa doença parece ser tola, mas é muito grave e vem afetando grande parte da população brasileira.

É importante o alerta que V. Ex^a faz, ao mesmo tempo em que traz dados importantíssimos sobre a matéria. Tem V. Ex^a a minha solidariedade.

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI - Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador alagoano. V. Ex^a demonstra profundo conhecimento do estágio em que se encontra a sociedade brasileira em relação à saúde bucal. Além de político e senador, como nós, é também V. Ex^a um cirurgião-dentista, e isso para nós é um motivo de orgulho.

A decisão política de reverter esse quadro cabe a nós. Temos que reverter esse quadro, porque sentimos que a sociedade ou sua elite tem interesse em que a saúde da população brasileira, aí incluindo-se a saúde bucal, apresente um quadro mais otimista, porque, aparentemente, é preferível que se vendam artigos de restauração dentária a que se desenvolva uma política de saúde que venha a beneficiar o povo brasileiro, principalmente com a aplicação de flúor na água, o que viria, em muito, combater a cárie. É evidente o interesse econômico para que a saúde bucal precária do povo permaneça o fecho de ouro para esta homenagem aos odontólogos, quero fazê-lo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, através das palavras tão eloquentes quanto verdadeiras de Pio XII, que delineiam os aspectos múltiplos que caracterizam e tipificam a odontologia como ciência.

cia singular e sui generis. Ela é, diz Pio XII, "uma profissão que exige dos que a ela se dedicam o senso estético de um artista, a destreza manual de um cirurgião, os conhecimentos científicos de um médico e a paciência de um monge" — o que justifica, de pleno, o nosso reconhecimento e as nossas homenagens pelo dia de hoje, consagrado à saúde dental e ao cirurgião-dentista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cada vez mais convencido de que as pesquisas eleitorais deformam o pleito e a vontade da população, porque deixaram de ser um instrumento de informação do grande público para se transformar numa poderosa arma de propaganda eleitoral e indução de votos, recordei-me de um artigo publicado na edição de 14-6-89 na revista *Veja*, na seção *Ponto de Vista*, cujo autor é o Professor Jorge Boaventura.

Pela sua atualidade, clareza e precisão, passo a lê-lo:

O MAU DAS PESQUISAS

Jorge Boaventura

Parece fora de qualquer discussão que o propósito maior do ideal democrático consiste na constituição de governo que, efetivamente, representem os anseios justos e os interesses legítimos daqueles que viverão sob sua jurisdição. E isto supõe o atendimento a duas condições básicas: que os governantes sejam inspirados em suas aspirações pelo altruísmo e pelo propósito de servir aos seus semelhantes e que sua escolha seja feita de maneira mais realista e mais objetiva possível. Tal realismo — forçoso é reconhecê-lo — é grandemente dificultado por uma situação na qual, à exceção talvez do PT e de alguns poucos partidos da extrema esquerda, os eleitores não integram as organizações a que pertencem os candidatos. Os cidadãos votam, mas não participam de suas deliberações e escolhas e, geralmente, desconhecem os programas que os candidatos se dizem dispostos a defender.

Sobre essa causa de alienação dos eleitores, somam-

se campanhas que se desenvolvem muito mais em torno de pessoas do que de idéias e programas, todas visando influenciar o eleitorado, mas sem compromisso com o realismo e a objetividade. Sendo assim — e parece não restar dúvidas de que é assim —, tudo quanto possa criar obstáculos à expressão objetiva e realista da decisão do eleitor, manifestada no voto, merece ser alvo de desaprovação. Afinal, também é bastante conhecida a tendência de parte do eleitorado de recusar-se a "jogar fora o voto", não o dando a quem supõe não ter mais chances de vitória. Assim, de maneira danosa aos mecanismos de construção de uma sólida democracia, o eleitor muitas vezes abandona a sua escolha de consciência para votar em um candidato que não selecionaria anteriormente, mas que lhe parece o "menos ruim" dentre os que imagina terem chances de sucesso. Ora, as pesquisas eleitorais são, indiscutivelmente, o instrumento mais poderoso de influência sobre os eleitores. Espelham o poder de fogo de cada candidato, e ao primeiro colocado nas pesquisas são reservadas as manchetes de primeira página e o acesso aos meios de comunicação de massa. E o que era apenas intenção de voto de um punhado de entrevistados utilizados na pesquisa funciona como combustível para dar mais autonomia de voto às campanhas dos que detêm os primeiros lugares. Na verdade, a vitória ainda está longe e guardada no segredo das urnas, mas de antemão se institui um coro do "já ganhou" por antecipação.

— Não é a idoneidade de técnicas e de institutos opinião pública que está sendo posta em exame. A questão é que a eventual possibilidade de êxito de um candidato, endossada por um resultado favorável, tende a transformar-se em vitória, não só para os correligionários do candidato, mas também para a grande massa de eleitores que acaba aderindo à correnteza mais forte, mesmo que não fosse esta a intenção inicial. O interesse legítimo de informar corretamente o objetivo primeiro das pesquisas, acaba sendo assim atropelado. Se a realização e a divulgação das pesquisas fazem parte das regras democráticas, o mesmo não se pode dizer quando elas ocorrem de ma-

neira direcionada, e muito menos quando publicadas na undécima hora do processo eleitoral, em clima muito mais marcado pela emocionalidade do que pela racionalidade. Para evitar essa situação, países de longa tradição liberal, como a Inglaterra, preservam seus eleitores de pesquisas feitas até a boca da urna. Neste caso, as porcentagens servem mais para massacrar o eleitor do que para norteá-lo positivamente.

Cerca de 80 milhões de eleitores irão, em novembro, escolher o presidente da República. E, justamente devido à importância e grandeza do momento, é inadmissível que se permita qualquer tipo de mecanismo que, mesmo involuntariamente, leve à manipulação do eleitorado. Na recente História brasileira, há diversos exemplos de mudanças de curso no gosto do eleitorado. Em 1982, Sandra Cavalcanti era líder das pesquisas preliminares, que a apontavam como a virtual governadora do Estado do Rio de Janeiro. O engenheiro Leonel Brizola barrou-lhe o caminho. O senador Fernando Henrique Cardoso chegou a posar para fotografias na cadeira de prefeito de São Paulo, em 1985. E quem a ocupou foi Jânio Quadros. A petista Luíza Erundina agarrava-se a mediocres pontos que nem de longe davam a entender sua vitória no ringue paulista das últimas eleições municipais. É justo que todos os candidatos se esforcem em campanhas para atrair eleitores. E democrático que as pesquisas de opinião deem o termômetro do jogo eleitoral. E é extremamente benéfica a norma adotada pelo Congresso quanto à proibição da publicação de resultados de pesquisa a menos de trinta dias do pleito. Ao menos por trinta dias, os eleitores não serão influenciados por números que deixam de ser objetivos e racionais. E não será justo supor que semelhante posição diz respeito à defesa da democracia?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é do conhecimento desta Casa e de toda a Nação, o Estado de Rondônia foi, recentemente, palco de lamentável episódio de barbárie, envolvendo ilustre personalidade de seu mundo político — o Senador Olavo Pires, brutalmente assassinado.

Desde então — como é fácil imaginar — o estado vive em ambiente intranquilo, dada a circunstâncias de alguns maus cidadãos buscarem extrair dividendos pessoais ou políticos do impacto gerado pelo crime.

De minha parte, busco justamente o oposto — isto é, tentar impedir qualquer tipo de exploração em torno do episódio, certo de que esse é o desejo da família do falecido. Por ele, nutri respeito e cordialidade, que devem pautar sempre as relações entre homens civilizados — particularmente os homens públicos.

Na presente eleição, de cujo segundo turno Olavo Pires preparava-se para participar, como candidato a governador, mantive-me neutro. Fui eleito Senador sem estar vinculado a qualquer candidato ao governo. Nessa condição — que venho mantendo em relação ao segundo turno —, sinto-me em condições morais e políticas de conciliar meus coestaduanos a uma posição de serenidade em relação ao episódio, cujo esclarecimento vem mobilizando autoridades de Rondônia e do Governo Federal.

O receio de que o passionatismo decorrente do episódio agite o estado se fundamenta na circunstância de que estamos às vésperas de nova eleição. E, nessas ocasiões, torna-se, para muitos, extremamente tentadora a exploração da memória de um homem ilustre, tombado criminosamente quando ainda estava em curso a apuração dos resultados eleitorais.

Confio plenamente na ação das autoridades policiais — tanto as de Rondônia, quanto as da Polícia Federal e do Ministério Público. Encontrar os responsáveis tornou-se uma exigência não apenas de Rondônia, mas de toda a opinião pública nacional. Era o Senador Olavo Pires uma incontestável liderança no estado — tendo, inclusive, sido o candidato a governador mais votado no primeiro turno.

As circunstâncias chocantes de seu assassinato evidenciam a ação de profissionais do crime, cujos objetivos esperamos ver em breve esclarecidos pelas autoridades que investigam. A família de Olavo

Pires, já tive a oportunidade de transmitir minhas condolências e meu repúdio ao crime. E aqui os renovo, publicamente.

Esta semana, acompanhei com atenção a posse e o pronunciamento do suplente de Olavo Pires, o senador Amir Lando. E, em aparte, endosseí a iniciativa de que o Senado constitua comissão destinada acompanhar o inquérito em curso em Rondônia. Considerarei também — e aqui reitero o que disse — procedente a observação do Senador Ney Maranhão, segundo a qual essa comissão deverá ser constituída por Senadores de outros estados, muito embora não veja qualquer obstáculo à presença de Senadores de Rondônia nela.

O importante é que essa comissão exiba firmeza e serenidade, não se deixando pressionar por quem quer que seja e contribuindo para serenar os ânimos em nosso estado.

As eleições, em um regime democrático, como o que praticamos, constituem um momento de gala da cidadania. Não podem, pois, ser manchadas pela violência ou pela exploração demagógica de uma tragédia.

A melhor homenagem que podemos prestar à memória de um homem público como Olavo Pires — cuja carreira política foi construída pelo voto popular — é a de garantirmos a tranqüilidade em nosso estado neste segundo turno eleitoral, permitindo a comunhão cívica que as urnas proporcionam.

Somente assim, também, as autoridades terão condições de efetivamente esclarecer todos os acontecimentos relacionados com esse hediondo crime. Estou certo de que assim será e estou decidido a colocar a liderança que possuo no estado — e que tive a honra de ver confirmada nesta eleição — a serviço da pacificação dos ânimos e do pleno esclarecimento de tudo quanto estiver obscuro nesse triste episódio.

O que não é possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o manto da impunidade acoberte episódio dessa natureza — ou, pior ainda, que dele resultem novas ações repulsivas que gerem novas vítimas e que ameacem a normalidade das instituições em nosso estado.

Confio no bom senso dos homens públicos de Rondônia e na ação eficiente e serena das autoridades que apuram o crime.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Antes de encerrar a presente sessão, dirijo, da Presidência, um alerta a todos os Srs. Senadores que se encontram nas diversas dependências desta Casa, que imediatamente será convocada uma sessão extraordinária, para apreciar requerimento da maior importância, que estabelece condições para a negociação da dívida externa brasileira. E de grande urgência, para que esta matéria possa ser votada na sessão de terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1990, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 2 minutos.)

Ata da 166ª Sessão,
em 25 de outubro de 1990

4ª Sessão Legislativa
Ordinária, da 48ª Legislatura
Extraordinária

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 18 HORAS E 5 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mário Maia — Gilberto Miranda — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Nascimento — Francisco Rollemberg — Luiz Viana Neto — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro

— Alfredo Campos — Maurício Corrêa — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Wilson Martins — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 322, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S"/13, de 1990 (Of. nº 9643893-3, de 5-3-90, na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de compra e venda com financiamento externo junto a MLW, intermed-export import, empresa de comércio exterior da República Democrática Alemã, no valor CL\$ RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares e cinquenta centavos).

Relator: Senador Jorge Bornhausen

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina encaminha, para exame do Senado Federal, pedido de autorização para contratação de operação de compra e venda com financiamento externo no valor de CL\$ RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos) junto à MLW — intermed-export, empresa de comércio exterior da República Democrática Alemã.

A contratação de crédito externo objetiva financiar a importação de equipamentos para a execução do Plano de Modernização de Organismos da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, da área médico-hospitalar, no âmbito

do Convênio "Clearing" entre o Brasil e a República Democrática Alemã, o que dispensa a garantia da União.

A contratação da operação foi autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado — Lei nº 7.698, de 25 de julho de 1989 e considerada prioritária pela extinta Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Aviso nº 1.538, de 13 de dezembro de 1989.

O financiamento deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

a) juros: 6,5% ao ano sobre o saldo devedor;

b) pagamentos: 1 — do principal: 7% de sinal, até 60 dias após a emissão das guias de importação; 3% do valor de cada embarque contra a apresentação dos documentos de embarque; 90% do valor de cada embarque em 15 pagamentos semestrais, vencendo o primeiro 12 meses após o embarque; 2 — dos juros: em 16 pagamentos semestrais, vencendo o primeiro 6 meses após a data de embarque.

O Banco Central do Brasil não se pronunciou no prazo previsto no art. 5.º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a respeito dos limites ali fixados.

Informa o Governador de Santa Catarina, contudo, que o Estado encontra-se com sua capacidade de pagamento esgotada, pelo que solicita, com amparo no art. 7.º da Resolução nº 94/89, a elevação temporária dos limites do Estado, tendo em vista a importância da importação dos equipamentos médico-hospitalares, serem financiados pela operação, seu pequeno valor e o prazo longo de amortização — que deixam crer na possibilidade de o Estado vir a satisfazer seus compromissos utilizando a receita própria.

A minuta do instrumento contratual a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e a MLW — intermed-export import Comércio Exterior da República Democrática Alemã não contém qualquer cláusula contrária às leis e à Constituição da República, prevê a escolha do foro da cidade de Santa Catarina para solucionar conflitos dele resultantes e assegura ao Estado:

a) garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos e assistência técnica por 18 meses;

b) treinamento de técnicos locais na operação dos equipamentos;

c) manutenção, no Brasil, de estoques de peças sobressalentes e assistência técnica aos equipamentos pelo prazo de 10 anos.

Nessas condições, somos pelo atendimento do pedido na forma de seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-export import, da República Democrática Alemã, no valor CL\$ RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Art. 1.º É o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7.º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de financiamento junto à empresa MLW Intermed-export import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênios e cinquenta centavos).

Art. 2.º A operação destina-se à compra financiada de equipamentos médico-hospitalares para execução do Plano de Modernização de Organismos de Administração Pública do Estado.

Art. 3.º A operação deverá obedecer às seguintes condições básicas:

a) juros: 6,5% ao ano sobre o saldo devedor;

b) pagamentos: 1 — do principal: 7% de sinal, até 60 dias após a emissão das guias de importação;

3% do valor de cada embarque contra a apresentação dos documentos de embarque;

90% do valor de cada embarque em 15 pagamentos semestrais, vencendo o primeiro 12 meses após o embarque;

2 — dos juros: em 16 pagamentos semestrais, vencendo o primeiro 6 meses após a data de embarque.

Art. 4.º A autorização de que trata esta resolução deverá

ser exercida no prazo de 12 meses a contar de sua publicação.

Art. 5ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1990. — Severo Gomes, Presidente — Fernando H. Cardoso, Relator — Jorge Bornhausen — Maurício Corrêa — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Francisco Rollemberg — Oziel Carneiro — Antonio Alves — Mansueto de Lavor — João Calmon — José Fogaça — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 56, de 1990, relativo à operação de crédito. A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 277 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 380, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 55, que "Estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira".

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990. — Odacir Soares — Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Maurício Correa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Terminado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1990, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre a construção de logradouros,

de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244 da Constituição Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 380, de 1990, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 55, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 55/90, a que se refere ao requerimento aprovado, constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 40, de 1990, (nº 167/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de julho de 1989 (dependendo do parecer).

— 2 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias (dependendo de parecer).

— 3 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

(Incluída, em Ordem do Dia Nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODACIR SOARES NA SESSÃO DE 12-10-90 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RÔ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho recebido do meu Estado e de outros da Amazônia constantes manifestações de apreensão em relação à extinção do Fundo de Investimentos da Amazônia — finan e do Finor — Fundo de Investimentos do Nordeste. Na forma do art. 36 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, esses Fundos seriam extintos no mês de outubro corrente. Hoje, o jornal Folha de S. Paulo registra que o Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional propondo a manutenção desses Fundos, uma vez que, segundo o Presidente, a aprovação do Orçamento da União para o exercício de 1990 os manteve intactos e íntegros, para serem aplicados através de empresas dessas duas Regiões.

A Assessoria do Senado teria levantado questões de ordem jurídica em relação a essa mensagem que, segundo fui informado, encontra-se em poder do Senador Nelson Carneiro.

Alguns entendem, inclusive alguns membros do PSDB — especificamente o Deputado José Serra —, que a Mensagem é flagrantemente inconstitucional. Segundo o Deputado José Serra, a norma constitucional contida no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina a extinção desses fundos em outubro.

De modo que, vencida, a meu ver, essa preliminar levantada junto ao Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro, parece-me que a questão estaria, já neste momento, resolvida, na medida em que considero o Governo, conforme as manifestações aqui expressas pelas diversas lideranças do Nordeste e do Norte, não estarão extintos esses Fundos, pelo fato de o Congresso Nacional já ter ratificado a sua permanência no momento mesmo em que aprovou o Orçamento da União para o exercício de 1990.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES — Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — V. Ex^a tem razão. O que V. Ex^a afirma sobre a ratificação é verdade, mas gostaria de enfatizar o seguinte aspecto: a tremenda má vontade dos Deputados do Centro-Sul, como o Deputado José Serra, que não se controla. Parece que S. Ex^a tem uma espécie de prevenção. S. Ex^a é o grande advogado da extinção do Nordeste, dos incentivos para o Nordeste, representando, naturalmente, o Centro-Sul. Há um equívoco na colocação do problema. A Constituição não determina a extinção desses Fundos. A Constituição pediu que fosse feita uma reavaliação, o que foi...

O SR. ODACIR SOARES — V. Ex^a tem razão. A Constituição estabelece que esses fundos serão extintos se não forem ratificados pelo Congresso.

O Sr. João Lobo — Após a reavaliação...

O SR. ODACIR SOARES — Exatamente.

O Sr. João Lobo — ... que a Medida Provisória, transformada em lei, conforme o discurso do Senador Mauro Benevides na última quinta-feira...

O Mauro Benevides — Quarta-feira.

O Sr. João Lobo — ... Quarta-feira, perdão, afirmou aqui brilhantemente — como soem ser os pronunciamentos...

O Sr. Mauro Benevides — Não exagere, Senador.

O Sr. João Lobo — ... De S. Ex^a Deixo patente, sem entrar no mérito, a má vontade da imprensa do Centro-Sul, principalmente da paulista, e de certos Deputados representantes da economia dessa Região. Encampando quase que a opinião, como porta-voz, de alguns Deputados, de alguns Parlamentares, o Deputado José Serra parece que tem interesse em conservar o Nordeste subdesenvolvido, reserva de mercado do Brasil. Certa vez, falando nesta Casa, eu disse da presciência, da genialidade de certos homens, como Juscelino Kubitschek, que, quando começou a patrocinar o desenvolvimento do Brasil e implantou a indústria automobilística no Centro-Sul, em São Paulo, lembrou-se de que precisava fazer alguma coisa pelo resto do Brasil, ocorreu-lhe, de imediato, aquela interpegação de um goiano em comício, perguntando-lhe se iria ou não mudar a Capital para Brasília. Juscelino, com aquela presciência dos gênios, dos homens predestinados, viu que o modo de desenvolver o Centro do Brasil, o Brasil Central, seria deslocar a Capital para Brasília. E o fez; restava atender ao Nordeste e ao Extremo Norte e ele só encontrou, para compensar aquele bolsão de pobreza da falta de desenvolvimento, da falta de progresso, a criação de incentivos fiscais. Foi por isso que Juscelino Kubitschek criou e amparou a Sudene durante o seu Governo e criou e amparou o Finam na Amazônia. Era para não deixar o Brasil desequilibrado. São Paulo foi contemplado com uma indústria altamente subsidiada, como o foi a indústria automobilística, implantada nesse Estado. O Planalto Central teve a criação de Brasília, e o Nordeste e o Norte tinham, pelo menos, um organismo de desenvolvimento que usava incentivos fiscais. Isso equilibrava todo o Continente brasileiro. Não sei por que os homens de São Paulo, do Centro-Sul — que se beneficiaram largamente da mão-de-obra nordestina, do mercado que representa o Nordeste, da reserva de mercado que são o Nordeste e o Norte brasileiro para São Paulo, para Minas e para o Rio —, não sei por que os homens de São Paulo querem que essa situação se perpetue, querem que o Nor-

deste, principalmente, continue sendo apenas uma reserva de mercado, campo de caça da Região industrializada do Brasil. Não somos contra São Paulo, Sr. Presidente, nós a admiramos, e somos favoráveis a todo crescimento deste Brasil, mas essa desigualdade regional não pode ser preservada. Não é possível que esses homens tenham uma mentalidade tão pequena e tão restrita; queiram conservar um Brasil miserável e subdesenvolvido apenas para que tenham um local de caça, um local onde possam vender os seus produtos. Encerro este aparte parabenizando V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. ODACIR SOARES — V. Ex^a tem absoluta razão, especialmente na parte final de seu aparte. A Constituição, no art. 36 do Ato das Disposições Transitórias, estabelece que os Fundos, primeiro, seriam objeto de uma reavaliação e, segundo, só seriam extintos se não viessem a ser ratificados pelo Congresso Nacional. Na realidade, o Presidente Collor, atendendo às manifestações constantes, notadamente as do Senado Federal — inclusive do eminente Senador Mauro Benevides e as minhas também, não apenas em relação à Amazônia como ao Nordeste — passa a entender, em decorrência de uma exposição de motivos do Secretário do Desenvolvimento Regional, Sr. Egberto Baptista, que essa ratificação dos Fundos, requerida pela Constituição, já fora feita quando da aprovação do Orçamento da União para o exercício de 1990.

Então, vêm o Centro-Sul e o Sul do País, neste momento — inclusive, através dos jornais, e pela palavra do Deputado José Serra, que se considera o autor desse art. 36 que extingue os Fundos — vêm declarar que a Mensagem do Presidente é flagrantemente inconstitucional.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — O nobre Senador João Lobo me trouxe à colação no debate desta matéria, embora eu me sentisse compelido a deslustrar o pronunciamento de V. Ex^a com um aparte que iria reforçar a sua argumentação.

O SR. ODACIR SOARES — V. Ex^a sabe da minha admiração que lhe tenho.

O Sr. Mauro Benevides - Muito grato a V. Ex^a. Ao argumento que V. Ex^a agora expende para defender a constitucionalidade do Finam e do Finor, relacionado com a inclusão da dotação orçamentária correspondente, eu aditaria a votação da medida provisória que determinou a suspensão dos incentivos fiscais. O Senador João Lobo mencionou no seu aparte que suspensão não é extinção. A suspensão é uma manifestação do Congresso Nacional para que se estude a sistemática de concessão dos incentivos fiscais, corrigindo aquilo que possa ser apontado como distorção dos nobres objetivos daqueles mecanismos de fomento. Fiz esse pronunciamento, aqui, na última quarta-feira. Se formos aplicar, no rigor da norma constitucional, o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, iremos suscitar dúvidas quanto à existência do Fundo de Calamidade Pública, do Fundo Agrícola e do Fundo de Habitação. Eu recordaria para V. Ex^a que, em uma das sessões ordinárias daquela fase que antecedeu...

O SR. ODACIR SOARES - V. Ex^a tem razão, porque o art. 36 não especifica qual deve ser o Fundo. O artigo se refere a Fundos em geral.

O Sr. Mauro Benevides - Se essa interpretação for levada às últimas consequências, uma interpretação *stricto sensu* da norma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vamos, então, considerar inexistentes o Fundo de Calamidade Pública, o Fundo Agrícola e o Fundo de Habitação. E em relação a estes três mecanismos o Senado já se manifestou, em projeto da lavra do Senador Mendes Canale, do qual fui Relator nesta Casa e no qual ampliei a validação do Fundo Agrícola também com emendas, para garantir a existência do Fundo de Habitação e do Fundo de Calamidade Pública. Em relação ao Fundo de Calamidade, nobre Senador Odacir Soares, é indiscutível, é imprescindível mesmo que se garanta sua sustentação legal, porque é através dele que os organismos internacionais colaboram com o País, no caso de se caracterizar realmente uma calamidade.

O SR. ODACIR SOARES - É o que ocorre no Norte e no Sul do País.

O Sr. Mauro Benevides - Exatamente. Não teríamos sequer um instrumento que adequadamente absorvesse esse tipo de colaboração da UNESCO e de outros organismos internacionais, de modo que, em momentos de agruras, de dificul-

dades, pudessem oferecer ao País os recursos, ajuda e colaboração dentro daquele conceito de solidariedade universal. Portanto, se já houve manifestação de uma das Casas do Congresso em relação a esses Fundos, entendo que se pode discutir sua existência, sua eficácia, sua validade. Quanto mais em relação aos incentivos fiscais, tanto ao Finor como ao Finam, pois em torno deles já houve manifestação do dispositivo orçamentário, da dotação correspondente, além da medida provisória transformada em projeto de lei de conversão, que representou, sem dúvida, uma manifestação de Senadores e Deputados reunidos no Congresso Nacional. Portanto, entendo que se o Poder Executivo está dando essa interpretação correta em relação ao Finam e ao Finor, cabe a nós, Senadores e Deputados, através, quem sabe, da constituição de uma Comissão Mista, cancelar esse entendimento e, conseqüentemente, garantir a eficácia desses dois Fundos.

O SR. ODACIR SOARES - O Presidente, salvo engano, na sua mensagem consulta o Congresso Nacional sobre se considera ou não ratificados esses fundos, pelo fato de já ter sido aprovado o Orçamento da União para o exercício de 1990, onde estão consignados os recursos, decorrentes da dedução do Imposto de Renda, que deverão ser investidos nessas atividades de desenvolvimento regional - quer na Amazônia, quer no Nordeste.

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Com prazer, ouço o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor - É da maior importância a questão que V. Ex^a levanta, porque, para alguns exegetas, geralmente ligados aos interesses do Centro-Sul do País, extinguiu o prazo de reavaliação e para eles, conseqüentemente, os fundos estariam extintos. Nossa interpretação, que é também a de V. Ex^a e do Senador Mauro Benevides e nobres colegas, é que, pelo contrário, por um ato que tem toda a sua lógica, pela consignação de recursos orçamentários na Comissão específica, na Comissão Mista e no Plenário do Congresso Nacional já houve uma deliberação. A Constituição não determina que seja através de lei ou de manifestação explícita. Houve uma inequívoca demonstração de que o Congresso quer que esses fundos continuem porque, se não o

quisesse, poderia, de maneira indireta, não lhes destinar qualquer recurso, nem sequer tratar mais deles, uma vez que estaria implicitamente defendendo sua extinção. Nobre senador, aqui vai minha sugestão, congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento: na próxima semana, já que a matéria é urgente nos dediquemos a este assunto. A eleição já passou. Temos que cuidar do Brasil, principalmente de nossa região, que é o Nordeste. Neste caso, deveríamos, através de Comissão específica - a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado - convocar o Secretário do Desenvolvimento Regional, o Sr. Egberto Batista,...

O SR. ODACIR SOARES - Que inclusive, preparou a mensagem que foi subscrita pelo Presidente da República...

O Sr. Mansueto de Lavor - Para debatermos este assunto na Comissão de Assuntos Econômicos. Era o primeiro ponto, a primeira sugestão que eu queria trazer. Em segundo lugar, tenho pronta uma colaboração, modesta da minha parte, através de projeto de lei. Ai, sim porque considero que os incentivos foram ratificados pelo Congresso Nacional. O que está faltando é a sua reavaliação, que é outra coisa.

O SR. ODACIR SOARES - Que já estaria sendo feita.

O Sr. Mansueto de Lavor - Se o pessoal do Centro-Sul e o Deputado José Serra não estiverem gostando da aplicação de recursos etc., também há muita coisa do Centro-Sul de que não gostamos. Não é o fato de colocarmos uma região contra outra. É, por exemplo, essa questão dos enormes incentivos à indústria automobilística. Realmente é um incentivo a um mercado cativo, com preços extorsivos, com qualidade inferior. Somos obrigados a isso. Essa abertura que está havendo para o mercado internacional - dizem que vão chegar até automóveis russos - até agora, não se concretizou. Nestes anos todos, quase 30 anos de mercado cativo, de um produto de má qualidade, que até o Presidente chama de carroça, ninguém protestou achava-se tudo normal. Por que essa discriminação contra a região que tem direito ao seu desenvolvimento? Se os fundos estão com distorções, e reconheço que sim...

O SR. ODACIR SOARES - No caso, como muito bem salientou o Senador Mauro Benevides, discutem-se exclusivamente os

fundos que têm incentivos fiscais os outros, não.

O Sr. Mansueto de Lavar — Os outros não se discutem. Então se esses fundos têm distorções, vamos aperfeiçoá-los. A questão está aberta. Na próxima semana — é a minha sugestão — não vamos discutir se os fundos acabaram ou não, se o Finor e o Finam estão extintos, essa discussão não devemos aceitar, porque é perder tempo; esses fundos não estão extintos, estão ratificados pelo Congresso. O que devemos discutir — e é importante, aí, sim — é sobre uma nova sistemática, sobre novos instrumentos, uma reavaliação. Estou com um projeto de lei pronto, que darei entrada na próxima semana e pediria a atenção dos eminentes colegas, pois quero contribuir para essa discussão. A terceira, proposta é a de convocação, em caráter de urgência, na Comissão de Assuntos Econômicos, do Sr. Secretário que subscreveu a Mensagem Presidencial sobre o assunto.

O SR. ODACIR SOARES — Como membro da comissão, estou com V. Ex^a.

Sr. Presidente, o fato fundamental, a meu ver, é aquele que decorre da providência do Presidente da República, no sentido de que, para o Governo Federal, para o Poder Executivo, os fundos estão ratificados pelo Congresso Nacional.

Esta é a primeira colocação, porque, num primeiro momento, teve-se a impressão de que era interesse do Governo Federal obter a extinção desses fundos como decorrência da norma constitucional. Hoje verifica-se que o Governo pretende mantê-los, obviamente depois

de acurada análise de sua aplicação de seus resultados.

Há um ponto importante para nós, neste momento: a Mensagem do Senhor Presidente da República encontra-se em poder do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, que estaria segundo informações oficiais, analisando a constitucionalidade ou não dessa mensagem. Eu queria sugerir, no caso ao Sr. Presidente, se houver dúvidas conforme registram os jornais — que a matéria seja urgentemente encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, para que esta dê esta solução jurídica ao problema. Temos hoje, no Orçamento previsto recursos da ordem de 120 bilhões de cruzeiros para serem aplicados no Norte e Nordeste do País, através desses fundos. E o Norte e Nordeste vêm sendo prejudicados não apenas nos novos projetos que deveriam estar sendo implementados como também nos projetos antigos, nos projetos que estavam em andamento e, que tinham sua execução em andamento e que estão sendo mais prejudicados ainda, porque, além dos recursos oriundos dos Fundos, estão também em jogo recursos oriundos de empresários que jogaram suas economias, suas fortunas, em atividades pioneiras, em atividades fundamentais para o desenvolvimento dessas regiões.

Era este registro que eu queria fazer.

Congratulo-me com o Presidente Fernando Collor, com o Secretário do Desenvolvimento Regional, Sr. Egberto Batista, na medida em que atendendo a essa reclamação generalizada das regiões Norte e Nordeste, consideram ratificados esses

fundos e o manifestam de maneira formal ao Congresso Nacional.

Espero que o Sr. Presidente do Senado e do Congresso, Senador Nelson Carneiro, determine a leitura dessa mensagem, para que seja formalmente aprovada o que, a rigor, dispenso iniciativas ou mobilização do Congresso. Basta para isso que seja feita sua leitura. E é o que aguardamos, com urgência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 6, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, usando da competência que lhe confere o art. 137, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora e considerando o disposto no parágrafo único do art. 87 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987, resolve:

Art. 1º Os limites previstos nos arts. 18, 19, 76, 88 e 117 do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, são fixados nos valores constantes da tabela anexa, para vigorar a partir de 1º de outubro de 1990.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

ANEXO DO ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 06 , DE 1990

ARTIGO	ITEM	NOVO VALOR (Cr\$)
18	I - a	9.422.304,00
	I - b	94.223.049,00
	I - c	94.223.049,00
	II - a	2.198.419,00
	II - b	62.815.366,00
	II - c	62.815.366,00
19	I	628.153,00
	II	94.223,00
76	-	31.407.683,00
88	-	12.563.073,00
117	III	2.198.419,00

PORTARIA Nº 21, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art. 574, § 1º, do mesmo Regulamento, resolve designar Francisco Naurides Barros, Analista Legislativo, Antonio Carlos Ferro Costa, Analista Legislativo e Lygia Leite de Camargo, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 009999/90-6 e 005264/90-1.

Senado Federal, 25 de outubro de 1990. — José Passos Porto, Diretor-Geral.

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1990

Às onze horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de um mil, novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Pompeu de

Sousa, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, Nabor Júnior e Antônio Luiz Maia, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, e Divaldo Suruagy, Segundo Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta à deliberação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 302, de 1990, de autoria do Senhor Senador Luiz Viana Ne-

to, solicitando ao Poder Executivo-Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações atinentes a tributos.

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria;

b) Requerimento nº 309, de 1990, de autoria do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações atinentes à dívida externa do País.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

c) Requerimento nº 321, de 1990, de autoria do Senhor Senador Mendes Canale, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Agricultura, informações atinentes à Cooque e Alcool de Madeira S/A - Coalbra.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

d) Requerimento nº 324, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jamil Haddad, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Aeronáutica, informações atinentes ao Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

e) Requerimento nº 341, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Infra-Estrutura, informações sobre os efeitos da contenção dos aumentos dos preços públicos para as empresas de energia elétrica e para a Petrobrás.

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

f) Requerimento nº 343, de 1990, de autoria do Senhor Senador Wilson Martins, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações atinentes à proposta de acordo com o Fundo Monetário Internacional.

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria;

g) Requerimento nº 345, de 1990, de autoria do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento informações atinentes à liquidação extrajudicial do Banco do Estado da Paraíba, do Banco do Estado do Rio Grande do Norte e da Caixa Econômica Estadual de Goiás.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

h) Requerimento nº 346, de 1990, de autoria do Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Infra-Estrutura, informações atinentes àquela Pasta.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

i) Requerimento nº 350, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Infra-Estrutura, por intermédio da Secretaria Geral da Presidência da República, informações atinentes a contratos ou ajustes firmados com o Iraque.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

j) Requerimento nº 357, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jutahy Magalhães, requerendo sejam solicitadas ao Poder Executivo - Ministério da Infra-Estrutura, informações sobre censura de telefones.

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria;

k) Relatório de estudo realizado pelo Prodasen relativo à racionalização de custos das máquinas de reprografia do Senado Federal.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

l) Processo nº 009272/90-9, em que a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio solicita instrução sobre providências a serem tomadas com referência aos equipamentos do Senado Federal que foram furtados ou encontram-se desaparecidos.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

m) Processo nº 010252/90-8, em que a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio informa que foi constatado o desaparecimento de 31 (trinta e um) quadros, de diversos órgãos da Casa, após levantamento sobre todas as obras de arte do Senado Federal.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

n) Processo nº 009152/90-3, em que a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio informa que os móveis da relação de tombamento emitida em 13-2-90, ainda se encontram em poder da Deputada Eunice Michiles.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

o) Processo nº 002357/89-5, que contém a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, referente ao exercício de 1988.

É designado o Senhor Senador Antonio Luiz Maia, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

p) Processo nº 010358/90-0, que contém a Prestação de Contas do Funsen, relativa ao segundo trimestre de 1990.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

q) Processo nº 010321/90-0, que contém a Prestação de Contas do Senado Federal, referente ao segundo trimestre de 1990.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

r) Processo nº 000914/90-8, que contém a Prestação de Contas do Cegraf e do Funcegraf, relativa ao primeiro trimestre de 1990.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

s) Solicitação da servidora Glória Maria Ribeiro Pinto de Almeida no sentido de ser autorizada sua par-

ticipação no XI Congresso Brasileiro de Relações Públicas e no XIX Congresso Interamericano de Relações Públicas.

Em face da informação da Subsecretaria de Administração Financeira, a Comissão Diretora defere o pedido, com exceção de fornecimento de passagens;

t) Processo nº 000571/90-3, de interesse do servidor Fernando Luiz Ortega de Paula Cunha.

A Comissão Diretora autoriza, com ônus limitado para o Cegraf, pelo prazo improrrogável constante do requerimento, e adverte o servidor de que deveria aguardar em exercício a decisão sobre o seu pedido.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, que apresenta parecer oral favorável à tramitação do Requerimento nº 239/90, de autoria do Senhor Senador Humberto Lucena, solicitando informações ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre publicidade oficial veiculada nos últimos dois anos, através dos órgãos de imprensa, pertencentes às empresas de comunicação social, no setor jornalístico e nos setores de rádio e televisão, apesar do seu endividamento nas instituições de crédito oficial, a qual a sua razão de ser.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

O Senhor Presidente, em sequência dos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que submete à Comissão Diretora parecer favorável à tramitação do Requerimento nº 207/90, apresentado pelo Senhor Senador Jamil Haddad, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento informações atinentes aos rendimentos da Caderneta de Poupança.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer oral favorável à proposta do Senhor Primeiro Secretário no sentido de ser autorizada a edição,

pelo Cegraf, da Constituição Brasileira, em espanhol.

O parecer é aprovado pelos presentes, após ser debatido;

b) parecer favorável à tramitação do Requerimento nº 288/90, de autoria do Senhor Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento informações sobre o montante de reservas disponíveis do País.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) parecer favorável à tramitação do Requerimento nº 233/90, apresentado pelo Senhor Senador Humberto Lucena, solicitando ao Poder Executivo - Ministério do Trabalho e Previdência Social informações sobre o endividamento das empresas de comunicação social.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

A palavra, na continuação dos trabalhos, é concedida, pelo Senhor Presidente, ao Senhor Quarto Secretário, que apresenta parecer favorável aos Processos nºs 013684/88-4, 015800/87-3 e 019723/87-3, de interesse de Euros José Costa Santos e outros servidores.

Os presentes, após debates, aprovam o parecer.

O Senhor Presidente concede, então, a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que submete à apreciação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 010315/90-0, de interesse do Senhor Senador João Calmon.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam a prestação de contas contida no Processo;

b) Processo nº 010004/90-4, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira submete à Comissão Diretora pedidos de inclusão na proposta orçamentária para 1991, formulados pelas entidades que relaciona, para homologação da decisão favorável nele exarada pelo Senhor Presidente.

Os presentes, após exame da matéria, homologam a de-

cisão do Senhor Presidente;

c) Processo nº 005593/90-5, no qual a Subsecretaria de Administração Financeira solicita autorização para suspender a liberação de recursos para o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC até o pronunciamento da Consultoria-Geral e da Auditoria com relação à aplicação do art. 16, parágrafo Único, inciso III, da Lei nº 7.800/89, para homologação da decisão do Senhor Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, determinando o repasse.

Os presentes, após exame da matéria, referendam a decisão do Senhor Presidente em exercício;

d) parecer favorável do Senhor Segundo Secretário ao Processo nº 010003/90-8, de interesse do servidor José Carlos Vidal.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer e concedem ao servidor o prazo improrrogável de 9 (nove) meses para sua permanência na Universidade de Illinois, USA, com remuneração integral.

e) Processo nº 012022/90-0, em que o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC solicita a postagem, através do Senado Federal, de 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) impressos, para homologação da autorização do Senhor Primeiro Secretário, no exercício da Presidência.

Os presentes, após exame da matéria, homologam a autorização concedida no Processo;

f) Processo nº 006634/90-7, que contém a Prestação de Contas do Funsen, relativa ao primeiro trimestre de 1990, com parecer favorável do Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 17 de outubro de 1990. -
Senador Nelson Carneiro, Presidente.